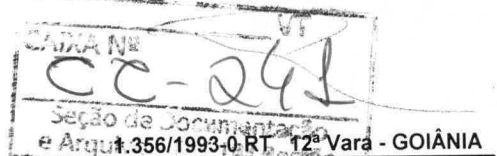


01356-1993-012-18-00-0



## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA



**RECLAMANTE:**

MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

RUA 29 A, 06, CENTRO , CEP 74.015-060, GOIÂNIA - GO

ADV.....:

O.A.B...:

*Aguardando pagamento de RPV arquivo*

**RECLAMADA:**

ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE)

PRAÇA CÍVICA Nº 26 CENTRO, GOIÂNIA - GO

ADV.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

O.A.B...: 5673-GO

PRACA DR.PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (ANTIGA PCA.CIVICA)Nº26 CENTRO, CEP 74.003-010, GOIÂNIA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 8.881/1993 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e três na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu \_\_\_\_\_, assino este termo.

*Roberval Barbosa e Silva*  
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

01356-1993-012-18-00-0

Distribuição Extra

Nº RO 1233



MF

19 94

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª REGIÃO

CAIXA Nº

12  
6037

Seção Arquivo  
DSAJ - TRT 18ª Região

ARQUIVADO EM

RELATOR: Juiz

01356-1993-012-18-00-0



REVISOR: Juiz

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REDISTRIBUÍDO: JUIZ

Octávio José de Magalhães Drummond Malafonari

RECURSO ORDINÁRIO - "EM OFFÍCIO"

Da decisão proferida nos autos de nº 1356/93,  
12ª JCJ DE GOIÂNIA, entre as partes ALBERTO  
EDUARDO DE CARVALHO e ESTADO DE GOIÁS.

RECORRENTE: 12ª JCJ DE GOIÂNIA

AC-6048/96

## RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 12ª JCJ DE GOIÂNIA - RT 1356/93 - 3

RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS

Advogado:

Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira OAB/GO 5.673 - fls. 43

RECORRIDO:

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Advogado:

André Eduardo Vilela Cury OAB/SP 117.095 - fls. 44





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
18ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

PROCESSO Nº

1356 / 93

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Buenc  
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

**RECLAMANTE:** ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

**Endereço** Rua 29-A Qd.66 Lt.06 - NESTA

**ADVOGADO:** ANTONIO SOARES NETO

**Endereço** Rua 2 nº 590 - Setor Oeste - NESTA

**RECLAMADO:** ESTADO DE GOIÁS (SEC. DE ESTADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE)

**Endereço** Centro Administrativo - NESTA

**ADVOGADO:** Dra. Sonimar L. Fernandes Oliveira

**Endereço**

**OBJETO:** FGTS, etc...

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de AGOSTO

do ano de mil novecentos e 93, na Secretaria

da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

autuo a reclamação que segue com 18 documentos.

Eu, José Cirilo Corrêa, Diretor da Secretaria,

Diretor de Secretaria

da 12ª J.C.J. de Goiânia

assino este termo.

TRAMITAÇÃO

AUD. 20/09/93 às 13:00h

Just. 21/03/94 às 14:20hs.

Julg. 31/03/94 às 16:00hs.

Julg. 04/04/94 às 16:00hs.

Proc. em Pente.

17/20/04/94

VP. 04/05/94

TRT

1356/33

|                                                    |                                                      |                                     |                |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| <b>JUSTIÇA DO TRABALHO<br/>T.R.T. — 18ª REGIÃO</b> | RECLAMANTE: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO              |                                     |                |
|                                                    | RECLAMADO: ESTADO DE GOIAS                           |                                     |                |
|                                                    | LOCAL:<br>GOIÂNIA/GO                                 | DATA:<br>17/08/93                   | Nº:<br>8881/93 |
|                                                    | OBJETO:<br>FGTS .etc.                                |                                     |                |
|                                                    | ESPÉCIE:                                             | OBSERVAÇÕES:<br>ANTONIO SOARES NETO |                |
|                                                    | DISTRIBUÍDA À 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. |                                     |                |
| AUD: 20/SET/93 às 13:00 hs.                        |                                                      |                                     |                |



Antônio Soares Neto

RUA 2, 590 - SETOR OESTE GOIÂNIA - GOIÁS  
FONE: (062) 225-4183

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e  
Julgamento de GOIÂNIA, Go.

Distr. Nº. 8881/93  
12 JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO

Recebido em 12/08/93

Serviço de Distribuição

Helo B. Gomes

Chefe do Serv. Dist. Feitos/Go.

DR. ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, -  
Ident. nº 407.446-SSP-Go., CIC nº 002.993.241-62, residente à Rua -  
29-A, Qd.66, Lt.06, nesta Capital, através de seu procurador, abai-  
xo-assinado e endereço supra, vêm, perante esse R. Juízo presidido  
por V.Exa., REQUERER à presente "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" contra o  
ESTADO DE GOIÁS, pessoa de direito público interno, pelos fatos adi-  
ante expostos:

I - que, o referido reclamante, como trabalhador-médico, conforme  
faz prova as cópias anexas, foi admitido pela ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE  
DO ESTADO DE GOIÁS (ex-OSEGO, hoje SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E  
MEIO AMBIENTE) em 20 de março/975, cujo contrato de trabalho, igual-  
mente expõe à sua "cláusula sétima", foi tacitamente prorrogado nas  
condições ali estipuladas e por prazo indeterminado, como se verifi-  
ca até hoje e também faz prova à cópia de "Declaração" da referida  
Secretaria, inclusa;

II - que, o referido reclamante, como é do seu conhecimento, em de-  
zembro/991, houve conversão do regime CLT para Estatutário, embora  
até esta data, não tenha recebido nada referente ao seu direito jun-  
to ao FGTS, conforme sobre isso prevê o artº 7º, III, da nossa Cons-  
tituição Federal, assim como as Leis Federais de nºs: 5.107/66, ...  
7.839/89 e 8.036/90.

Isto posto, o Reclamante REQUER de V.Exa. à indispensável cita-  
ção do ESTADO DE GOIÁS na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral  
do Estado de Goiás, com endereço no Centro Administrativo do Estado,  
nesta Capital, assim como à sua condenação no pagamento e respectivo  
depósito de todos os valores do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SER-  
VIÇO (FGTS) a que tem direito, acrescido de juros, correção monetá-  
ria, todas as despesas processuais e honorários advocatícios, confor-  
me sobre isso prevê a lei processual civil (artº 20 CPC).

Para efeito fiscal, dá-se a esta o valor de Cr\$ 20.000,00 (vin-  
te mil cruzeiros reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de agosto 1.993

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração

DR. ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, Id. nº 407.446-SSP-Go., CPF nº 002.993.241-62, residente à - Rua 29-A, centro, nesta Capital do Est. de Goiás, GOIÂNIA, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante Procurador Judicial o Dr. ANTÔNIO SOARES NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, CIC nº 016720451-34, inscrito na OAB, Seção de Goiás, sob nº 5.349, a quem confere(m) os poderes da cláusula geral para o foro e os constantes da ressalva do artº 38 do CPC em qualquer Juízo, instância ou tribunal, para promover de modo amplo a defesa de seus direitos e interesses, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desepenho deste mandato, inclusive substabelecer, bem como para o fim específico de RE- QUERER JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DESTE ESTADO a - liberação de todos os valores do FGTS que não foram deposita dos na Caixa Econômica Federal, conforme assim prescreve o - Artº 7º, III, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. e Lei Federal nº .... 8.036/90.

1º. OFÍCIO

Goiânia, . 06 de agosto de 19 93

*[Handwritten signature]*

1º. TABELIONATO DE NOTAS  
Tabelionato Teixeira Neto  
RECONHECIMENTO  
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de *Alberto*  
*Edmundo de Carvalho*  
posto que análoga(s) a(s) constam do meu livro. Deu fé  
Goiânia, 09 de 1993  
Em testemunho da verdade

DIRENS VIEIRA DA SILVA - ESC. AUT.

24

= CONTRATO DE TRABALHO =

Por este instrumento de contrato individual de trabalho, de um lado a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, com Sede na Avenida Perimetral esquina com a rua R-7, Vila Coimbra, nesta Capital, representada, neste ato, pelo seu Superintendente **DR. NABYH SALUM**,  
doravante designado EMPREGADOR, e, de outro lado, **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**, brasileiro, com 40 anos de idade, residente na Av. Paranaíba nº 1051 - Ap. 402 - Centro - GOIÂNIA, portador da Carteira Profissional nº 39226 Série 434, doravante designado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O EMPREGADOR, usando das atribuições que lhe confere a letra "h", do art. 17, do Regulamento da OSEGO aprovado pelo Decreto nº 309, de 18.06.1964, celebra este contrato de trabalho com **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**, para desempenhar a função de **Médico, nível "U-6", referência base, ficando lotado na Maternidade "Irmã Celina"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O EMPREGADOR obriga-se a pagar ao EMPREGADO mensalmente e enquanto durar a vigência deste contrato, como retribuição aos seus serviços, o salário de **dois mil, cento e noventa e sete cruzeiros**, (Cr\$ 2.197,00), compreendida a remuneração do repouso remunerado, correndo a despesa neste exercício à conta da verba

, do atual orçamento, conforme empenho nº \_\_\_\_\_,  
, no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de contrato começará a vigorar a partir de **20(vinte) de março de 1975** e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - O horário normal de trabalho do EMPREGADO será de **23(vinte e três) horas semanais**.

CLÁUSULA QUINTA - AO EMPREGADOR fica assegurado, nos termos do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes descontos:

- a - os previstos em Lei;
- b - os resultantes de adiantamentos;
- c - os correspondentes aos danos causados pelo EMPREGADO, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

Obs.: Contrato de Trabalho feito com base no Despacho nº **562**, de **12.03.1975** do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ~~existente no processo nº 12.224, de 13.03.1975.~~ publicado no Diário Oficial nº 12.224, de 13.03.1975.

Anotou-se em Ficha Financeira

Em 05/05/75

FUNÇÃO

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Luí nº 2.142)

Escritante Autorizado

12 AGO 1993

1º Tabelionato  
Goiânia-Go.

João Teixeira Alveres  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto



05

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a ambas as partes, em igualdade de condições, a faculdade de rescisão deste contrato, em qualquer tempo, antes da expiração de seu prazo, com direito a Aviso Prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todavia, configurando-se a hipótese de prorrogação tácita ou expressa das condições aqui estipuladas, o presente contrato passará a regular-se pelas normas relativas aos contratos individuais de trabalho por prazo indeterminado, conforme preceitua o artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, a par, ainda, da legislação trabalhista não consolidada, concernente à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - O EMPREGADO se compromete a cumprir bem e fielmente as normas estabelecidas no Regulamento do EMPREGADOR, de que tem conhecimento, além das disposições deste instrumento, esforçando-se por adaptar-se para seu bom desempenho bem como se compromete, ainda, a aceitar sua transferência para qualquer localidade onde exista serviço do EMPREGADOR, ficando expressamente acordado que o não cumprimento desta cláusula sujeitará o EMPREGADO às disposições do art. 482, letras "b" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas presentes, renunciando a qualquer foro para adotarem o da Comarca de Goiânia, em caso de qualquer dúvida.

Goiânia, 20 de março de 1975

  
\_\_\_\_\_  
- EMPREGADOR  
  
\_\_\_\_\_  
- EMPREGADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



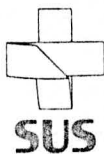
CERTIFICO para as devidas atas que  
a fotocópia contém com o documento  
apresentado (Decreto/Lel nº 2.149).

Escritório Autorizado

22 AGO 1993

1º Tabelionato  
Golânia-GO.

João Teixeira Alveres  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto



Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde  
Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Saúde e Meio Ambiente

06  
02 529 964/0001-57

SECRETARIA DE SAÚDE  
AV. ANHANGUERA, 5195 ST. OESTE  
CEP 74.000  
GOIÂNIA - GO

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que se fizerem necessário que ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, é funcionário desta Secretaria desde 20.03.75, ocupa o cargo de Médico PS -2ª lotação no CAIS CAMPINAS, foi contratado pelo regime CLT, e a partir de 01.01.92 passou a ser regime Estatutário conforme a Lei de nº 11.655/91 art.25.

Não há nada em seu dossiêr que desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos a presente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, Em  
Goiânia aos 10 dias do mes de Agosto de 1993.

SÔNIA MARIA PEDROSO DE MORAIS  
Chefe do Depart. Adm. de Pessoal

**CERTIFICO** para os devidos efeitos que  
a fotocópia confere com o documento  
apresentado. (Decreto/Let. nº 2.148).

Representante Autorizado

**12 AGO 1993**

1º Tabelionato  
Goiânia-GO.

João Teixeira Alvaras  
Tabelião  
Domingos A. C. Teixeira  
Substituto

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

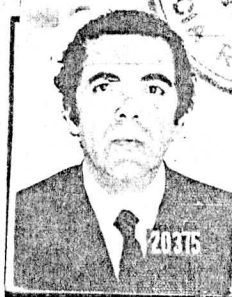
A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série

Número

ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia conferida com o documento apresentado (Decreto nº 2.148).

12 AGO 1993

Tabelionato  
Goiânia-Go.

Domaris A. C. Teixeira  
Substituto

08

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Filberto Eduardo  
de Carvalho  
Loc. Nasc. Paraná  
Est. PR Data 24/05/34  
Filiação Silvestre de Carvalho  
Emília Ferreira de  
Carvalho  
Est. Civil Casado Doc. N° 2.008  
Fls. 135 Liv. 16 Reg. Civil PR  
Outro doc. \_\_\_\_\_  
Situação Militar: Doc. Disp. Supl.  
N° 047120 Orgão DSM Est. PR  
Naturalizado Dec. N° \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em \_\_\_\_\_  
Doc. Ident. N° \_\_\_\_\_ Exp. em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_  
Obs. \_\_\_\_\_

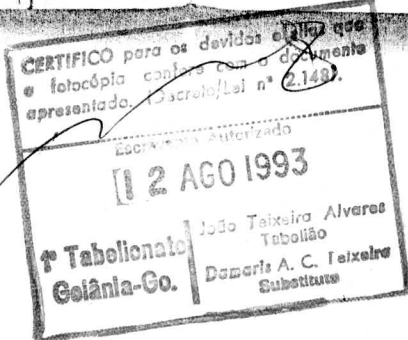
Data Emissão 01/08/75 DRT \_\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário \_\_\_\_\_

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_  
Est. Civil \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_  
Est. Civil \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_  
Nascimento \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_



28

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Organização de Saúde  
do Estado de Goiás - OSEGO  
Rua Av. Principal nº 1.411 - Rua  
Município 511 - Vila Primavera - Goiânia - Go.  
Esp. do estabelecimento Autarquia Estadual  
Cargo Médico, nível - 21.6 referência  
base C.B.O. nº .....  
Data admissão 30 de maio de 19 75  
Registro nº ..... Fls/Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 2.194,00 (dois mil e  
cento e noventa e sete cruzeiros) mais  
mais, em regime de 27 - vinte e três  
horas semanais de trabalho  
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. João Paulo Kirkz Bizar  
1º .....  
2º Chefe da Div. Pessoal - OSEGO

Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. 9 - JUL 75  
1º .....  
2º GOIÂNIA

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador Universidade Federal  
de Goiás  
Rua Campus II Bloco ICB nº 4  
Município GOIÂNIA Est. GOIÁS  
Esp. do estabelecimento Ensino Superior  
Cargo Professor Colaborador  
C.B.O. nº .....  
Data admissão 07 de março de 19 78  
Registro nº ..... Fls/Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 7.176,00 (sete mil  
cento e setenta e seis cruzeiros)  
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. Wagner  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....





10

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 06.07.76 Para Crs 4.940,00  
Na função de Médico nível "II-6"  
C.B.O. 2942/76 de 18/12/76 por motivo de Dec. 900

Assinatura do empregador

Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

Aumentado em 12.12.76 Para Crs 7.470,00  
Na função de Médico nível "II-6"  
C.B.O. 2942/76 de 18/12/76 por motivo de Dec. 900

Assinatura do empregador

Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

Aumentado em 12.12.77 Para Crs 7.470,00  
Na função de Médico nível "INS-8"  
C.B.O. de 05/10/77 por motivo de Dec. 1305

Assinatura do empregador

Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

Aumentado em 12.12.78 Para Crs 10.374,00  
Na função de Médico nível "INS-8"  
C.B.O. de 06/11/78 por motivo de Dec. 1.591

Assinatura do empregador

Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.01.80 Para Crs 20.000,00  
Na função de Médico (2) nível "T-2"  
C.B.O. de 15/04/80 por motivo de Dec. 1900

Assinatura do empregador

Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

Aumentado em 01.07.82 Para Crs 21.500,00  
Na função de Médico (2) nível "T-2"  
C.B.O. de 15/04/80 por motivo de Dec. 1900

Assinatura do empregador

Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

Aumentado em 01.03.79 Para Crs 10.046,00  
Na função de PROFESSOR COLABORADOR  
C.B.O. nº 1660 de 24/01/79 por motivo de DECRETO-LEI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Aumentado em 01.01.80 Para Crs 12.557,00  
Na função de PROFESSOR COLABORADOR  
C.B.O. nº 1732 de 20/12/79 por motivo de DECRETO-LEI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CERTIFICADO para os devidos efeitos  
a fotocópia confere com o documento  
apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148)  
Escritório Autenticado  
12 AGO 1993  
T Tabelionato  
Goiânia-Go. João Teixeira Alvares  
Tabelião Domercis A. C. Teixeira  
Substituto

Aumentado em 01/03/80 Para Cr\$ 15.696,00  
 Na função de PROFESSOR COLABORADOR  
 C.B.O. por motivo de DECRETO-LEI  
 Nº 1.732, de 20/12/79

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 01/01/81 Para Cr\$ 64.010,00  
 Na função de PROFESSOR ASSISTENTE N-1  
 C.B.O. por motivo de DECRETO-LEI  
 Nº 1.820, de 11/12/80

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 01/01/82 Para Cr\$ 116.496,00  
 Na função de PROFESSOR ASSISTENTE NIVEL 1  
 C.B.O. por motivo de DECRETO-LEI  
 Nº 1.902, de 22/12/81

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 01/05/82 Para Cr\$ 163.094,00  
 Na função de PROFESSOR ASSISTENTE NIVEL 1  
 C.B.O. por motivo de DECRETO-LEI  
 Nº 1.902, de 22/12/81

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 01/01/83 Para Cr\$ 249.131,00  
 Na função de PROFESSOR ASSISTENTE NIVEL 2  
 C.B.O. por motivo de DECRETO-LEI  
 Nº 1.984, de 28/12/82

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 01/06/83 Para Cr\$ 323.870,00  
 Na função de PROFESSOR ASSISTENTE NIVEL 2  
 C.B.O. por motivo de DECRETO-LEI  
 Nº 1.984, de 28/12/82

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 01/01/84 Para Cr\$ 534.382,00  
 Na função de PROFESSOR ASSISTENTE NIVEL 2  
 C.B.O. por motivo de DECRETO-LEI  
 Nº 2.079, de 20/12/83

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 01/07/84 Para Cr\$ 881.730,00+  
 Na função de P. MRES.MB.  
 C.B.O. por motivo de D.R.C.-LEI  
 Nº 2.130, de 05-06-84

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**



Aumentado em 01/01/85 Para Cr\$ 2.007.619, #  
 Na função de Prof. Assist. = 03  
 C.B.O. por motivo de DEC. Lei  
 n.º 2.228, de 17-01-85

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Aumentado em 1º 01/81 Para Cr\$ 23.000  
 Na função de Médico  
 C.B.O. por motivo de DEC 1800

**Chefe do Coord. Pedagógico OSEGO**

Aumentado em 1º 04/81 Para Cr\$ 40.000  
 Na função de Médico  
 C.B.O. por motivo de DEC 1907

**Chefe do Coord. Pedagógico OSEGO**

Aumentado em 1º 07/81 Para Cr\$ 42.000  
 Na função de Médico  
 C.B.O. por motivo de DEC 1907

**Chefe do Coord. Pedagógico OSEGO**

Aumentado em 01/01/82 Para Cr\$ 44.000  
 Na função de Médico  
 C.B.O. por motivo de DEC 1907

**Chefe do Coord. Pedagógico OSEGO**

Aumentado em 14/09/82 Para Cr\$ 66.000  
 Na função de Médico  
 C.B.O. por motivo de DEC 9240

**Chefe do Coord. Pedagógico OSEGO**

Aumentado em 1º 12/82 Para Cr\$ 88.000  
 Na função de Médico  
 C.B.O. por motivo de Lei 9240

**Chefe do Coord. Pedagógico OSEGO**

Aumentado em 1º 08/83 Para Cr\$ 91.800  
 Na função de Médico  
 C.B.O. por motivo de Lei 3999

**Chefe do Coord. Pedagógico OSEGO**



13

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de aquisitivo  
de 20/03/75/76 gozadas em 1º/04 à 30/04/76

Assinatura do empregador  
Chefe da Div. Pessoal - OSEGO

Gozou férias relativas ao período de aquisitivo  
de 20/03/76/77 gozadas em 21/03 à 19/04/77

Assinatura do empregador  
Chefe da Div. Pessoal - OSEGO

Gozou férias relativas ao período de aquisitivo  
de 20/03/77/78 gozadas em 03/04 à 02/05/78

Assinatura do empregador  
Chefe da Div. Pessoal - OSEGO

Gozou férias relativas ao período de aquisitivo  
de 20/03/78/79 gozadas em 02/04 à 01/05/79

Assinatura do empregador  
Chefe da Div. Pessoal - OSEGO

Gozou férias relativas ao período de 1978 a 1979  
de 10/12/79 a 23/01/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Faculdade de Medicina

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1979 a 1980  
de 01/08/80 a 30/08/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Faculdade de Medicina

Gozou férias relativas ao período de 1980 a 1981  
de 17/02/83 a 17/04/83

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Faculdade de Medicina

Gozou férias relativas ao período de 1981 a 1982  
de 02/05/83 a 31/06/83

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1979/80  
de 01/07/80 a 30/07/80

Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO

Gozou férias relativas ao período de 1980/81  
de 01/07/81 a 30/07/81

Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO

CERTIFICADO para atestar que  
a fotocópia confere com o documento  
apresentado. (Decreto/Les nº 2.149).

Escritório Autorizado  
11 2 AGO 1993

1º Tabelionato  
Goiânia-Go.

João Teixeira Alveres  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto

Gozou férias relativas ao período de 1981/82  
de 03/11/81 a 02/12/82

~~Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO~~

Gozou férias relativas ao período de 1982/83  
de 03/10/82 a 01/11/83

~~Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO~~

Gozou férias relativas ao período de 1983/84  
de 02/07/84 a 19/07/84

~~Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO~~

Gozou férias relativas ao período de 1984/85  
de 01/07/85 a 30/07/85

~~Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO~~

Gozou férias relativas ao período de 1985/86  
de 1º/07/86 a 30/07/86

~~Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO~~

Gozou férias relativas ao período de 1986/87  
de 1º/07/87 a 30/07/87

~~Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO~~

Gozou férias relativas ao período de 82/83 -  
de ..... a .....

prescritas o Housso  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Faculdade de Medicina

Gozou férias relativas ao período de 86/87  
de 01/07/87 a 30/07/87

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Faculdade de Medicina

Gozou férias relativas ao período de 87/88  
de 16/07/88 a 29/08/88

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Faculdade de Medicina

Gozou férias relativas ao período de ..... a .....

Assinatura do empregador

CERTIFICO para as devidas finalidades  
a fotocópia confere com o documento  
apresentado (Decreto/Lei nº 2.170).

Escritório Autorizado

12 AGO 1993

1º Tabelionato  
Goiânia-Go.

João Teixeira Alves  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto



15

**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

| OPÇÃO                                         |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|-----------------------------------------------|-----|-----|------------|-----|-----|
| Dia                                           | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
| 07                                            | 03  | 78  |            |     |     |
| Banco depositário <u>Banco do Brasil S.A.</u> |     |     |            |     |     |
| Agência <u>Rua 7</u>                          |     |     |            |     |     |
| Praça <u>GOIÂNIA</u> Estado <u>Goiás</u>      |     |     |            |     |     |
| Empresa <u>Universidade Federal de Goiás</u>  |     |     |            |     |     |
| <u>Maperia.</u>                               |     |     |            |     |     |
| Carimbo e assinatura do empregador            |     |     |            |     |     |

| OPÇÃO                              |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|------------------------------------|-----|-----|------------|-----|-----|
| Dia                                | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
|                                    |     |     |            |     |     |
| Banco depositário .....            |     |     |            |     |     |
| Agência .....                      |     |     |            |     |     |
| Praça ..... Estado .....           |     |     |            |     |     |
| Empresa .....                      |     |     |            |     |     |
| Carimbo e assinatura do empregador |     |     |            |     |     |

**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

| OPÇÃO                              |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|------------------------------------|-----|-----|------------|-----|-----|
| Dia                                | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
|                                    |     |     |            |     |     |
| Banco depositário .....            |     |     |            |     |     |
| Agência .....                      |     |     |            |     |     |
| Praça ..... Estado .....           |     |     |            |     |     |
| Empresa .....                      |     |     |            |     |     |
| Carimbo e assinatura do empregador |     |     |            |     |     |

| OPÇÃO                              |     |     | RETRATAÇÃO |     |     |
|------------------------------------|-----|-----|------------|-----|-----|
| Dia                                | Mês | Ano | Dia        | Mês | Ano |
|                                    |     |     |            |     |     |
| Banco depositário .....            |     |     |            |     |     |
| Agência .....                      |     |     |            |     |     |
| Praça ..... Estado .....           |     |     |            |     |     |
| Empresa .....                      |     |     |            |     |     |
| Carimbo e assinatura do empregador |     |     |            |     |     |

CERTIFICO para os devidos fins a autenticidade da fotocópia conferida com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).

Escritório Autorizado

12 AGO 1993

1º Tabelionato  
Goiânia-Go.

José Teixeira Alves  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto

16

50

**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

Dia Mês Ano

Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

Dia Mês Ano

Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

51

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O contrato de trabalho de 16/10/15 foi feito com base no Despacho Governamental n.º 562 de 12/03/15, publicado no Diário Oficial N.º 12.224 de 13/03/15. Opina 23/4/15

Carimbo e assinatura do empregador

**ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**

Cadastrado como beneficiário do PASEP em 30/04/1976 sob

N.º 10085824116

Tendo conta no Banco do Brasil S/A

Carimbo e assinatura do empregador

CERTIFICADO para os devidos fins que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lai n.º 1148)

12 AGO 1993

1º Tabelionato  
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto



17

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O prazo de validade do contrato de ris.  
11 será de 09 meses, contados a  
partir de 07/03/78, até 31/12/78.

Em 31/07/78

Woperic  
Diretor da DLGCE - Depto. do Pessoal UFGO.

Conforme Decreto 1.305 de  
05/10/77 alterado pelo de nº 100  
de 17/05/68, o nível do cargo de  
Médico em regime de 23 hs. sem.  
passou para INS-8, a partir  
de 12/07/77.

Chefe do Div. Pessoal - OSEGO

De acordo com o Dec. 1400  
de 15/04/80 o cargo de Medi-  
co, nível "INS-8", em regime

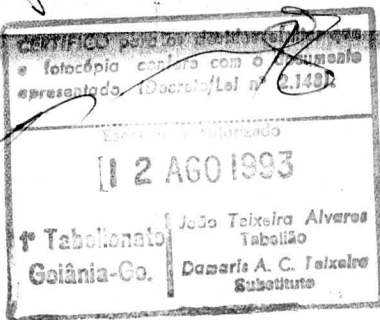
(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

de 23 hs., passa p/ Médico  
(2) nível "I-2" com o salário  
mensal de R\$ 20.000,00 (vinte  
mil cruzeiros), a partir de  
01/01/80, sob regime de 24  
hs. semanais.

Chefe do Div. Pessoal - OSEGO

PORTARIA Nº 655, DE 19.05.80, IN-  
CLUI SOB O REGIME DE CLT, A PAR-  
TIR DE 01.05.80, NO EMPREGO DE  
AUXILIAR DE ENSINO.  
NOVO SALÁRIO: CR\$ 31.393,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



18

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

PORTARIA Nº 1.007/81, CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL, PASSANDO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ENSINO, PARA A CATEGORIA DE PROFESSOR ASSISTENTE REFERÊNCIA 1, A PARTIR DE 01.01.81.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.932/82, CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL, PASSANDO DA REF. 1 PARA A REF. 2, DO CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

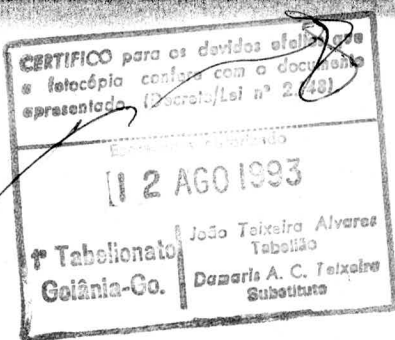
PORTARIA Nº 1544/84, CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL, PASSANDO DA PROF. ASSIST. 02, PARA PROF. ASSIST. 03, A PARTIR DE 01-01-85.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Em 1º 11.83 R\$ 150.768  
Em 1º 01.84 R\$ 280.000  
Em 1º 05.84 R\$ 291.528  
Em 1º 07.84 R\$ 378.986  
Em 1º 11.84 R\$ 499.680

NO CARGO DE MÉDICO.

Chefe de Coord. Pessoal - OSIGG



19

56

ANOTAÇÕES GERAIS

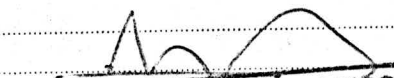
(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 1º 01.85 Gr\$ 874.440

Em 1º 05.85 Gr\$ 1.400.000

Em 1º 11.85 Gr\$ 2.385.000

NO CARGO DE MÉDICO

  
Chefe da Coord. Pessoal - OSEGO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em 01/01/85, o salário foi reajustado para Gr\$ 2.000.000,00 por aplicação da Lei (ou Decreto-lei) nº 3.128 de 17/01/85

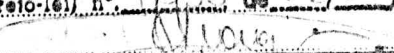
ANOTAÇÕES GERAIS

57

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

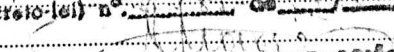
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em 01/01/85, o salário foi reajustado para Gr\$ 3.798.411,49 por aplicação da Lei (ou Decreto-lei) nº 4.233 de 02/07/85

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

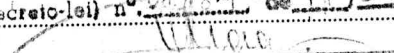
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em 01/01/86, o salário foi reajustado para Gr\$ 4.630.760,00 por aplicação da Lei (ou Decreto-lei) nº 3.781 de 17/01/86

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em 01/03/86, o salário foi reajustado para Gr\$ 8.596,30 por aplicação da Lei (ou Decreto-lei) nº 3.784 de 11/03/86

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CERTIFICO para os devidos fins a fotocópia cotejada com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 11.627/88)

11 2 AGO 1993

T Tabelionato  
Goiânia-GO.

João Teixeira Alvaros  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto

20

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 1.º 01.86 passou a receber Cr\$ 4.104,00  
Em 1.º 03.86 passou a receber Cr\$ 5.499,36 mensais no cargo de médico em 1.º dec. 85

Chefe da Coord. Pessoal - OSIQ

Em 1.º 01.87 passou a receber Cr\$ 6.599,23  
Em 1.º 05.87 passou a receber Cr\$ 8.261,08  
Em 1.º 06.87 passou a receber Cr\$ 9.913,29 mensais no cargo de médico em 1.º dec. 87

Chefe da Coord. Pessoal - OSIQ

Cabe exclusivamente ao INPS fazer as anotações das folhas desta Seção, bem como as ressalvas das emendas ou rasuras que acaso se tornem necessárias.

Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito meramente declaratório, exigindo a respectiva qualificação por ocasião da habilitação às prestações, em qualquer época.

A importância e o significado dos registros contidos na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL tornam obrigatória a sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial.

RECOMENDAÇÕES

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois deste documento dependerá o rápido atendimento junto a qualquer órgão do INPS.

Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INPS.

Se o segurado aposentado por idade e/ou tempo de serviço retornar ao trabalho, ficará sujeito à contribuição para o Instituto passando a ter direito a um pecúlio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

IMPORTANTE

\*Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INPS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquele que inserir ou fizer inserir:

I — Nas folhas de pagamento de salários, pessoas que não possuam, efetivamente, a condição de segurado;

II — Na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL do empregado, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita;

III — Em quaisquer atestados necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.

(ART. 152 DO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14/3/67).

CERTIFICADO para os devidos efeitos que o fotocópia confere com o original apresentado. (Decreto/Lei n.º 2.146/73)

11 2 AGO 1993

f Tabelionato  
Goiânia-Co.

João Teixeira Alvaros  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto

21

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

INAMPS

|                                                                         |                                  |          |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------|
| Goiania,                                                                | 29                               | MAI 1984 |
| Maria Glorinda Leisgo<br><small>Nome do Dependente</small>              |                                  |          |
| 24.06-49                                                                | 4.603-84<br><small>P. C.</small> |          |
| 7 Guapauheira<br><small>Endereço</small>                                |                                  |          |
| Inscrição para fins de concessão de Médica<br>Comprovada em 29 MAI 1984 |                                  |          |
| Maria Glorinda de Jesus<br><small>Assinatura e Carimbo do Func.</small> |                                  |          |

e.e. filho do casal

29 MAI 1984 508.004-84

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.481)

Assinatura e Carimbo

11 2 AGO 1993

1º Tabelionato  
Goiania-Co.

João Teixeira Alvaros  
Tabelião  
Damaris A. C. Teixeira  
Substituto

22

DESEMPRÊGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE  
— CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO  
REGISTRO DAS SITUAÇÕES

| PRESTAÇÕES                                                                                                                                                            |          |            |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-----------------|
| Auxílio-Doença / Aposentadoria por Invalidez                                                                                                                          |          |            |                 |
| REGISTRO DAS PRESTAÇÕES                                                                                                                                               |          |            |                 |
| OL                                                                                                                                                                    | 60820052 | C/NB       | 31/77.802.569.1 |
| DAT                                                                                                                                                                   |          | DER        | 220384          |
|                                                                                                                                                                       |          | INB        | 920384          |
| RM                                                                                                                                                                    |          | Is imes-s. | ✓ der:          |
| Soma Sal. Contr. do P.C.                                                                                                                                              |          | D.B.       |                 |
|                                                                                                                                                                       |          | 15.04.85   |                 |
| Se o segurado voltar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, este fato deverá ser comunicado imediatamente ao INPS para suspensão do benefício. <i>Ibra</i> |          |            |                 |
| Olimpia de Almeida<br>Máx 2443038                                                                                                                                     |          |            |                 |

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia, conferida com o documento apresentado, (Decreto/Lex nº 2.140).

Esse documento é autêntico

12 AGO 1993

1º Tabelionato  
Goiânia-GO.

João Teixeira Alves  
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira  
Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)  
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

23  
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 02 (duas)  
Instrumento de procuração: 02 (duas)  
Folhas de documentos diversos: 18 (dezoito)  
OBS.: 02 (duas) cópias

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 8881,93, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº \_\_\_\_\_

CERTIFICO também que foi designada a data de 20 de setembro de 19 93, às 13:00, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 16 de 08 de 19 93

Encarregado

**Maria das Graças de S. Assis**  
Técnica Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO 24  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Buenc  
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº \_\_\_\_\_ 2399 / 93 EM 18 / AGOSTO / 1.993

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 1356 / 93

RECTE.: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

RECD.: ESTADO DE GOIÁS ( SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
E MEIO AMBIENTE)

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia 20 de SETEMBRO de 1.993  
às Treze horas e X-X-X-X-X- minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 – Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – Inicial instruída com documentos. Segue cópia anexa. Comparecer à audiência acompanhado de advogado.

12ª JCJ PROC.1356/93 NOT.2399/93 AUT. 20/09/93 às 13:00h

da 12ª JCJ/GOIÂNIA  
Diretor da Secretaria  
José Carlos Costa

SR. DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CENTRO ADMINISTRATIVO 10º ANDAR

4TR

GOIÂNIA

c/Seed  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,  
em 19/08/93 5ª feira  
Diretor da Secretaria

-Nº-

12ª JCJ PROC.1356/93 NOT.2399/93 AUD. 20/09/93 às 13:00h

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

SR. DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ENDEREÇO

CENTRO ADMINISTRATIVO 10º ANDAR



TRATO

CIDADE

ESTADO

/DR/GO

GOIÂNIA

GOIÁS

ul Regional do

no-18ª. Região

RECEBIDO EM

20.08.93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Elétrico

12ª JCJ/GOIÂNIA-GO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

dma

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buenc

T.R.T. - 1.30.048

CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

Carlos Domingos de Souza  
Chefe de Divisão

# CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 20/ 8 / 93, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.

Golânia, 23/ 8 / 93 - 2ª feira

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*Abishai Borim Borges*

Sec. Especializado 12ª. JCU

12ª. JUNTADA-GO  
Rua T-51, esp. 1-01-51, Buarque  
CEP 74.315-210 - Goiânia-GO

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Cita e doc. de fls 25/38  
Aos 20 de Setembro, de 1993

*Rosário*  
Diretor de Secretaria  
JUNTA Maria Rosário Rodrigues Moreira  
Sec. Especializada 12ª. JCJ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1993, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 12ª J.C.J. 1356 / 93, entre partes:

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO e ESTADO DE GOIÁS (SEC. de SAÚDE E MEIO AMBIENTE)

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Antonio Soares Neto, OAB-Go nº 5.349.

Presente o reclamado, Estado de Goiás, através da Procuradora do Estado, Dra. Sonimar F. Fernandes de Oliveira, OAB-Go nº 5.673.

O reclamado apresentou defesa escrita, com documentos.

Vistas ao reclamante por 10 dias.

Conciliação recusada.

Para instrução do feito designa-se o dia 21.03.94, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil.

Audiência suspensa, digo, suspensa às 13:06 horas.

Nada mais.

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho

Wagner Luiz da Paixão Borges  
JUIZ CLASSISTA - REP. TRABALHADORES 12ª J.C.J.

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Sonimar F. Fernandes de Oliveira

Agenor Afrânio S. Cançado  
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS  
EMPREGADORES - 12ª J.C.J.

José Cirilo Corrêa  
Diretor de Secretaria  
da 12ª J.C.J. de Goiânia



26

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 12ª JCJ de Goiânia

Autos nº : 1.356/93  
Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora de Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, no Edifício do Centro Administrativo, 10º andar, sala 1.019, à rua 82, s/nº, Centro, nesta Capital, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., oferecer resposta às pretensões do reclamante, fazendo-o na modalidade de CONTESTAÇÃO, pelos fatos e fundamentos de direito expostos:

**Da Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho**

Nos termos do art. 7º da Lei 8.036/90, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é atualmente o órgão gestor dos depósitos fundiários, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para o exame da questão face ao interesse do órgão federal na lide.

É o que se vê na Jurisprudência:

21  
0

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 02 -

" CONSTITUCIONAL - Conflito de Competência em Ação Promovida para Levantamento do FGTS. Competência da Justiça Federal (art. 108, I, da Constituição Federal). O entendimento predominante na Primeira Seção deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nas ações relativas ao FGTS, a competência para julgá-las é da Justiça Federal, dado o interesse da Caixa Econômica Federal, centralizadora e gestora do referido fundo. Conhecido o conflito, para declarar competente o Juízo Federal, suscitante. Decisão unânime". (CC nº 2.907, de Sergipe, Relator: Min. Demócrito Reinaldo, 1ª Seção do STJ. Acórdão de 26.05.92 - DJU de 29.06.92)

Nesse sentido é a Súmula 82 do STJ:

" Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS."

Assim, com fundamento no art. 113, § 2º, do CPC, requeremos a V. Exa. que se digne de acolher a presente arguição, remetendo os autos ao Juízo competente, com a condenação da Reclamante nas custas do processo.

### Da Prescrição

A reclamante pleiteia créditos trabalhistas relativos ao período compreendido entre 20.03.75 a 31.12.91, data em que mudou de regime jurídico, passando de celetista a estatutário.

Ressalte-se que o direito de ação do reclamante em reivindicar supostos créditos trabalhista anteriores a 12.08.88 foi alcançado pelo instituto da prescrição a teor do art. 7º, inciso XXIX, letra "a" da Carta Magna.

98  
M

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 03 -

Ante o exposto, o reclamado requer se digne essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento acolher a tese da prescrição parcial do direito de ação da reclamante em postular créditos trabalhistas anteriores a data de 12.08.88.

**Da Inexistência de Opção pelo Regime do FGTS**

Consoante depreende-se da Lei 5.107/66, a opção pelo regime fundiário consistia em ato formal e expresse. Não consta dos autos o termo de opção pelo FGTS, requisito legal imprescindível para que o reclamante fizesse jus aos benefícios da mencionada lei.

"In casu", a opção pelo FGTS consiste em fato constitutivo do direito do autor, cabendo a ele se desincumbir de tal mister.

Conclui-se, pois, que o pleito não possui embasamento jurídico.

**Da Mudança de Regime Jurídico**

Caso não sejam acolhidas as teses já esposadas, ainda há que se considerar que o reclamante mudou de regime jurídico, passando de celetista a estatutário por força da Lei 11.655 de 26 de dezembro de 1.991, art. 25 que instituiu o regime jurídico único dos servidores do Estado de Goiás.

Ora, o FGTS tem como escopo garantir ao empregado reserva monetária que lhe propicie a sobrevivência em momentos cruciais de sua existência, hipóteses essas elencadas taxativamente na Lei 8.036/90, art. 20. A reclamante não preencheu os requisitos legais previstos no artigo mencionado e que lhe permitiria movimentar a conta vinculada.

28  
1  
99  
M

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 04 -

O rol das hipóteses previstos no art. 20 da Lei 8.036/90 não admite interpretação analógica, isonômica, comparativa ou extensiva. Ora, não pode a doutrina e a jurisprudência distinguir onde o legislador não distinguiu.

Aplica-se à questão a teoria do "numerus classus": A relação é exhaustiva e se resume ao que nela está contido.

Citamos a seguinte ementa:

" FGTS - Liberação - Conversão de Regime - O artigo da Lei nº 8.036/90 elenca situações que autorizam a movimentação da conta vinculada do FGTS, não de forma exemplificativa, mas "numerus classus". A conversão do regime jurídico não é uma hipótese de extinção do pacto laborativo, para os fins previstos em referido artigo. As dúvidas por acaso existentes foram afastadas com o § 1º do art. 6º da Lei 8.162, de 08 de janeiro de 1.991. A liberação do FGTS pela mudança do regime é ilegal. Sendo o Fundo, em relação ao acordo celebrado, um terceiro juridicamente interessado, pode-se insurgir contra o mesmo, já que não participou da relação jurídica processual ". (TRT - 3ª Reg. - MS 161/ 91 - Ac. 2ª GT. 23.10.91 - Rel. Juiz Carlos Alberto Reis de Paula).

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do reclamante, o que desde já requer.

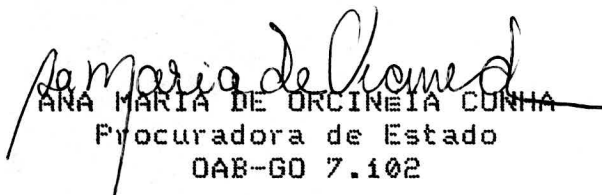
ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 05 -

Ante o exposto, o reclamado requer se digne essa M.M. Junta de Conciliação e Julgamento acolher as teses da incompetência absoluta da justiça do trabalho e da prescrição esposadas na defesa e no mérito sejam os pedidos formulados pelo reclamante julgados improcedentes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de setembro de 1.993

  
ANA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA  
Procuradora de Estado  
OAB-GO 7.102

20  
30  
ml

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
26 de dezembro de 1991, 103ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Naphtali Alves de Souza

LEI Nº 11.650, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual,  
da ligação asfáltica que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, o asfaltamento da GO-154, no trecho que liga as cidades de Santa Terezinha e Campos Verdes, numa extensão de 21 Km.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
26 de dezembro de 1991, 103ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Naphtali Alves de Souza

LEI Nº 11.652 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Transforma em colégio estadual a escola estadual  
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformada em colégio estadual a Escola Estadual "Júlio César Teodoro", da cidade de Flores de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
26 de dezembro de 1991, 103ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Terezinha Vieira dos Santos

LEI Nº 11.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Dá denominação a trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se ANTÔNIO OTONI DA SILVA o trecho da Rodovia GO-080, compreendido entre as cidades de Goianésia e Jaraguá.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
26 de dezembro de 1991, 103ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Naphtali Alves de Souza

LEI Nº 11.654, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui meia entrada para estudantes nos locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelo Poder Público Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a meia entrada para estudantes em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º - A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, são considerados estudantes

aqueles matriculados regularmente em estabelecimento de ensino público ou particular de 1º, 2º e 3º graus, identificados pela carteira de identidade estudantil sediada no Estado de Goiás.

Art. 4º - São considerados locais públicos estaduais, para os efeitos desta lei, os teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos e congêneres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia,  
26 de dezembro de 1991, 103ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Geraldo Coelho Vaz  
Jossivani de Oliveira

LEI Nº 11.655, de 26 de dezembro DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Poder Executivo fica assim definida:

I - Governadoria:

a) Gabinete do Governador, compreendendo a Secretaria Particular e as Consultorias Especiais;

b) Gabinete Civil;

c) Gabinete Militar;

d) Gabinete de Comunicação Social;

e) Procuradoria-Geral do Estado;

f) VETADO

g) Polícia Militar;

h) Delegacia-Geral da Polícia Civil;

i) Corpo de Bombeiros Militares;

II - Vice-Governadoria:

- Gabinete do Vice-Governador;

III - Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Estado de Governo e Justiça;

b) Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Secretaria de Estado da Administração;

d) Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvi



mente Regional;

- e) Secretaria de Estado dos Transportes;
- f) Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- g) Secretaria de Estado de Saúde e Meio-Ambiente;
- h) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto;
- i) Secretaria de Estado de Ação Social e Trabalho;
- j) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

Art. 2º - São sucedidas, integral ou parcialmente, em suas atribuições, direitos e obrigações comerciais e contábeis:

I - as Secretarias de Justiça e do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, pelas Secretarias do Governo e Justiça do Planejamento e Desenvolvimento Regional, e da Saúde;

II - as Secretarias do Desporto e Lazer e da Cultura, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

III - a Secretaria da Segurança Pública, pela Diretoria-Geral da Polícia Civil;

IV - a Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete de Comunicação Social da Governadoria;

V - as Secretarias de Assuntos Comunitários e do Trabalho e a Fundação de Promoção Social, pela Secretaria de Ação Social e Trabalho;

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar em unidade administrativa:

I - da Secretaria da Administração, a Fundação Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Civil;

II - da Secretaria de Indústria e Comércio, a Superintendência de Turismo de Goiás - GOIATUR;

III - da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a Superintendência Estadual de Esportes.

Art. 4º - Ficam extintos o Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações e a Fundação de Promoção Social e transformado em unidade administrativa da Procuradoria-Geral do Estado o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

Art. 5º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, sob a forma de autarquia:

I - a Superintendência Estadual de Processamento de Dados, que absorverá as atribuições e o acervo da Diretoria de Processamento de Dados da ENCIPEC;

II - a Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis, à qual se integram, como unidades, com a atual estrutura, pessoal e patrimônio, conforme dispuser o Governador do Estado, no respectivo ato, as seguintes entidades de ensino superior:

- a) Escola Superior de Educação Física de Goiás;
- b) Faculdade de Filosofia Costa Carvalho;

c) Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis;

d) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pira do Rio;

e) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu;

f) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itaputanga;

g) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás;

h) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos;

i) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goiânia;

j) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis;

k) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itora;

l) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São São Fayad;

m) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos;

n) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara.

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado:

I - no nível de direção superior, a instância administrativa referente à posição de Secretário de Estado;

II - no nível de assessoramento:

- Chefe de Gabinete;

III - no nível de atuação instrumental;

- Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 7º - Integram, ainda, a estrutura organizacional das Secretarias de Estado, no nível de execução própria, as seguintes unidades administrativas descentralizadas:

I - Secretaria da Fazenda:

a) Diretoria da Receita Estadual;

b) Diretoria do Tesouro Estadual;

c) Superintendência Geral de Finanças;

d) Superintendência Jurídica;



II - Secretaria de Governo e Justiça;

- a) Diretoria de Serviço Afeto ao Estado;
- b) Diretoria de Proteção aos Direitos do Consumidor;

- c) Superintendência de Administração do Patrimônio;
- d) Superintendência de Relações Públicas;
- e) Superintendência do Cerimonial;
- f) Superintendência de Auditoria;

III - Secretaria da Administração;

- a) Diretoria de Recrutamento, Seleção, Desenvolvimento e Administração de Pessoal;
- b) Diretoria de Material e Patrimônio;
- c) Superintendência de Controle e Supervisão da Despesa de Pessoal;
- d) Superintendência da Junta Médica Oficial;
- e) Superintendência de Serviços Gerais.

IV - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento

- a) Diretoria de Entorno de Brasília e do Nordeste;
- b) Diretoria de Minas e Energia;
- c) Superintendência de Planejamento e Pesquisa;
- d) Superintendência de Orçamento;

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

- a) Diretoria de Irrigação e Eletrificação Rural;
- b) Diretoria de Reforma Agrária e Assentamento Rural;
- c) Superintendência de Produção Animal e Vegetal;

VI - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;

- a) Superintendência de Ações Básicas de Saúde;
- b) Superintendência de Planejamento, Organização e Serviços de Saúde;
- c) Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde;
- d) Superintendência de Vigilância Sanitária;
- e) VETADO;
- f) Superintendência de Meio Ambiente;

VII - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

- a) Diretoria de Ensino Fundamental, Médio e Esportivo;
- b) Diretoria do Esporte Amador e Profissional;

- c) Superintendência de Ensino Não Formal;
- VIII - Secretaria de Estado dos Transportes;
- a) Superintendência de Transportes;
- b) Superintendência de Planos e Programas.

IX - Secretaria de Ação Social e Trabalho;

- a) Superintendência de Creches e Idosos;
- b) Superintendência de Assentamentos Urbanos;
- c) Superintendência da Criança e do Adolescente;
- d) Superintendência de Promoção Social;
- e) Superintendência de Relações do Trabalho;
- f) VETADO;

X - Secretaria de Indústria e Comércio;

- a) Diretoria de Turismo;
- b) Superintendência de Indústria e Comércio;
- c) Superintendência de Microempresas, Áreas e Distritos Industriais.

Art. 85 - Integram a estrutura organizacional das entidades que compõem a Governadoria:

I - Gabinete Civil;

- a) Diretoria de Legislação;
- b) Superintendência de Administração e Finanças;
- c) Chefia de Gabinete;

II - Gabinete Militar;

- Superintendência de Administração e Finanças

III - VETADO;

IV - Procuradoria-Geral do Estado;

- a) Superintendência de Administração e Finanças;
- b) Chefia de Gabinete;

V - Diretoria-Geral da Polícia Civil;

- a) Superintendência da Polícia Judiciária;
- b) Superintendência da Academia de Polícia Civil;
- c) Superintendência de Polícia Técnico-Científica;
- d) Superintendência da Corregedoria de Polícia;
- e) Superintendência de Administração e Finanças.

§ 1º - A Chefia do Gabinete Civil compreende uma Subchefia, com competência para supervisionar as atividades relativas ao assessoramento técnico e apoio administrativo em geral do Órgão e substituir o respectivo titular em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Estado ainda conta em sua estrutura com outras unidades administrativas.

atividades básicas, previstas em leis específicas, que são mantidas, com os respectivos cargos, desde que esta não se tenha extinguido expressamente.

Art. 91 - A competência dos órgãos descritos no art. 30 fica assim definida:

I - no âmbito da Governadoria:

a) Gabinete do Governador:

1. assistir o Governador no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular;

2. organizar a agenda do Governador;

3. assistir o Governador em assuntos multidiplomáticos por ele especificados;

b) Gabinete Civil:

1. assistir o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração pública;

2. promover:

2.1. a elaboração de projetos de lei e de todos os atos do processo legislativo;

2.2. o encaminhamento de mensagens governamentais e o acompanhamento da tramitação das proposições na Assembleia Legislativa;

2.3. o controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos sancionados da Assembleia Legislativa;

2.4. a elaboração e publicação dos atos e decretos editados e das leis sancionadas ou promulgadas pelo Governador do Estado;

3. coordenar:

3.1. a participação das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da administração estadual no que respeita ao ex- das leis votadas pela Assembleia Legislativa e submetidas à sanção do Governador do Estado, bem como responsabilizar-se pela redação das arbas de veto;

3.2. o levantamento das informações setoriais do Governo para conhecimento e permanente avaliação do Governador;

4. incumbir-se da representação civil do Governador do Estado;

c) Gabinete Militar:

1. assistir o Governador do Estado nos assuntos referentes a audiências e comunicações;

2. zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, de suas respectivas famílias e do palácio governamental e residências oficiais;

3. coordenar a participação do Governador do Estado em cerimônias cívicas e militares;

4. administrar os meios de transporte terrestres do Governador;

5. VETADO;

d) Gabinete de Comunicação Social, com competência para promover e/ou coordenar as atividades governamentais de

atividades das atividades de imprensa e as campanhas institucionais;

e) Procuradoria-Geral do Estado, Procurador-Geral de Justiça, Polícia Militar, Diretoria-Geral de Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, com ordenamentos, estruturas e competências próprias já definidas em leis específicas;

II - no âmbito da Vice-Governadoria:

- Gabinete do Vice-Governador, com competência para assistir o seu titular no desempenho de suas atribuições e das missões especiais que lhe forem atribuídas;

III - no âmbito das Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Governo e Justiça:

1. prestar assessoramento imediato e apoio administrativo ao Governador;

2. promover a coordenação política do Governo e dos órgãos da administração estadual entre si, com os municípios e os demais Poderes;

3. auxiliar o Governador no exame de assuntos técnicos e administrativos;

4. executar as atividades pertencentes a recepções públicas, cerimoniais, administração do Palácio e serviços internos do Estado;

5. supervisionar e fiscalizar a aplicação de, penas de acusação e de denúncia e a administração do sistema penitenciário;

6. promover o relacionamento com os órgãos de Justiça;

7 - coordenar as ações do Estado, relativas aos direitos humanos;

8 - coordenar as ações do Estado na defesa dos direitos do consumidor;

9 - assistir o Governador do Estado;

9.1 - na coordenação das ações políticas governamentais e administrativas;

9.2 - no relacionamento do Poder Executivo com os demais Poderes, com as autoridades superiores do Governo Federal, de outros Estados e dos Municípios, bem como dos Governos de países estrangeiros;

10. promover a transmissão e o controle das mensagens emanadas do Governador do Estado;

11. coordenar as atividades de representação em Brasília dos interesses administrativos do Governo do Estado e, quando solicitada, dos municípios e da sociedade goiana, perante os órgãos do Governo Federal e representações diplomáticas;

12. coordenar as ações do Estado na área de sítio;

13 - supervisionar e coordenar a veiculação de publicidade de interesse do Poder Executivo;

14. outras atividades correlatas.

b) Secretaria da Fazenda:

1 - avaliar, permanentemente, a economia e a execução da política e da administração tributária, econômica, fiscal e financeira do Estado;

2 - promover medidas de controle interno e a coordenação das providências exigidas pelo controle externo da administração pública;

3 - estudar e pesquisar a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

35  
m

4. executar a contabilidade geral e administração dos recursos financeiros, a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Estado, o atendimento da legislação tributária e a fiscalização e promover a auditoria financeira;

5. controlar o volume dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento do Governo;

6. outras atividades correlatas;

c) Secretaria da Administração:

1. prestar os serviços gerais necessários ao funcionamento regular da administração direta e ao transporte de objeto e pessoas;

2. recrutar, selecionar e treinar pessoal, bem como executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle;

3. coordenar a avaliação do desempenho para fins de promoção e progressão funcional;

4. zelar pela guarda, conservação e controle do patrimônio mobiliário do Estado;

5. obter, armazenar e fornecer o material necessário ao funcionamento da máquina estadual;

6. supervisionar a área de previdência estadual e fiscalizar, de forma sistemática, a concessão de licenças médicas aos servidores estaduais;

7. outras atividades correlatas;

d) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional:

1. coordenar as atividades de planejamento governamental, mediante orientação normativa metodológica e técnica, às Secretarias de Estado, na concepção e no desenvolvimento das respectivas programações;

2. promover o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho das Secretarias na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas e projetos;

3. coordenar a elaboração orçamentária das Secretarias e o desdobramento dos planos de longo duração e estudos anuais e sua consolidação no Orçamento do Estado;

4. efetivar pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação e divulgação sistemática entre as Secretarias e demais órgãos;

5. VETADO;

6. promover ações no sentido de ampliar e melhorar as atividades de mineração e os sistemas de energia e telecomunicações, de acordo com os planos do Governo e as necessidades do Estado;

7. outras atividades correlatas;

e) Secretaria dos Transportes:

1. promover as medidas necessárias à implantação da política estadual de transportes;

2. zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Estado, através de entidades jurisdicionadas à Secretaria, objetivando a qualidade, segurança e eficiência dos meios;

3. controlar e fiscalizar os custos operacionais de setores e promover medidas visando à maximização dos investimentos de FV em diferentes modalidades de transportes;

4. outras atividades correlatas;

f) Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

1. prestar serviços ligados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da agropecuária;

2. executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando a previsão da produção agropecuária;

3. promover medidas de abastecimento e a criação de facilidades concernentes à aquisição de insumos básicos para a agricultura estadual;

4. aplicar e/ou fiscalizar a ordem normalativa de defesa vegetal e animal;

5. promover o fortalecimento do cooperativismo e articular medidas de melhoria no meio rural;

6. outras atividades correlatas;

g) Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

1. promover medidas de proteção da população mediante o controle e combate a doenças de massa, de fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento;

2. realizar programas e ações visando a melhoria das condições de saúde da população;

3. avaliar, permanentemente, a demanda de atenção médica e hospitalar, tendo em vista as facilidades previdenciárias e assistenciais;

4. prestar serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência;

5. promover a prevenção de doenças através de campanhas educativas e de informação;

6 - acompanhar, sistematicamente, a produção e distribuição de medicamentos;

7 - elaborar, executar e coordenar políticas e diretrizes de meio ambiente;

8 - promover o intercâmbio, a cooperação técnica e a captação de recursos junto aos diversos órgãos nacionais e internacionais voltados para o desenvolvimento urbano e preservação e recuperação de meio ambiente;

9 - outras atividades correlatas;

h) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

1 - promover a melhoria da qualidade de ensino;

2 - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis;

3 - controlar, permanentemente, os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional;

4 - assessorar os municípios a fim de habilitá-los a assumir responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção de facilidades educacionais;

5 - proporcionar suprimentos à escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenha iniciado ou concluído, a fim de habilitá-los no prosseguimento do estudo em caráter regular;

6 - promover e estimular a prática das várias modalidades desportivas;

7 - desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aprimoramento e à divulgação dos esportes e à manutenção de intercâmbio com entidades desportivas;

8 - desenvolver as atividades esportivas com



## Resumo das atividades:

1 - Secretarias políticas e distritais governamentais referentes aos aspectos culturais do Estado;

12 - outras atividades correlatas;

II - Secretaria de Ação Social e Trabalho, com competência para desenvolver as atividades relacionadas com:

1. assistência social;

2. organização de desenvolvimento comunitário;

3. formulação e execução da política de trabalho do Estado;

4. outras atividades correlatas.

JI - Secretaria de Indústria e Comércio:

1. estabelecer a política estadual da indústria, do comércio e do turismo;

2. realizar estudos sobre a economia goiana, com vistas à elaboração de diretrizes para o setor;

3. promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Estado;

4. estimular a implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do turismo;

5. prestar assistência técnica a empresas, especialmente às microempresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação;

6. outras atividades correlatas.

Art. 16 - As entidades da administração indireta subordinam-se às Secretarias de Estado, na forma abaixo especificada:

I - à Secretaria de Governo e Justiça:

a) Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado - CEPATGO;

b) Departamento Estadual de Trabalho do Estado - DETRAN - GO;

c) Conselho de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE;

II - à Secretaria da Fazenda:

a) Banco do Estado de Goiás S/A - BEG;

b) Loteria do Estado de Goiás - LEG;

c) Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - BD/GO;

III - à Secretaria de Administração:

- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO;

- Fundação Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Civil.

IV - à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional:

a) Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP;

b) Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC;

c) Milene de Goiás S.A.;

d) Central Elétrica de Goiás S/A.

V - à Secretaria dos Transportes:

a) Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB;

b) Companhia Rodoviária Intermunicipal S/A - CRIS/GO;

c) Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DER/GO;

d) Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG.

VI - à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO;

b) Empresa Goiana de Pesquisas Agropecuárias - EMGO/PA;

c) Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO;

d) Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO.

VII - à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

a) Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUE/GO;

b) Fundação Leide das Neves Ferreira - FUNLEIDE;

c) Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO;

d) Saneamento de Goiás - S/A - SANEAGO.

VIII - à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

a) Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO;

b) Faculdade de Filosofia Costa Coratins;

c) Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis;

d) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pirenópolis;

e) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio;

f) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapiranga;

g) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás;

h) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos;

i) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goiânia;

j) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis;

lpcad;

ml Faculdade de Educação, Ciências e Letras  
Ilmar Saad Fayad,

nl Faculdade de Educação, Ciências e Letras de  
Moraújo;

ol Faculdade de Educação, Ciências e Letras de  
Jussara;

pl Superintendência Estadual de Esportes;

ql Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira;

IX - à Secretaria de Indústria e Comércio;

a) Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG;  
b) Superintendência de Turismo de Goiás;

X - à Secretaria de Ação Social e Trabalho;

- Companhia de Habitação de Goiás - COHAB.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão da administração direta, todos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, são os seguintes:

I - cargos referentes às posições de Secretário de Estado, assim designados:

a) Secretário da Fazenda;

b) Secretário de Governo e Justiça;

c) Secretário da Administração;

d) Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional;

e) Secretário dos Transportes;

f) Secretário de Agricultura e Abastecimento;

g) Secretário de Saúde e Meio Ambiente;

h) Secretário de Educação, Cultura e Desporto;

i) Secretário de Ação Social e Trabalho;

j) Secretário de Indústria e Comércio.

II - cargos referentes às posições de Secretário Particular do Governador, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Diretor-Geral da Polícia Civil, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares e Procurador-Geral do Estado;

III - cargo referente à posição de Subchefe do Gabinete Civil;

IV - cargos de Consultor Especial da Governadoria, em número de 3 (três);

V - cargo de Chefe de Gabinete de Comunicação Social;

VI - cargos de Assessor da Governadoria, Assessor Parlamentar da Governadoria e Assessor de Imprensa da Governado

ria, os dois últimos com o quantitativo de uma unidade cada um;

VII - cargos de direção superior, correspondentes às Diretorias, Superintendências e Chefias instituídas pelos arts. 6º, 7º e 8º, incisos I a V, desta Lei;

VIII - cargos de apoio superior, previstos em ato do Governador do Estado, com os respectivos símbolos e quantitativos;

IX - cargos privativos do Gabinete Civil da Governadoria, constantes do art. 16;

X - cargos de Subdelegado de Polícia, com o vencimento de R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos) mensais e quantitativo fixado em ato do Governador do Estado;

§ 1º - A investidura em cargo previsto nos incisos IV a IX importa:

a) na concessão automática de uma gratificação de representação de gabinete em percentual incidente sobre o valor do respectivo vencimento em comissão;

b) na obrigatoriedade da prestação de serviço em regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º - O percentual da gratificação de representação a que fazem jus os ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a IX é o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.313, de 1º de setembro de 1990.

§ 3º - A vantagem a que se refere o parágrafo anterior integra o vencimento do respectivo cargo para efeito do disposto no art. 95, inciso I, da Constituição do Estado.

§ 4º - Os cargos de apoio, assim entendidos os previstos no § 3º do art. 61 da Lei nº 10.160, de 09 de abril de 1987, e os que têm símbolos designados pelas letras CAP, bem assim os de direção intermediária, existentes nas Secretarias de Estado e demais órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, não extintos por esta Lei, são mantidos.

§ 5º - Ficam, igualmente, mantidos os cargos em comissão de Digitador Conferente, Analista Documental, Operador de Vídeo, Videofonista e Analista de Projeto Lógico, da Secretaria de Administração.

§ 6º - Nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.307, de 09 de maio de 1988, é facultado ao Governador do Estado instituir, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, cargos de provimento em comissão, a nível de chefe, apoio e direção, fixando-lhes os correspondentes quantitativos, símbolos e/ou vencimentos.

Art. 12 - Em decorrência desta Lei, ficam extintos:

I - com os respectivos cargos de Secretário de Estado e Secretário Executivo:

a) as Secretarias:

1. da Condição Feminina;
2. de Assuntos Comunitários;
3. de Minas, Energia e Telecomunicações;
4. da Justiça;
5. do Trabalho;
6. da Comunicação Social;
7. da Segurança Pública;

8. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
9. de Desporto e Lazer;
10. da Cultura;

b) os Grupos Executivos de Investigação e Diagnóstico e de Implantação de Programas Rodoviário de Goiânia;

II - na administração direta do Poder Executivo, com os respectivos cargos de Coordenadores e Chefes:

- a) os Núcleos Gerais de Planejamento e Coordenação;
- b) os Núcleos Gerais de Finanças;
- c) os Núcleos Gerais de Administração;
- d) os Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;
- e) os Núcleos Setoriais de Finanças;
- f) os Núcleos Setoriais de Administração;
- g) as Assessorias Técnicas;
- h) as Assessorias Gerais;

III - nas Secretarias de Estado a que se refere a alínea "a" do inciso I, com os respectivos cargos de Superintendente e Chefe, as seguintes unidades administrativas básicas:

a) Secretaria da Condição Feminina:

1. Superintendência de Desenvolvimento de Programas da Mulher;
2. Superintendência de Integração Política;
3. Chefe de Gabinete;

b) Secretaria de Assuntos Comunitários:

1. Superintendência de Articulação com Movimento Comunitário;
2. Superintendência para Assuntos de Posse Urbana;
3. Superintendência de Programas, Produção e Abastecimento Comunitários;
4. Chefe de Gabinete;

c) Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações:

1. Superintendência de Recursos Energéticos;
2. Superintendência de Geologia e Recursos Minerais;
3. Superintendência de Telecomunicações;
4. Chefe de Gabinete;

d) Secretaria da Justiça:

1. Superintendência de Direitos Humanos;
2. Superintendência do Sistema Penitenciário;
3. Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;
4. Chefe de Gabinete;

e) Secretaria de Trabalho:

1. Superintendência de Relações de Trabalho;
2. Superintendência de Segurança e Medicina do Trabalho;
3. Superintendência de Emprego, Renda e Mão-de-Obra;
4. Chefe de Gabinete;

f) Secretaria de Comunicação Social:

1. Superintendência de Jornalismo;

ção;

2. Superintendência da Agência Goiana de Divulgação;

3. Superintendência de Publicidade;
4. Chefe de Gabinete;

g) Secretaria da Segurança Pública:

1. Superintendência de Polícia Judiciária;
2. Superintendência de Polícia Especializada;
3. Superintendência de Polícia Técnica;
4. Superintendência da Academia de Polícia;
5. Superintendência da Corregedoria-Geral de Polícia;

Ambiente:

h) Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

1. Superintendência de Habitação Popular;
2. Superintendência de Política Urbana;
3. Superintendência de Política Ambiental;
4. Superintendência de Política de Saneamento Básico;
5. Superintendência de Assuntos Indígenas;
6. Superintendência de Assistência e Articulação Municipal;
- 7 - Chefe de Gabinete;

1. Superintendência de Lazer;
2. Superintendência de Esporte Amador;
3. Superintendência de Esporte Profissional;
4. Chefe de Gabinete;

i) Secretaria da Cultura:

1. Superintendência do Desenvolvimento Cultural;
2. Superintendência de Memória e Patrimônio Cultural;
3. Superintendência do Centro de Tradições e Artesanato de Goiás;
4. Superintendência de Entidades e Ação Cultural;

IV - nas Secretarias de Estado mantidas e/ou modificadas por esta Lei, com os respectivos cargos de Superintendente, as seguintes unidades administrativas básicas:

a) Secretaria da Administração:

1. Superintendência de Transportes;
2. Superintendência de Administração de Pessoal;

b) Secretaria de Planejamento e Coordenação:

1. Superintendência de Orçamento e Finanças;
2. Superintendência de Modernização Administrativa;
3. Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação;
4. Superintendência de Planejamento Econômico-Social;

c) Secretaria de Transportes:

1. Superintendência de Orientação Técnica;

d) Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

1. Superintendência de Produção Animal;
2. Superintendência de Produção Vegetal;
3. Superintendência de Cooperativismo;
4. Superintendência de Abastecimento;

e) Secretaria de Saúde:

1. Superintendência de Trabalho e Desenvolvimento de Pessoal de Saúde;



f) Secretaria da Educação:

1. Superintendência de Ensino Fundamental;
2. Superintendência de Ensino Médio;
3. Superintendência de Ensino Superior;
4. Superintendência de Ensino Especial;

g) Secretaria de Indústria e Comércio:

1. Superintendência de Áreas e Distritos Industriais;
2. Superintendência de Indústria e Comércio;
3. Superintendência de Microempresa.

Parágrafo único - Ficam, igualmente, extintos todos os demais cargos de provimento em comissão, existentes nas Secretarias de Estado supracitadas da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, por força desta Lei.

Art. 13 - Os vencimentos básicos dos cargos previstos nos incisos I e II do art. 17º são fixados em R\$ 698.758,00 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais);

Art. 14 - Os vencimentos básicos dos cargos de Secretário de Gabinete Civil e Consultor Especial da Governadoria são fixados em R\$ 678.812,00.

Art. 15 - A tabela de valores dos símbolos dos cargos de direção superior e assessoramento superior é a seguinte:

I - cargos de direção superior:

|       |            |
|-------|------------|
| DAS-1 | 300.000,00 |
| CDS-1 | 700.000,00 |

II - cargos de assessoramento superior:

|       |           |
|-------|-----------|
| CAS-1 | 70.000,00 |
| CAS-2 | 60.000,00 |
| CAS-3 | 50.000,00 |
| CAS-4 | 40.000,00 |

Art. 16 - Os cargos privativos do Gabinete Civil, com as respectivas quantitativos e vencimentos básicos, são os seguintes:

| DENOMINAÇÃO                                                            | QUANTITATIVO | VENCIMENTO MENSAL |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| Assessor Jurídico Especial                                             | 1            | 400.000,00        |
| Assessor Especial para Assuntos de Planejamento, Finanças e Legislação | 2            | 140.000,00        |
| Assessor Especial para Assuntos de Administração                       | 10           | 140.000,00        |
| Executores de Serviços Especiais I                                     | 10           | 70.000,00         |
| Executores de Serviços Especiais II                                    | 15           | 60.000,00         |

Art. 17 - Os vencimentos básicos dos cargos de direção superior e assessoramento superior são fixados em R\$ 698.758,00 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

| DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO MENSAL |
|-------------|-------------------|
|-------------|-------------------|

|                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| Deputados Concorrentes                                      | 130.000,00 |
| Analista Documental                                         | 100.000,00 |
| Operador de Vídeo, Videofonista e Analista de Pacote Lógico | 100.000,00 |

Art. 18 - Os vencimentos dos cargos de Assessor da Governadoria e Assessor de Imprensa da Governadoria são fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com equivalência ao símbolo CDS-1.

Art. 19 - O vencimento do cargo de Assessor Especial da Governadoria é fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com equivalência ao símbolo DAS-1.

Art. 20 - Ao cargo de Chefe de Gabinete de Comunicação Social é conferido o símbolo DAS-1.

Art. 21 - Aos cargos de Diretor, Superintendente e Chefe, correspondentes às unidades administrativas básicas instituídas pelas arts. 8º, 7º e 6º, incisos I a V, são atribuídos os símbolos DAS-1, CDS-1 e CDS-1, respectivamente.

Art. 22 - Os cargos de Assessor Especial da Governadoria passam a denominar-se Assessor da Governadoria, mantido o seu atual quantitativo.

Art. 23 - A estrutura complementar das unidades administrativas básicas, suas competências e as delas, bem assim as atribuições dos titulares de umas e outras, serão definidas em decreto do Governador do Estado.

Art. 24 - Fica criado na Vice-Governadoria o cargo de Chefe de Gabinete, CDS-1.

Art. 25 - Na conformidade do disposto nos arts. 36 da Constituição Federal e 84 da Constituição do Estado de Goiás, o regime jurídico único dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado de Goiás é o estatutário, disciplinado na Lei nº 10.460, de 28 de fevereiro de 1981, ficando, de consequência, os respectivos empregos públicos transformados em cargos públicos.

Parágrafo único - Todos os servidores de que trata este artigo são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.

Art. 26 - Os servidores dos sigilos extintos ou que vierem a sê-lo por força desta Lei, poderão, conforme disposto o Chefe do Poder Executivo, em regulamento, ser transferidos para os respectivos cargos ou funções, para outros sigilos da administração direta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese de que trata este artigo, poderão ser conferidos ao servidor transferido atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupa.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992, salvo quanto às suas disposições pertinentes a vencimentos, as quais vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 26 de dezembro de 1991, 103º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Mucio Bonifácio Guimarães  
Victor Hugo Marques Coutinho  
Alair Pereira dos Santos  
Helôisa Helena Teixeira Amaral  
Luiz Carlos de Barros  
Geraldo Corlho Vaz



**TERMO DE ENTREGA**  
Nesta data faço entrega dos presentes autos  
ao Dr. Antonio S. Melo  
Goiânia, 22 de 9 de 1993  
Servidor  
Abishai Borim Borges  
Sec. Especializado 12ª. JCJ

**Termo de Verificação de Folhas**  
Contém estes autos 38 folhas numeradas rubricadas,  
de que, para constar, lavro este termo, aos  
22 de 9 de 1993.

**Diretor De Secretaria**

Abishai Borim Borges  
Sec. Especializado 12ª. JCJ



Abishai Borim Borges  
Sec. Especializado 12ª. JCJ

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Requisição P. 39/41  
Aos 04 de 10 de 1993

**Diretor de Secretaria**  
**JUNTOS**

Antonio Carneiro Alencar  
Sec. Especializado 12ª. JCJ

39  
40  
m

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

30 SET 1993 036845

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 12ª. Junta de Conciliação e  
Julgamento

PROTOCOLO

Junte-se.

Em

Juiz Presidente

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho

Autos n. 1356/93

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, nos autos da  
Ação Reclamatória Trabalhista que move em desfavor do ESTADO  
DE GOIAS, em curso por esse respeitável juízo, vem à presença  
de Vossa Excelência para impugnar a defesa apresentada pelo  
reclamado, mediante as razões a seguir expostas:

DA ALEGADA INCOMPETENCIA DESSE JUIZO

Está equivocado o reclamado ao pretender  
retirar desse juízo a competência para julgar a lide. Afinal,  
cumprida à Justiça do Trabalho apreciar os dissídios  
individuais relacionados às questões envolvendo trabalhadores  
e empregadores, tendo por objeto verbas trabalhistas. E, a  
todas as luzes, se constata que o FGTS se constitui numa  
matéria de cunho trabalhista, por se tratar de uma obrigação  
do empregador para com o empregado, proveniente do contrato  
de trabalho.

Não bastassem estas ponderações, a pró-  
pria lei instituidora do FGTS estabeleceu que "é competente a  
Justiça do Trabalho para julgar dissídios entre os  
trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação  
desta lei" (8036/90).

48  
49  
M

Os arestos trazidos à colação pelo reclamado em nada alteraram esta realidade. Com efeito, pode-se observar que o julgado apresentado à fl. 27 diz respeito ao levantamento do FGTS, o que não é pedido "in casu". Na ação em tela, o que pretende o reclamante é o pagamento das quantias a que faz jus. O levantamento do FGTS será objeto de discussão no momento oportuno. Vale ressaltar ainda que este é o espírito emanado do Enunciado 82 do TST, transcrito pelo reclamado e aqui repetido, "in verbis":

"Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS".

#### DA ALEGADA PRESCRIÇÃO

Superado o tema acima, passa-se a analisar a tese aventada pelo reclamado de que o pedido do reclamante encontra-se prescrito. Nada mais equivocado.

Ora, é sabido e ressabido que as ações em que se pleiteia o pagamento do FGTS têm prescrição trintenária, como aliás consta do parágrafo 5o. do artigo 23 da Lei n. 8036/90.

Outrossim, antes mesmo da existência desta lei, o Colendo TST já havia editado o Enunciado 95, com a seguinte redação:

"E trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

#### DA OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS

Na instrução probatória restará sobejamente demonstrado que o reclamante era optante pelo regime do FGTS desde o início de seu contrato de trabalho com o reclamado.

Ademais, mesmo que isto não ocorra, deve-se salientar que, a partir da pronulgação da atual Constituição Federal, todos os trabalhadores passaram a ter

42  
m

direito ao FGTS. Portanto, no mínimo, deve ser assegurado ao reclamante o recolhimento das parcelas relativas ao Fundo, correspondentes ao período de outubro de 1988 a dezembro de 1992, inclusive, quando foi alterado seu regime jurídico de trabalho para estatutário.

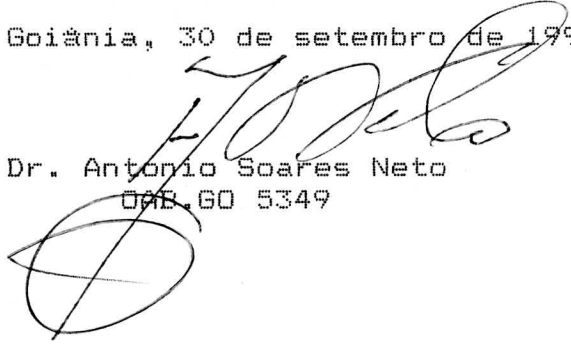
#### DA MUDANÇA DE REGIME JURIDICO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

E irrelevante para a apreciação do pedido que se analise a questão da alteração do regime de trabalho do reclamante, porquanto, como foi explanado linhas volvidas, seu pleito é no sentido de que sejam pagas, isto é, recolhidas, as parcelas do FGTS, obrigação esta que não foi cumprida pelo reclamado.

Pelo exposto, reitera os termos da petição inicial, para que seja julgado procedente o pedido.

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 1993.

  
Dr. Antonio Soares Neto  
OAB GO 5349

## JUNTADA

Nesta data, faça juntada aos presentes autos  
de Auto doc. fls. 42/43.  
Aos 21 de maio de 1984

Maria Rosário Rodrigues Moreira

Maria Rosário Rodrigues Moreira  
Sec. Especializada 12ª. JCJ





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42  
43  
m

Aos 21 dias do mês de março do ano de 1994, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 12ª J.C.J. 1356 /93, entre partes:

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO e ESTADO DE GOIÁS (SEC. de ESTADO de SAÚDE e MEIO AMBIENTE)  
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:22 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes:

Presente o reclamante, acompanhado do Dr. André Eduardo Vilela Cury, OAB-SP nº 117.095, que juntou substabelecimento neste ato.

Presente o reclamado, através da Procuradora do Estado, Dra. Sonimar F. Fernandes de Oliveira, OAB-Go nº 5.673.

Não tendo as partes outras provas a produzir, encerra-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 31.03.94, às 16:00 horas, digo, designa-se o dia 04.04.94, às 16:00 horas.

Audiência suspensa às 14:25 horas.

Nada mais.

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho

Agenor Afrânio S. Cançado  
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS  
EMPREGADORES - 12ª J.C.J.

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado: Sonimar F. de Oliveira

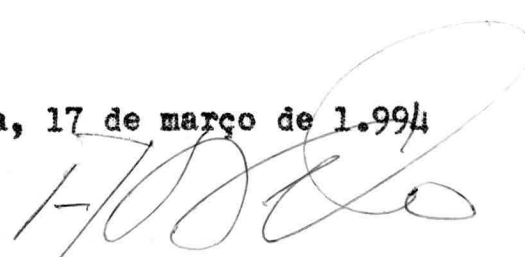
José Cirilo Corrêa  
Diretor de Secretaria  
da 12ª J.C.J. de Goiânia

43  
44  
M

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço na pessoa do Dr. ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 117.095, com escritório - nesta Capital, à Av. República do Líbano, nº 2079, Sala 02, Galeria Tamandaré II, "Setor Oeste", os poderes que me foram conferidos pelo Sr. Dr. ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, - constante do instrumento anexado aos Autos do Processo nº: 1356/93, contra o ESTADO DE GOIÁS, numa reclamação que sustetamos ser decidida junto à JUSTIÇA DO TRABALHO.

 Goiânia, 17 de março de 1.994

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Antônio Soares Neto  
OAB nº 5.349, Secção de Goiânia.

1.7 MAR 1994

  
Secção de Tabelação  
de  
\_\_\_\_\_  
Em Test.  
\_\_\_\_\_  
Nº DO BRASIL ARTIAGA LMA  
TABELADO

Nesta data, faça junta da aos presentes autos

de Dezembro de 1994  
Aos 04 de Setembro

**Maria Rosário Rodrigues Moreira**  
Sec. Especializada 12ª. JCJ



44  
45  
M

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA**  
**PROCESSO 1356/93 - fls. 1**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 1994, reuniu-se a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo 1356/93, entre partes: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO e ESTADO DE GOIAS, reclamante e reclamado, respectivamente.

As 16:00 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Vistos, etc...

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte **DECISAO**:

**RELATORIO**

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, já qualificado nos autos, invocou tutela jurisdicional deste colegiado, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na peça vestibular, a condenação da reclamada, ESTADO DE GOIAS, igualmente qualificada, para que efetue os depósitos do FGTS.

Atribuiu à causa o valor de CR\$20.000,00.

Contestando, a reclamada argüiu, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito tendo-se em vista o interesse da Caixa Econômica Federal, como gestora dos depósitos fundiários, na presente lide. Argüiu, também, a prescrição quinquenal da ação. Alega que o reclamante não comprovou, como fato constitutivo de seu direito, a opção pelo regime fundiário e que a conversão de regime não é uma das hipóteses de movimentação da conta do FGTS.

Documentos foram juntados. Instrução encerrada.

Razões finais remissivas.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Julgamento designado para esta data.



285  
46  
M

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA  
PROCESSO 1356/93 - fls. 2

FUNDAMENTAÇÃO

INCOMPETENCIA ABSOLUTA

O art. 26 da Lei 8036/90 informa que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios entre trabalhadores e empregadores, no que se refere ao FGTS, **mesmo** quando a Caixa Econômica Federal figurar como litisconsorte. Portanto, a Justiça do Trabalho, se é competente para julgar mesmo quando a CEF for parte no processo, sem dúvida alguma, será competente, também, quando a reclamada for apenas a empregadora. Deste modo, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta.

PRESCRIÇÃO

Argüida a prescrição, fls. 27, declara-se prescrita a ação quanto aos pedidos de natureza condenatória, exigíveis em data anterior à 12.08.88, em face do que dispõe o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, haja vista que a presente reclamatória foi distribuída em 12.08.93.

DEPOSITOS DO FGTS

O reclamante não comprovou ter optado pelo regime do FGTS. Assim, a reclamada deveria comprovar a realização dos depósitos a partir do mês de outubro/88, mês em que todos os trabalhadores passaram para o regime do FGTS, em face do disposto no art. 7º, III, da Constituição Federal. Porém, como a reclamada não comprovou a realização dos depósitos, deverá efetuar-los na conta vinculada do reclamante, no que tange ao período de 05.10.88 a 25.12.91, haja vista que em 26.12.91 ocorreu a conversão de regime.

ISTO POSTO, resolve a 12ª J.C.J. de Goiânia, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos, condenando a reclamada, ESTADO DE GOIAS, a efetuar os depósitos do FGTS, período de 05.10.88 a 25.12.91, na conta vinculada do reclamante, ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA  
PROCESSO 1356/93 - fls. 3

Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.

Custas pelo reclamado, ao final, sobre o valor de CR\$500.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais).

Recurso Ordinário *ex officio*.

Partes intimadas (Enunciado 197 do TST).

Nada mais.

*Wagner Luiz da Paixão Borges Vieira*  
Wagner Luiz da Paixão Borges Vieira  
JUIZ CLASSISTA - REP. TRABALHADORES 12.ª JCI

*Paulo C. F. Andrade*  
Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho

*Agência S. Cançado*  
Agência S. Cançado  
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS  
EMPREGADORES - 12.ª J.C.J.

*José Cirilo Corrêa*  
José Cirilo Corrêa  
Diretor de Secretaria  
da 12ª J.C.J. de Goiânia



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de

Petição fls 47/49

Aos

19

de

04

de 19.

94

Ivone

**Ivone Santana Fogaça**  
**Sec. Especializada 12ª. JCJ**

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

447  
48  
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

18422 1185 014781

Atos nº : 1.356/93  
Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

PROT. 10

J. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso. Vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Int.

Em 19.04.94, 3ª f.

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora de Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, no Ed. do Centro Administrativo, 10º andar, sala 1.019, rua 82, s/nº, Centro, nesta Capital, inconformado com a r. decisão de fls., vem, respeitosamente à presença de V. Exa., interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO pelos fatos e razões de direito aduzidos.

Assim, com as inclusas razões do recurso endereçadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região contendo os motivos pelos quais espera ver reformada parcialmente a decisão recorrida, requer se digne V. Exa., receber a presente postulação recursal em seus efeitos devolutivo e suspensivo, determinando o seu processamento e sua ulterior remessa subida ao órgão "ad quem".

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de abril de 1.994

Sonimar Fleury F. de Oliveira  
Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
Procuradora do Estado  
OAB-GO 5.673

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

418  
49  
M

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS  
Recorrido : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Processo nº: 1.356/93

Pelo Recorrente,  
ESTADO DE GOIÁS.

Egrégio Tribunal

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, o parágrafo único do art. 25, dispõe:

" Art. 25 - Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único - A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação." (grifos são nossos).

Propositura - origem latina - propositus que na terminologia jurídica significa o ato pelo qual se inicia uma ação.

" Desse modo, propositura da ação é o ato pelo qual, entregando-se a petição inicial, em que se pede o que é de nosso direito ou o que se pretende, fundado nele, se promove o começo ou o início da demanda." (in Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Ed. Forense, 1980, III volume, pág. 1242).

*oliveira*  
s33d

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

48  
50  
M

- 03 -

Assim, o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 8.036/90 determinou que a "Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e Previdência Social deverão ser notificados da propositura da ação."

A inteligência do mencionado parágrafo único é indiscutível que a notificação deve ser do ajuizamento, início da ação.

A CEF tem interesse jurídico na demanda e como tal teve seu direito de intervir, na instância "a quo" como assistente, (E. 82/TST) cerceado porque a MM. Junta deixou de notificá-la da propositura da ação.

Deve, pois, a sentença ser declarada nula, chamando-se o processo à ordem para que a CEF e o MTPS sejam notificados, conforme determinação legal.

Face ao expendido, espera o Recorrente que esse Egrégio Tribunal haja por bem dar provimento ao presente recurso para reformar a r. sentença, a fim de que a CEF e o MTPS integrem à lide.

Goiânia, 15 de abril de 1.994

*Sonimar Fleury F. de Oliveira*  
SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA  
PROCURADORA DO ESTADO  
OAB-GO 5.673



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

12ª. JCJ/GOIÂNIA-GO  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01-St. Bueno  
CEP 74.215-210 - Goiânia-GO

500  
51  
21

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 1136 / 94 EM 19 / ABRIL / 1994

PROCESSO Nº 1356 / 93  
RECTE.: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
RECD.: ESTADO DE GOIÁS (SEC. DE ESTADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE)

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s)  
no(s) item(ns) 07 abaixo:

- ( ) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- ( ) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- ( ) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- ( ) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- ( ) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- ( ) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia \_\_\_\_\_ foi adiada/antecipada para o dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- ( X ) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) RECLAMADO PRAZO E FINS LEGAIS.
- ( ) 08 - Impugnar embargos à execução.
- ( ) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.
- ( ) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, com o prazo de \_\_\_\_\_ dias para entrega do laudo conclusivo.
- ( ) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para \_\_\_\_\_.
- ( ) 12 - Pagar/depositar CR\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ dias.
- ( ) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- ( ) 14 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_
- ( ) 15 -

  
José Cirino Correia  
Diretor de Secretaria  
da 12ª JCJ, de Goiânia

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 22 / 04 / 94 6ª feira  
Diretor da Secretaria

Ivone Santana Fogaça  
Sec. Especializada 12ª. JCJ

—Nº—

12ª JCJ.PROC.Nº1356/93. NOT.1136/94. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

ANTONIO SOARES NETO

ENDEREÇO

RUA 02 Nº 590, SETOR OESTE

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO

NTRATO

CT/DR/GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Tribunal Regional do  
Trabalho-18ª. Região

23/4/94 Antonio Brito Pereira







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO  
ECT/DR/GO  
TRT 18ª REGIÃO

12ª JCJ. PROC. Nº 1356/93. NOT. 1136/94. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO

ANTONIO SOARES NETO

RUA 02 Nº 590, SETOR OESTE

GOIÂNIA

GO

### CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 23/04/94, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
Goiânia, 26/04/94 - 3ª feira

AB33  
Diretor de Secretaria  
Abishai Borim Borges  
Sec. Especializado 12ª. JCJ

51  
m  
52  
m

C E R T I D ã O:

Certifico que no dia 12/04/94,  
decorreu o prazo para o reclamante re -  
correr e no dia 02/05/94, para Contra-  
Arrazoar o Recurso do reclamado.

Goiânia, 05/05/94-5ªF.

  
**Manoel Francisco Martins**  
Adjunto ao Diretor de Secretaria-  
12ª JCI de Goiânia - Go.

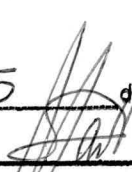
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr, PRESIDENTE.

Aos 05 de 05 de 1994-5ªF.

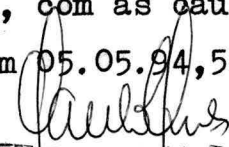
Diretor de Secretaria

  
**CONCLUSOS**  
**Manoel Francisco Martins**  
Adjunto ao Diretor de Secretaria  
12ª JCI de Goiânia - Go.

Vistos, etc...

Remetam-se os autos ao Eg. TRT da  
18ª Região, com as cautelas de praxe.

Em 05.05.94, 5ªf.

  
**Paulo C. F. Andrade**  
Juiz do Trabalho

# CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei  
Autos de folhas 99/52

Goiânia 06/05 | 1994-6ef

Diretor de Secretaria

**Manoel Francisco Martins**  
Adjunto ao Diretor de Secretaria  
12ª UCI de Goiânia - Go.



SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 10 / 05 / 94

*gmdina*

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira

Secretário Especializado

TRT - 18ª. Região



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região*

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**C E R T I D A O**

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

- 1 - 1.<sup>o</sup> a 06 de janeiro de 1993 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20/12/92, instituído pela Lei 5010/66, art. 62;
- 2 - 29 de janeiro de 1993 - 6.<sup>a</sup> Feira - Atividades suspensas em razão da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, através da Portaria TRT-18.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 70/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 04/02/1993, à página 11;
- 3 - 22 a 24 de fevereiro de 1993 - 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> feira de Carnaval e 4.<sup>a</sup> feira de Cinzas (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.<sup>a</sup> Região);
- 4 - 07 a 09 de abril de 1993 - 4.<sup>a</sup> feira e 6.<sup>a</sup> feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.<sup>a</sup> Região);
- 5 - 21 de abril de 1993 - 4.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - votação - Plebiscito para escolha do sistema de Governo;
- 6 - 24 de maio de 1993 - 2.<sup>a</sup> feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais/- Portaria TRT 18.<sup>a</sup> GP n.<sup>o</sup> 231/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 20/05/93, à página 29;
- 7 - 10 de junho de 1993 - 5.<sup>a</sup> feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;





*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho*

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

- 8 - 11 de agosto de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região)
- 9 - 16 de agosto de 1993 - 3ª feira - Atividades suspensas nos Órgãos de Primeirp Grau desta Justiça Especializada, por questões de segurança - Portaria TRT 18ª GP nº 360/93;
- 10 - 07 de setembro de 1993 - 3ª feira - (Feria do Nacional);
- 11 - 12 de outubro de 1993 - 3ª feiroa - (Feria do Nacional). Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;
- 12 - 28 de outubro de 1993 - 5ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região). Dia Funcionário Público.
- 13 - 1º e 02 de novembro de 1993 - 2ª e 3ª feira (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - dia 1º Dia de Todos os Santos - dia 02 - Dia de Finados;
- 14 - 15 de novembro de 1993 - 2ª feira - (Feriado Nacional) - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;
- 15 - 08 de dezembro de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - DIA DA JUSTIÇA.
- 20 de dezembro de 1993 a 06 de janeiro de 1994 - (Recesso de Fim de Ano) - Portaria TRT - 18ª - GP - Nº 517/93 de 16.12.93. (Lei 5.010/66, art. 62, inciso I).

Goiânia,

  
MARCELO MARQUES DE MATOS  
Diretor da Secretaria de Coordenação  
Judiciária



*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho*

*Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região*

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**C E R T I D A O**

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data abaixo relacionada, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1994 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2ª e 3ª feira de carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região).

30 de março a 1º de abril de 1994 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);

21 de abril de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES.

Goiânia,

  
MARCELO MARQUES DE MATOS  
Diretor da Secretaria de Coordenação  
Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª REGIÃO

57  
8

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 57 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

*[Handwritten signature across the lines]*

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 10 dias do mês de maio  
de 19 94

*[Handwritten signature]*  
Geraldina Maria de Jesus e Oliveira  
Secretário Especializado  
TRT - 18ª. Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio  
de 19 94, autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o nº TRT. RO-1233/94

*[Handwritten signature]*

TERMO DE VISTA

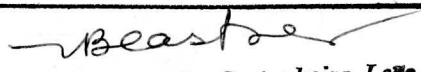
Aos 10 dias do mês de maio  
de 19 94, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para cons-  
tar, lavrei este termo.

*[Handwritten signature]*  
Deusivone Campelo Soares  
Assistente Administrativo

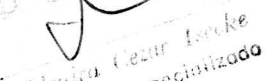
Recebido do TRT - 18.ª Região  
Em 10 de maio de 1994

Distribuído ao Procurador - Chefe  
PRT - 18 Região

Dr. Edson Braga da Silva  
EM 16 / 05 / 94

  
Valéria de B. Castanheira Leite  
Diretora da Div. Processual  
PRT. - 18ª Região

**PORTE EM BRANCO**

  
Aldemira Cezar Locke  
Secretário Especializado  
TRT 18ª. Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



**PROC. TRT/RO - 1233/94**

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS  
RECORRIDOS : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
ORIGEM : 12ª JCJ DE GOIÂNIA/GO RT - 1.356/93

**PARECER**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado contra a d. sentença que julgou procedente em parte a Reclamatória.

A matéria também está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição por força do art. 1º, V, do DL 779/69.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e da Remessa Oficial.

O recurso objetiva anular a sentença para que se dê cumprimento ao disposto no artigo 25 da Lei nº 8.036/90, e sejam a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho notificados da propositura da Reclamação.

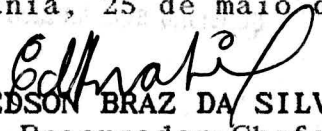
Sem razão o Recorrente. E primeiro lugar porque lhe falece legitimidade para arguir tal nulidade, por faltar-lhe o requisito da sucumbência, pois o fato da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Trabalho não terem sido notificados da ação não lhe causa qualquer prejuízo.

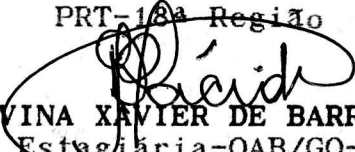
Em segundo porque a tal notificação pode ser feita em qualquer fase do processo, tendo em vista que sua finalidade é permitir que aqueles órgãos imponham ao patrão recalcitrante as penas acessórias decorrentes de sua inadimplência para com o FGTS.

No mais, a sentença merece ser mantida dos seus próprios fundamentos.

Pelo improvimento do recurso e remessa oficial.

Goiânia, 25 de maio de 1994.

  
EDSON BRAZ DA SILVA  
Procurador-Chefe  
PRT-18ª Região

  
DELVINA XAVIER DE BARROS PLÁCIDO  
Estagiária-OAB/GO-10.650



Recebi do Procurador, com o parecer  
assinado.

Em 27 / 05 / 94

Valéria de B. Castanheira Leite  
Diretora da Div. Processual  
PBT. - 18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
Em / /

Valéria de B. Castanheira Leite  
Diretora da Div. Processual  
PBT. - 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente Recurso Ordinário

em 27/05/94 e o encaminhamento a(o) SAD

em 27/05/94

Coladadas

Serviço de Cadastro Processual

Colombina Alves de Castro Valadão  
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Ilidia Toledo Rocha Cabral  
Assist. Administrativo



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SAD - Setor de Distribuição**



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 27 de maio de 19 94

*Midia Toledo Rocha Cabral*  
**Assista Administrativo**

Chefe do Setor de Distribuição

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juízes:

RELATOR: Saulo Emídio dos Santos

REVISOR: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Goiânia, 05 de de Junho de 19 94

  
Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição  
**Dalva Divina Gomes de Araújo**  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição

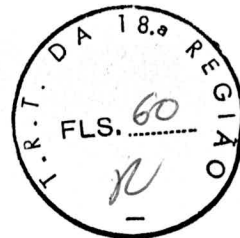
**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz \_\_\_\_\_

Saulo Emídio dos Santos

Goiânia, 08 de de Junho de 19 94

  
Diretora do Serviço de  
Acórdão e Distribuição  
**Dalva Divina Gomes de Araújo**  
Diretora do Serviço de Acórdão e  
Distribuição



R E C E B I M E N T O

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 08 de 09 de 1994.

*M. Celso Alves de Moura*  
Celso Alves de Moura

C E R T I D ã O

Certifico que os prazos a que se referem os arts. 32, V e 33 do RI. estão suspensos na forma da Resolução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 08 de 09 de 1994.

*M. Celso Alves de Moura*  
Celso Alves de Moura  
Assistente-Secretário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Saulo Emídio dos Santos.

Goiânia, 08 de 09 de 1994.

*M. Celso Alves de Moura*  
Celso Alves de Moura

Vistos.

Ao Revisor.

Goiânia, 02 de 05 de 1995.

*Saulo E. dos Santos*  
Saulo Emídio dos Santos  
Juiz Relator

R E M E S S A

Nesta data remeto estes autos ao Exmo. Juiz Revisor.

Goiânia, 08 de 05 de 1995.

*M. Celso Alves de Moura*  
Celso Alves de Moura  
Assistente Secretário do Gab.  
de Juiza IALBA-LUIZA G. DE MELLO  
T.R.T. 18ª Região

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 10 de maio de 1995

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Barros Freire  
Assistente-Secretário  
Juiz Sebastião R. de Paiva  
18ª. Região

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído, com suspensão dos prazos regimentais, do Relator e do Revisor, previstos, respectivamente, no inciso V, do art. 32 e no art. 33, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 10 de maio de 1995

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Barros Freire  
Assistente-Secretário do Gabinete  
Juiz Sebastião R. de Paiva  
18ª. Região

62  
J

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita:

**JUIZ-PRESIDENTE** : SEBASTIÃO R. DE PAIVA

**JUIZES** : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO  
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
HEILER ALVES DA ROCHA  
JOSÉ LUIZ ROSA (convocado)

**PROCURADOR** : EDSON BRAZ DA SILVA

**DECISÃO** : Por unanimidade, após amplamente discutida a matéria e considerando que o Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO encontra-se afastado de suas funções normais, por estar no exercício do cargo de Presidente da AMATRA-GO (Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado de Goiás), conforme art. 73, item III da LOMAN, o Egrégio Tribunal houve por bem determinar as seguintes providências:

- I. redistribuição de todos os processos em que o mencionado eminente Juiz figura como RELATOR, exceto aqueles já encaminhados ao REVISOR ou que estejam aguardando inclusão em pauta na Secretaria do Tribunal Pleno;
- II. redistribuição de todos os processos em que Sua Excelência figura como REVISOR, exceto aqueles que estejam aguardando inclusão em pauta na Secretaria do Tribunal Pleno.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 21 de agosto de 1996.

  
Goiámy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos a o SAD

Aos 21 de agosto de 1.996

[Signature]

Francimar Martins Dantas  
Assistente Chefe do  
Setor de Cálculos

PARTE EM BRANCO

Edilson Lages Rogério  
Sec. Especializado

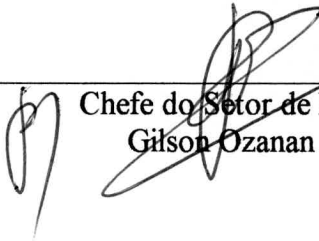
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SAD - Setor de Distribuição**

Fls. 63

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos,

Goiânia, 22 de agosto de 1996

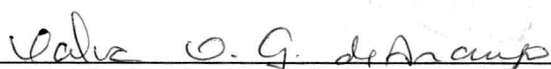
  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição  
Gilson Ozanan Teixeira

**CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente,  
que em audiência pública, realizada nesta data, foi sorteado o Exmo. Juiz:

REVISOR: Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

Goiânia, 26 de agosto de 1996

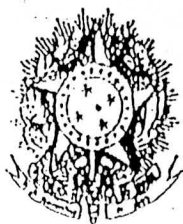
  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição  
DALVA DIVINA GOMES DE ARAUJO

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do  
Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

Goiânia, 27 de agosto de 1996

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição  
DALVA DIVINA GOMES DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.  
Goiânia, 27 de agosto de 1996. (3ª feira)

  
Ivonilde Ramos Queiroz  
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

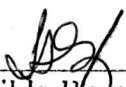
CERTIFICO para os devidos fins que os prazos dos arts. 32, V e 33 do Regimento Interno estão suspensos, conforme a Resolução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 27 de agosto de 1996. (3ª feira)

  
Ivonilde Ramos Queiroz  
Chefe de Gabinete

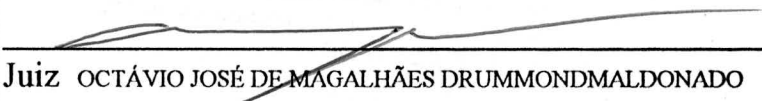
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO.  
Goiânia, 28 de agosto de 1996. (4ª feira)

  
Ivonilde Ramos Queiroz  
Chefe de Gabinete



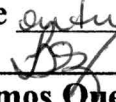
**P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

VISTOS.  
À PAUTA.  
Goiânia, 02 de outubro de 1996. (4ª feira)  
  
Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO  
- Revisor -

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Goiânia, 02 de outubro de 1996. (4ª feira)

  
Ivonilde Ramos Oneiroz - Chefe de Gabinete

## **TERMO DE RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
enviados pelo exmo. JUIZ REVISOR.

Goiania-GO, 07 de 10 de 1996 (3ª feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

*Rosemary Rodrigues de Oliveira* STP

**PARTE EM BRANCO**  
**TRE 1ª REGIÃO**

*Adonice O. M. Silva*  
Secretaria do Tribunal Pleno

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração. CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta. Dou fé.

Goiânia, 4 de novembro de 1996 (2ª feira)

*Maria Elizabeth Bastos*  
Chefe de Serviço - STP

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 19 de novembro de 1996, às 8.30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás Nº 12431, de 11 de 11 de 1996, pág. Suplemento. Dou fé.

Goiânia, 4 de novembro de 1996 (2ª feira)

*Maria Elizabeth Bastos*  
Secretaria do Tribunal Pleno  
Chefe de Serviço - STP

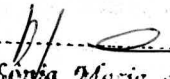
**PARTE EM BRANCO**  
**TRT - 18.ª REG.**

*Maria Elizabeth Bastos*  
Chefe de Serviço - STP

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da  
Certidão de Julgamento da Fls. 67

Goiânia, 12 de 12 de 96 5<sup>o</sup>

  
Sonia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente Chefe - STP

**PARTE EM BRANCO**  
**TRF 18<sup>o</sup> REG.**  
Sonia Maria da Silva Rodrigues  
Assistente-Chefe STP



FL. 67

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária extraordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

**JUIZ-PRESIDENTE** : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**JUIZES** : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO  
HEILER ALVES DA ROCHA  
JOSÉ LUIZ ROSA  
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (**convocado**)  
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (**convocado**)

**PROCURADOR(A)** : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

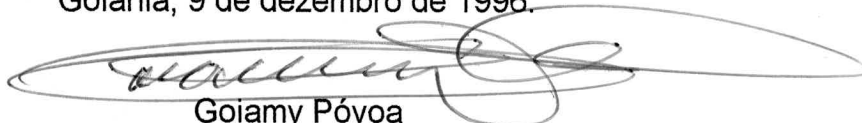
**Processo TRT/GO/RO-1233/94** - EV - 12ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO  
Recorrente(s) : 1. 12ª JCJ DE GOIÂNIA; 2. ESTADO DE GOIÁS  
Recorrido(s) : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Advogado(s) : Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira (Procuradora); André Eduardo Vilela Cury e outro

**DECISÃO** : **Por unanimidade**, o Egrégio Tribunal conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário do reclamado, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, **NEGOU-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

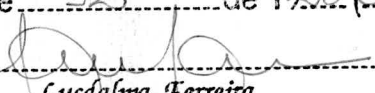
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 9 de dezembro de 1996.

  
Goiámy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

## TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao S. A. D.  
Goiânia, 12 de 12 de 1996 (59/feira)

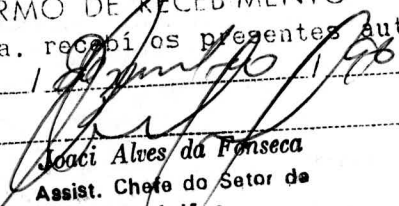
  
Lusdalma Ferreira  
Assistente Chefe - STP

TRT - 18ª. REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO

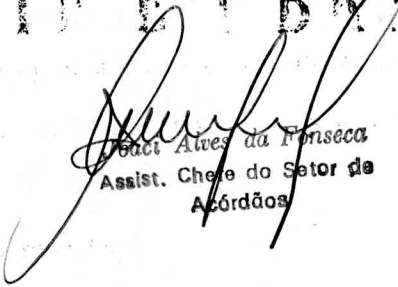
## TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 12

  
Joaci Alves da Fonseca  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdãos

# PART E M BRANCO

  
Joaci Alves da Fonseca  
Assist. Chefe do Setor de  
Acórdãos



FLS 68

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá

o Nº 6048 / 95, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Saulo  
Emídio dos SantosEm 13/12/96.

*Dalva D. Gomes de Araújo*  
Seção de Acórdãos  
Dalva Divina Gomes de Araújo  
Diretora do Serviço de Acórdão •  
Distribuição

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gabinete do Juiz

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz \_\_\_\_\_

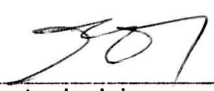
\_\_\_\_\_  
Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos  
à Seção competente.

Goiânia, 14 de Januário de 19 97

  
Gabinete do Juiz

**Juiz Saulo Eutádio dos Santos**  
Tribunal Regional do Trabalho  
18ª. Região

## REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

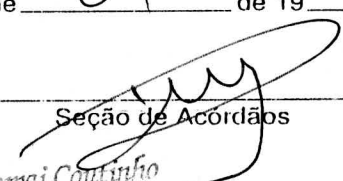
Em 14 / 01 / 97

  
Arlony Chaves de Castro  
Aux. Judiciário

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 15 de 01 de 19 97

  
Seção de Acórdãos  
Domai Coutinho  
Assistente Administrativo

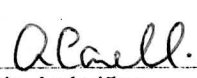
## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac nº

6048196-

fls. 691

Em 14 de 3 de 19 97

  
Seção de Acórdãos  
Angela M. de Lacerda Carelli  
Técnico Judiciário



FLS. 69  
22

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT-RO-1233/94 - AC. N.º 6048/96 - EG - 12.ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

**RELATOR** : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

**REVISOR** : JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE M. D. MALDONADO

**RECORRENTES**: 1.º) 12.ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

2.º) ESTADO DE GOIÁS

**RECORRIDO** : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

**ADVOGADOS** : Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira

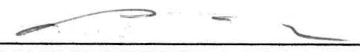
André Eduardo Vilela Cury

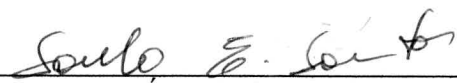
- A C Ó R D ã O -

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário do reclamado, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Goiânia, 9 de dezembro de 1996 (data do julgamento).

  
JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

  
JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS RELATOR.

  
DR. EDSON BRAZ DA SILVA PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO.



FLS. 70  
se

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCESSO TRT-RO 1233/94

### 1.0 - RELATÓRIO

A E. 12.<sup>a</sup> JCJ de Goiânia julgou procedente em parte os pedidos formulados por **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO** em face do **ESTADO DE GOIÁS**, condenando este a efetuar os depósitos do FGTS, período de 05.10.88 a 25.12.91, na conta vinculada do reclamante.

Presente a remessa **ex officio**.

O reclamado interpõe recurso ordinário, aduzindo a nulidade da sentença em razão da ausência de notificação da propositura da ação, da CEF e do MTPS. Não houve contra-razões.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pelo conhecimento e improvimento dos recursos voluntário e **ex officio**.

### 2.0 - FUNDAMENTOS

#### Admissibilidade

Conheço do recurso e da remessa, por força do Decreto-lei 779/69.

A exigência contida no art. 25, parágrafo único, da Lei 8.036/90, visa apenas cientificar a CEF e o MTPS da existência do dissídio sobre o FGTS, para efeito de fiscalização, podendo até ser reduzida a notificação após o trânsito em julgado da sentença. Rejeita-se a nulidade.

No mais, foram deferidos depósitos, sem saque, na vigência da C.F. de 1988 e observada a prescrição quinquenal.

Assim sendo, mantenho a r. sentença **a quo**.

### 3.0 - CONCLUSÃO

Conheço dos recursos e nego-lhes provimento.

  
**Saulo Emídio dos Santos**  
Juiz do TRT - 18.<sup>a</sup> Região

S.A.D. - SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E DISTRIBUIÇÃO

**PUBLICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 6048 / 96

PROC. Nº RO 1233 / 94

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

**CERTIDÃO**

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, nº 12.518, de 19 / 03 / 97, 4ª - feira.

Certifico, ainda, que o referido D.J. circulou efetivamente no dia 20 / 03 / 97, 5ª - feira, conforme consta do livro de circulação do D.J., fls. 238, TERMO 1999.

TRANSMITA-SE À S.C.J.

Em, 21 / 03 / 1997

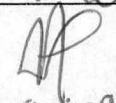
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E DISTRIBUIÇÃO

  
OLNEY DI LORENZZI NUNES  
Diretor em exercício

**RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 21 de março de 199 7

  
Symone de Oliveira Manata Sardinha  
Assistente Administrativo



Fl. 72  
Ass. AP

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

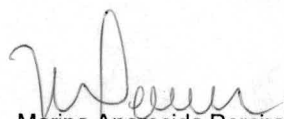
**1º a 06 de janeiro de 1997** - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.96, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

**30 de janeiro de 1997** - Atividades suspensas, por conveniência administrativa, em virtude da posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Biênio: janeiro de 1997 - janeiro de 1999.

**10 a 12 de fevereiro de 1997** - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

**26 a 30 de março de 1997** - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

Goiânia, 21 / 03 / 97 - 6ª -feira

  
Marina Aparecida Pereira

PROCESSO TRT-RO-1233/94

**Secretaria de Coordenação Judiciária**  
**EXPIRAÇÃO DE PRAZO**

**CERTIFICO** que em 07/04/97, 2ª-feira,  
expirou o prazo para interposição de Recurso de  
de Revista.

Goiânia, 08 de abril de 1997.

.....  
Marina Aparecida Pereira  
Assist. Adm.

**REMESSA**

Nesta data, remeto os presentes autos  
ao Serviço de Cadastramento Processual/JCJ de  
origem.

Goiânia, 15 de abril de 1997.

.....  
Marina Aparecida Pereira

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL**

Recebi em 15/04/97

Aldenira Cezar Isecke  
Secretário Especializado

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA**

CERTIFICO que estes autos contém  
73 folhas, por mim revisadas e con-  
sideradas; e nesta data, faço remessa à MM.

12ª JCG de Goiânia  
Goiânia, 16 de abril de 1997 (4ª feira)

Aldenira Cezar Isecke  
Secretário Especializado



Abishai Borim Borges  
Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12ª J.C.J.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. PRESIDENTE

Aos 17 de abril de 1997  
Diretor de Secretaria José Cirilo Corrêa

CONCLUSOS  
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc...

Ciência às partes da baixa dos autos.

Após, ao cálculo. Intimem-se.

Em 22.04.97, 3ª f

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho





Fls.No.  
Rubrica

*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

A/C SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

PÇA. DR. PEDRO LUDOVICO, (ANTIGA PÇA. CIVICA, N. 26, CENTRO,  
74000-000 - GOIÂNIA-FONE 224-1008

Notificação Nº 02415/97

Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO EG. TRT 18ª REGIÃO.

Em 22 de abril de 1.997 (3ª f)

Data de postagem: 23 de abril de 1.997 (4ª f)

*[Assinatura]*  
José Cirilo Corrêa  
Diretor de Secretaria  
da 12ª J.C.J. de Goiânia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

PROCESSO Nº

01356/93-3

Nº 2415/97

ORIGEM

DECIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

A/C SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA



ENDEREÇO

PÇA. DR. PEDRO LUDOVICO, (ANTIGA PÇA. CIVICA, N. 26, CENTRO

CEP

74000-000

CIDADE

GOIÂNIA-FONE 224-1008

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

24. 04. 97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*[Assinatura]*



Fls.No.  
Rubrica

75

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

A/C ANTONIO SOARES NETO  
RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE  
GOIANIA-GO

Notificação Nº 02414/97

Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO EG. TRT 18ª REGIÃO.

Em 22 de abril de 1.997 (3ª f)

Data de postagem: 23 de abril de 1.997 (4ª f)

*José Cirilo Correa*

Diretor de Secretaria

da 12ª J.C.J. de Goiás

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2414/97

PROCESSO Nº

01356/93-3

ORIGEM

DECIMA SEGUNDA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C ANTONIO SOARES NETO



ENDEREÇO

RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE

CEP

CIDADE

GOIANIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

24.04.97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Alberto Eduardo de Carvalho*

## CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 24/04/97, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
Goiania, 28/04/97 - 29 febra

V. o/e ds.  
74 e 75

*Abishai Borim Borges*  
Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12ª J C J

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de doe ds 76

Aos 21 de 05 de 19 97-4-7

*Ivone Santana Fogaça*  
Sec. Especializada 12ª. J C J

☐☐☐☐☐☐☐☐

DESCONHECIDO LOCAL

RECURADO

ENDERECO INEXISTENTE

AUSENTE

DATA

26

**Autos 1.356/96**

Exequirente: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Executado: ESTADO DE GOIÁS (SEC. DE ESTADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE)

Exmo. Juiz,

Não constam nos autos documentos referentes aos salários percebidos pelo Exequirente, mormente pós outubro/88 (início do período de deferimento das verbas).

Desse modo, entendo ser necessário a juntada aos autos da evolução salarial do Exequirente, de outubro/88 a dezembro/91.

À superior consideração.

Goiânia, 20 de maio de 1997.

  
Marcelo Cavalcante de Castro França  
Secretário Especializado

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos

de

de 19

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

**José Cirilo Corrêa**

Diretor de Secretaria

da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação da Contadoria à fl.76, intime-se o reclamante para informar sua evolução salarial, de maneira a possibilitar a elaboração dos cálculos, haja vista que não há contracheques nos autos. Int.

Em 27.05.97, 4ª f

**Paulo C. F. Andrade**  
Juiz do Trabalho



Fls.No.  
Rubrica

77  
Ang

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

A/C ANTONIO SOARES NETO  
RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE  
GOIANIA-GO

Notificação Nº 03313/97  
Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Informar a evolução salarial do reclamante, haja vista que  
não há contracheques nos autos.

Em 30 de maio de 1.997 (6ª f)  
Data de postagem: 02 de junho de 1.997 (2ª f)

*Jose Cirilo Correa*  
Diretor de Secretaria  
da 12ª J.C.J. de Goiânia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº  
3313/97

PROCESSO Nº

ORIGEM

01356/93-3

DECIMA SEGUNDA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C ANTONIO SOARES NETO

ENDEREÇO

RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA-GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

03.06.97

*Alberto Eduardo de Carvalho*





## CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 03/06/97, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
Goiânia 06/06/97 - 6<sup>a</sup> feira

Violento  
77

ABR  
**Abishai Borim Borges**  
Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12a. J.C.J.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante não  
informou sua evolu-  
ção salarial  
Goiânia 10/06/97

Diretor de Secretaria  
**José Cirilo Corrêa**  
Diretor de Secretaria  
da 12ª J.C.J. de Goiânia

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. PRESIDENTE.

Aos 10 de junho de 19 97  
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS  
**José Cirilo Corrêa**  
Diretor de Secretaria  
da 12ª J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc...

Cumpra-se o despacho exarado na  
petição protocolada sob o nº 032794, cuja jun-  
tada a estes autos foi determinada nesta data.

Em 11.06.97, 4ª f

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho



78

V

IVS

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do Petição fls 79

das 12 de 06 de 19 97-5 <sup>2</sup>/<sub>7</sub>

Ivone

Ivone Santana Fogaça  
Sec. Especializada 12ª. JCJ



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA

79

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

Autos nº : <sup>1.356/93</sup> 9788123/93  
Reclamante : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

J. Tendo em vista os termos desta petição, intime-se o procurador do reclamante para se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 dias.

Em 11.06.97, 4ª f.

*Paulo C. F. Andrade*  
Paulo C. F. Andrade

Juiz do Trabalho

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, na Praça Cívica, nº 26, Centro, em Goiânia/GO, onde doravante indica para receber as comunicações forenses de estilo, vem à presença de V. Exª, expor o seguinte:

O processo encontra-se em fase de liquidação.

Entretanto, ciente de que o Reclamante faleceu é mister que seja o seu advogado notificado para providenciar a habilitação dos dependentes ou dos herdeiros, para que inexista óbice legal ao prosseguimento do feito.

Por ser de Justiça,  
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de junho de 1997.

*Sonimar Fleury F. de Oliveira*  
SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA  
PROCURADORA DO ESTADO  
OAB-GO 5.673

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 12ª REGIÃO  
11 JUN 1997 032794  
PROTO 1010



Fls.No.  
Rubrica

80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

A/C ANTONIO SOARES NETO  
RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE  
GOIANIA-GO

Notificação Nº 03707/97  
Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Manifestar-se, em 10 dias, sobre os termos da petição de fl. 79.

Em 12 de junho de 1.997 (52 f)  
Data de postagem: 13 de junho de 1.997 (62 f)

JOSE CIRILO CORREA  
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 03707/97

PROCESSO Nº

01356/93-3

ORIGEM

DECIMA SEGUNDA JCC DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C ANTONIO SOARES NETO



ENDEREÇO

RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE

CEP

CIDADE

GOIANIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

16.06.97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Alexsandro Pereira

## CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 16/06/97, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data,  
Goiânia, 20/06/97 - 6<sup>a</sup> folha

1 de fls.  
80

*Abishai Borim Borges*

Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12a. J.C.J.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que em 26/06/97 o Comen  
o prazo para manifestação  
do despacho de fls 79 pelo Reclamante  
Goiânia 30/06/97

*Abishai Borim Borges*  
Diretor de Secretaria

*Abishai Borim Borges*

Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12a. J.C.J.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. PRESIDENTE.

Aos 30 de Junho de 1997  
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*Abishai Borim Borges*

Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12a. J.C.J.

Vistos, etc.

Reiterem-se as intimações de fls. 77 e  
80 para que o exequente, na pessoa do seu procurador que  
pamprove sua evolução salarial de outubro/88 a dezembro  
/91, bem como

Vistos, etc...

Aguarde-se por mais 10 dias.

Em 30.06.97, 2ªf.

LUCIANO DA SILVA CRISPIM  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 16 de Julho de 1997

Diretor da Secretaria

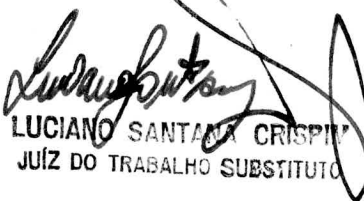
**CONCLUSÃO**  
**José Cirilo Corrêa**  
Diretor de Secretaria  
Rua 102, 10.1 de Goiânia

Vistos, etc...

Determina-se a suspensão da execução com base no art.795,I, c/c art.265,I, todos do CPC, até que o procurador do Exequente regularize a representação processual.

Intimem-se.

Em 22.08.97, 6ª f

  
**LUCIANO SANTANA CRISPIM**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



Fls.No.  
Rubrica

88

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECIMA SEGUNDA JCJ DE GOIANIA  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

A/C SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA  
PÇA. DR. PEDRO LUDOVICO, (ANTIGA PÇA. CIVICA, N.26, CENTRO,  
74000-000 - GOIANIA-FONE 224-1008

Notificação Nº 05537/97  
Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Determina-se a suspensão da execução com base no art. 795, I,  
c/c art. 265, I, todos do CPC, até que o procurador do exequente re-  
gularize a representação processual.

Em 25 de agosto de 1.997 (2ª f)  
Data de postagem: 26 de agosto de 1.997 (3ª f)

JOSE CIRILO CORREA  
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

|                                                            |                               |             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| <b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>                      |                               | Nº 05537/97 |
| PROCESSO Nº                                                | ORIGEM                        |             |
| 01356/93-3                                                 | DECIMA SEGUNDA JCJ DE GOIANIA |             |
| DESTINATÁRIO                                               |                               |             |
| A/C SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA                   |                               |             |
| ENDEREÇO                                                   |                               |             |
| PÇA. DR. PEDRO LUDOVICO, (ANTIGA PÇA. CIVICA, N.26, CENTRO |                               |             |
| CEP                                                        | CIDADE                        | ESTADO      |
| 74000-000                                                  | GOIANIA-FONE 224-1008         | GOIÁS       |
| RECEBIDO EM                                                | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO    |             |
| 27.08.97                                                   | Grisella                      |             |





Fls.No.  
Rubrica

83

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECIMA SEGUNDA JCI DE GOIANIA  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

A/C ANTONIO SOARES NETO  
RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE  
GOIANIA-GO

Notificação Nº 05536/97  
Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Determina-se a suspensão da execução com base no art. 795, I, c/c art. 265, I, todos do CPC, até que o procurador do exequente regularize a representação processual.

Em 25 de agosto de 1.997 (2ª f)  
Data de postagem: 26 de agosto de 1.997 (3ª f)

JOSE CIRILO CORREA  
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5536/97

PROCESSO Nº

ORIGEM

01356/93-3

DECIMA SEGUNDA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C ANTONIO SOARES NETO

ENDEREÇO

RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA-GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

27-08-97

Alberto Eduardo de Carvalho



### CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 27/08/97, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO, 01/09/97 - 2<sup>o</sup> Felra

Vid fls 82/83

Irone  
Diretor de Secretaria

Irone Santana Fogaça  
Sec. Especializada 12<sup>a</sup>. JCJ

### CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data,  
o procurador não regulari-  
izou sua representação.  
Goiânia 03/10/1997

José Cirilo Corrêa  
Diretor de Secretaria  
da 12<sup>a</sup> J.C.J. de Goiânia

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

Aos 03 de Outubro de 1997  
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa  
Diretor de Secretaria  
da 12<sup>a</sup> J.C.J. de Goiânia

Vistos, etc...

Tendo em vista o substabelecimento de fl.44, e considerando o teor da petição do reclamado à fl.79, que informa ter o recte. falecido, intime-se o advogado substabelecido à fl.44 para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 dias. Anexe-se cópia da petição de fl.44.

Em 06.10.97, 2<sup>a</sup> f

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho



Fls.No.  
Rubrica

*84*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

DECIMA SEGUNDA JCJ DE GOIANIA  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

A/C ANDRE EDUARDO VILELA CURY  
Av.Rep.do Libano 2079 sala 2 S.Oeste  
74000-000 GOIANIA

Notificação Nº 06896/97  
Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TENDO EM VISTA O SUBSTABELECIMENTO DE FLS.44, E CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS.79, QUE INFORMA TER O RECLAMANTE FALECIDO, INTIME-SE O ADVOGADO SUBSTABELECIDO A FLS. 44 PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Em 07 de outubro de 1.997 (3ª f)  
Data de postagem: 08 de outubro de 1.997 (4ª f)

*m* JOSE CIRILO CORREA  
Diretor de Secretarias

*Roberval Barbosa* Silva  
Assistente-Secretário - 12ª JCJ

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de

notificação nº 6896/97

Aos

13 de outubro de 19 97

Abishai Borim Borges

Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12a. JCS



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18a. Região  
08/10/97

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

DECIMA SEGUNDA JCJ DE GOIANIA  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

A/C ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY  
Av. Rep. do Líbano 2079 sala 2 S. Oeste  
74000-000 GOIANIA



Notificação Nº 06896/97  
Processo Nº 01.356/93-3 RT

Reclamante: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS  
A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TENDO EM VISTA O SUBSTABELECIMENTO DE FLS.44, E CONSIDERANDO  
O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS.79, QUE INFORMA TER O RECLAMANTE FALECIDO,  
INTIME-SE O ADVOGADO SUBSTABELECIDO A FLS. 44 PARA REGULARIZAR SUA  
REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Em 07 de outubro de 1.997 (3ª f)  
Data de postagem: 08 de outubro de 1.997 (4ª f)

JOSE CIRILO CORREA  
Diretor de Secretariado

Roberval Barbosa e Silva  
Assistente-Secretário - 12ª. JCJ

VISTO EM INSPEÇÃO

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED**

Nº

6896/97

PROCESSO Nº

01356/93-3

ORIGEM

DECIMA SEGUNDA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

ANDRE EDUARDO VILELA CURY



ENDEREÇO

Av. Rep. do Libano 2079 sala 2 S.Deste

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

AO RECEBIMENTO

ECT  
SEED

## O C O R R Ê N C I A

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

9.10.97

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

02276



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

Aos

de

de 19

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Roberval Barbosa e Silva  
Assistente-Secretário - 12ª. JCS

Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Setor de Cálculos à fl.76, no sentido de que seja informada a evolução salarial do reclamante; e,

Considerando a informação do reclamado à fl.79 dando conta de que o reclamante faleceu;

Considerando que os procuradores do reclamante, constituídos às fls.03 e 44, foram devidamente intimados(fl.77 3 84),mas não se manifestaram sobre a evolução salarial solicitada, nem sobre a informação de que o reclamante faleceu,

Determina-se a suspensão desta execução e o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório até o atendimento dos despachos de fls.79 e 84.

Em 23.10.97, 5ª f

Paulo C. F. Andrade  
Juiz do Trabalho

VISTO EM INSPEÇÃO  
Goiânia, 08/10/98

Juiz Presidente

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de atuação de fl 86

Aos 25 de

09

de 19 98

Luciano Santana Crispim  
Técnico Judiciário

86  
18

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.**

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA  
12ª JCJ Nº 6/97

Em 25.09.98

Servidor Responsável  
**Roberval Barbosa e Silva**  
Diretor de Secretaria/12ª JCJ

PROTOCOLADO

24 SET 11 02 88 075100

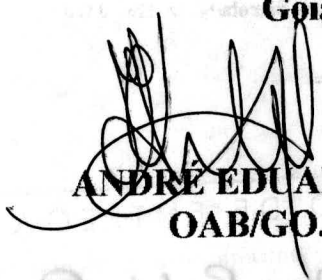
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 16ª REGIÃO

**Processo nº 1.356/93**

**ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO,**  
já qualificado nos Autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA  
que move em desfavor do ESTADO DE GOIÁS, vem,  
respeitosamente à presença de V.Exa. por seu Procurador in fine  
assinado, requerer o desarquivamento dos Autos.

**Termos em que,  
P.Deferimento.**

**Goiânia em 24 de Setembro de 1998.**

  
**ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY**  
**OAB/GO.: 13.703**

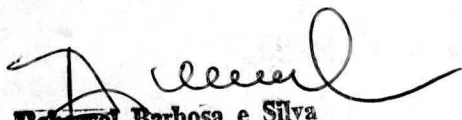
C E R T I D ã O

Certifico que deixei de intimar o procura  
dor do reclamante - do desarquivamento requerido à fl.86-  
porque não foi informado o seu novo endereço, e porque o en  
dereço constante nos autos o Correio informou "mudou-se" '  
(fl.85).

Certifico que em face do exposto, os au  
tos aguardarão no prazo até o dia 06.10.98.

Dou fé.

Em 25.09.98, 6ª f

  
**Roberval Barbosa e Silva**  
Diretor de Secretaria/12.ª JCI

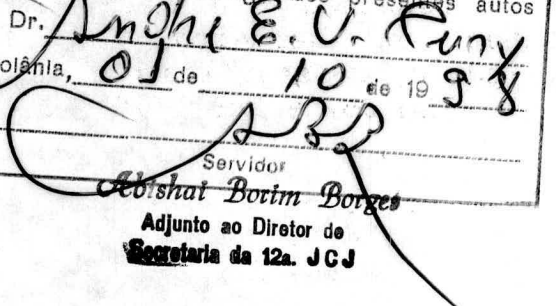
Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos 86 folhas numeradas rubricadas,  
de que, para constar, lavro este termo, aos  
01/10/1998

  
Diretor de Secretaria  
**Edishat Borim Borges**  
Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12.ª JCI

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos  
ao Dr. André E. V. Fery  
Goiania, 01 de 10 de 19 98

  
Servidor  
**Edishat Borim Borges**  
Adjunto ao Diretor de  
Secretaria da 12.ª JCI



**Lais Gonçalves**  
Estagiária



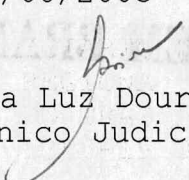
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Proc. nº 1356-1993-012-18-00-0

82  
2

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, através de consulta junto ao SAJ - Sistema de Administração Judicial deste Tribunal, verifiquei que o último endereço do procurador do reclamante, Dr. André Eduardo Vilela Cury, cadastrado no referido sistema é Rua S-2 com T-65, nº 586, Setor Bela Vista, nesta Capital.

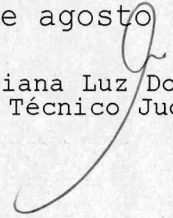
Em 04/08/2005 - 5ªf

  
Adriana Luz Dourado Ferro  
Técnico Judiciário

**CONCLUSÃO**

Em atenção à recomendação contida no Ofício-Circular TRT 18ª REGIÃO/SCR Nº 035/2004, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz.

Em 04 de agosto de 2005 - 5ªf.

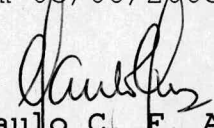
  
Adriana Luz Dourado Ferro  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

**ANOTE-SE** na capa dos autos e nos assentamentos o endereço do procurador do reclamante informado na certidão supra.

Após, **INTIME-SE** o procurador do reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 79, constando informações do Estado de Goiás, no sentido de que o reclamante faleceu e requerendo a habilitação dos dependentes ou herdeiros, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Em 05/08/2005 - 6ªf

  
Paulo C. F. Andrade  
Juiz Titular

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que *Antes na casa*  
*dos avós o nome do mo-*  
*surador da reclamante*

Em... *24* / *08* / *05*...

.....*Re*.....  
Diretor de Secretaria

*Re*  
Maria Aguiar de Jesus *Re*  
Analista Judiciária

**PARTE EM BRANCO**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 01356-1993-012-18-00-0

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 24/08/2005 13:30

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 6566/2005

Processo N°: RT 01356-1993-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

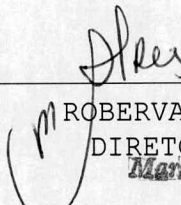
ADVOGADO... ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO... SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço do procurador do reclamante informado na certidão supra. Após, INTIME-SE o procurador do reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 79, constando informações do Estado de Goiás, no sentido de que o reclamante faleceu e requerendo a habilitação dos dependentes ou herdeiros, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Em 05/08/2005 - 6ª f. Paulo C. F. Andrade - Juiz Titular.

  
ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA

*Maria Aguiar de Jesus Reis*  
Analista Judiciário

**CERTIDÃO**

Notificação N°: 6566/2005

RT 01356-1993-012-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.585, de 29/08/2005, 2ª-f., circulado em 29/08/2005, 2ª-f. Pág. 44/45.

Goiânia, 29/08/2005. 2ª-f. *Vanda Lina de Oliveira Prado*  
Técnica Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu, em 05.09.2005-2ªf, o prazo da notificação de fls. 88, publicada no DJ em 29.08.2005, 2ªf.

Goiânia, 15 de setembro de 2005-5ªf

Vanda Lima de Oliveira Prado  
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

EM BRANCO

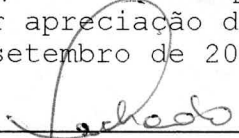




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Proc. nº 01356-1993-012-18-00-0 (1356/93-3)

MM. Juiz,  
Promovo estes autos para informar à V. Exa. que em outros processos que tramitam nesta Vara o INSS forneceu a certidão de dependentes habilitados, conforme cópia acostada na contracapa.

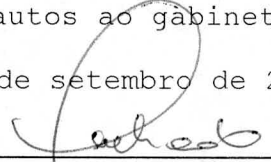
A superior apreciação de V. Exa.  
Em 23 de setembro de 2005 / 5ªf.

  
Mariana Ribeiro Pereira Machado  
Técnico Judiciário

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 23 de setembro de 2005 / 5ªf.

  
Mariana Ribeiro Pereira Machado  
Técnico Judiciário

Vistos, etc.:

Em 07.04.97, a sentença de fls. 45/50 transitou em julgado (certidão de fls. 73. Antes mesmo da liquidação da sentença, o executado, ESTADO DE GOIÁS, informou o falecimento do reclamante.

Apesar de devidamente intimados, os procuradores do reclamante não regularizaram representação processual, juntando certidão de dependentes habilitados junto ao INSS.

Assim, a fim de dar prosseguimento à execução, **OFICIE-SE** ao INSS solicitando envio da Certidão PIS/PAS/PASEP/FGTS para levantamento de valores, onde constam os dependentes inscritos do obreiro ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, CI: 407.446/GO, nascido em 24.05.34, CPF: 002.993.241-62, CTPS: 39.226 - 434, PASEP: 10085824116. Fixa-se o prazo de 15 dias para o cumprimento. **JUNTE-SE** ao ofício cópia do modelo de certidão que está acostado à contracapa.

**INTIME-SE** o executado, ESTADO DE GOIÁS, para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a evolução salarial do exequente no período de 05.10.88 a 25.12.91, conforme solicitado pela Contadoria às fls. 76.

Em 23.09.05 / 6ªf.

  
Radson Rangel Ferreira Duarte  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74215-901 - FONE:(062)3905-3509 - FAX:(062)3905-3506

OFÍCIO nº 988/2005

Goiânia, 28 de setembro de 2005

DO: JUIZ DO TRABALHO DA 12ª VT DE GOIÂNIA

AO: PROCURADOR CHEFE DO INSS EM GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO

Ref.: Proc. Nº 01356-1993-012-18-00-0

Recte. ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Recdo. ESTADO DE GOIÁS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CÓPIA DOS AUTOS

Senhor Procurador,

Solicito a V. S<sup>a</sup>. remeter a este Juízo, no prazo de 15 dias, Certidão em que conste os dependentes do segurado ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, CI/GO Nº 407.446/GO, CPF nº 002.993.241-62, CTPS: 39.226-434, nascido em 24.05.34, PASEP nº 10085824116, habilitado perante esse instituto, conforme disposto na Lei nº 6.858, de 24.11.1980.

A certidão ora solicitada deverá ser expedida conforme modelo dessa Autarquia ("CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS"), e que já foi juntada a outros processos que tramitam nesta Vara.

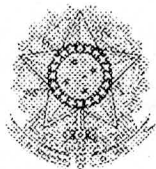
Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

CERTIFICO que o (a) presente foi  
expedido (a) nesta data, via postal  
INSS 29/09/2005  
Diretor da Secretaria da Justiça  
de Goiás  
Maria Aguiar de Jesus  
Analista Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
TRT  
18ª Região  
29/09/2005

92  
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

R: T-51esa. c/ T-1. Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3

D: ATARÍO

E: DO DE GOIAS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

A: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA(PRAÇA CIVICA) Nº26 CENTRO CEP -  
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 7765/2005

Processo Nº RT 01356-1993-012-18-00-0

RECLAMANTE:ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

RECLAMADA: ESTADO DE GOIAS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Vistos, etc... Em 07.04.97, a sentença de fls. 45/50 transitou em julgado (certidão de fls. 73. Antes mesmo da liquidação da sentença, o executado, ESTADO DE GOIÁS, informou o falecimento do reclamante. Apesar de devidamente intimados, os procuradores do reclamante não regularizaram representação processual, juntando certidão de dependentes habilitados junto ao INSS. Assim, a fim de dar prosseguimento à execução, OFICIE-SE ao INSS solicitando envio da Certidão PIS/PAS/PASEP/FGTS para levantamento de valores, onde constam os dependentes inscritos do obreiro ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, CI: 407.446/GO, nascido em 24.05.34, CPF: 002.993.241-62, CTPS: 39.226 - 434, PASEP: 10085824116. Fixa-se o prazo de 15 dias para o cumprimento. JUNTE-SE ao ofício cópia do modelo de certidão que está acostado à contracapa. INTIME-SE o executado, ESTADO DE GOIÁS, para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a evolução salarial do exeqüente no período de 05.10.88 a 25.12.91, conforme solicitado pela Contadoria às fls. 76.

Em 29 de Setembro de 2005

Data de postagem: 30 de Setembro de 2005

*Adriana Luz Damado Ferro*  
Técnica Judiciária

ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que esta certidão foi recebida pelo  
destinatário em 03/10/05, conforme  
recibo (REC) emitido nesta data.

Goiânia, 03/10/05 - 5ª feira

*Mariana P. Machado*  
Técnica Judiciária

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

7765/2005

PROCESSO Nº

1356 1993 RT

ORIGEM

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 51 esq. o/ T 1, Setor Bueno FONE: (062) 3901-3509  
FAX: (062) 3901-3506

DESTINATÁRIO

SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO

PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA(PRAÇA CIVICA) Nº26 CENTRO

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

GOIÂNIA-GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

05.10.05

Adriana V. de Sousa



## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Estado de Goiás  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Trabalhista

- 1 -

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA DÉCIMA  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo n. : RT n. 01356-1993-012-18-00-0.  
Reclamante : Alberto Eduardo de Carvalho.  
Reclamado : Estado de Goiás.

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA  
12ª VT n.º 6/97

Em... 11.10.2005...

Servidor Responsável

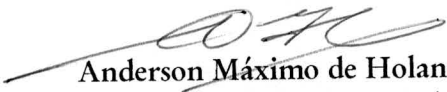
Ivone Santana Fogaça  
Assistente 2

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu bastante procurador judicial, o Procurador do Estado que subscreve esta peça, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, face ao vosso despacho de fl. dos autos, requerer a JUNTADA dos contracheques do obreiro de janeiro de 1989 a dezembro de 1991.

Por oportuno, esclarece-se que o departamento pessoal da Secretaria Estadual de Saúde está realizando diligências no sentido de providenciar os contracheques dos meses de outubro a dezembro de 1988.

Termos em que e espera  
deferimento.

Goiânia, 11 de outubro de 2005.

  
Anderson Máximo de Holanda  
Procurador do Estado de Goiás  
OAB/GO 16.609

93  
TST-8º-GRUPO-1993-012-18-00-0 - 11-OUT-2005-16:37-084635-1/2

*Jef*

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:12:47.7  
REF.: JAN/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR  | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR |
|-----------------------|------------|--------|---------------------|------------|-------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 98,59/ | IPA P/A.M.HOSPI-0/0 |            | 11,89 |
| VENC. CONTRATAD-0/120 |            | 33,14/ | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01  |
| SAL.FAMILIA-IPA-0/3   |            | 4,77/  | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 0,65  |
| GRAT. ADICIONAL-0/2/0 |            | 6,72/  |                     |            |       |
| PROGR. HORIZONT-0/2   |            | 19,38/ |                     |            |       |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 19,11/ |                     |            |       |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 21,23/ |                     |            |       |

TOT. VANTAGENS: 202,94 DESCONTO: 12,55 LIQUIDO: 190,39  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1



SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSAVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:13:38.0  
REF.: FEV/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR  | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR |
|-----------------------|------------|--------|---------------------|------------|-------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 197,18 | IPA P/A.M.HOSPI-0/0 |            | 20,86 |
| VENC. CONTRATAD-0/120 |            | 33,14  | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01  |
| SAL.FAMILIA-IPA-0/3   |            | 5,52   | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 1,15  |
| GRAT. ADICIONAL-0/2/0 |            | 28,46  |                     |            |       |
| PROGR. HORIZONT-0/2   |            | 36,23  |                     |            |       |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 22,04  |                     |            |       |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 30,76  |                     |            |       |

TOT. VANTAGENS: 353,33 DESCONTO: 22,02 LIQUIDO: 331,31  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:13:48.3  
REF.: ABR/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR  | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR |
|-----------------------|------------|--------|---------------------|------------|-------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 394,36 | IPA P/A.M.HOSPI-0/0 |            | 36,02 |
| VENC. CONTRATAD-0/120 |            | 33,14  | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01  |
| SAL.FAMILIA-IPA-0/3   |            | 5,52   | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 2,13  |
| GRAT. ADICIONAL-0/2/0 |            | 52,83  | IMP.RENDA RET.F-0/0 |            | 19,06 |
| PROGR. HORIZONT-0/2   |            | 67,25  |                     |            |       |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 22,04  |                     |            |       |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 30,76  |                     |            |       |

TOT. VANTAGENS: 605,90 DESCONTO: 57,22 LÍQUIDO: 548,68

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

97

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:14:36.5  
REF.: MAI/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR  | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR |
|-----------------------|------------|--------|---------------------|------------|-------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 512,70 | IPA P/A.M.HOSPI-0/0 |            | 46,53 |
| VENC. CONTRATAD-0/120 |            | 33,14  | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01  |
| SAL.FAMILIA-IPA-0/3   |            | 7,02   | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 2,72  |
| GRAT. ADICIONAL-0/2/0 |            | 67,46  | IMP.RENDA RET.F-0/0 |            | 23,54 |
| PROGR. HORIZONT-0/2   |            | 85,86  |                     |            |       |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 28,08  |                     |            |       |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 48,26  |                     |            |       |

TOT. VANTAGENS: 782,52 DESCONTO: 72,80 LIQUIDO: 709,72

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

98

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSAVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:14:48.2  
REF.: JUN/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNAVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR  | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR |
|-----------------------|------------|--------|---------------------|------------|-------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 512,70 | FALTA CONTRATAD-1/2 |            | 54,27 |
| VENC. CONTRATAD-0/120 |            | 33,14  | IPA P/A.M.HOSPI-0/0 |            | 45,58 |
| SAL.FAMILIA-IPA-0/3   |            | 7,02   | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01  |
| GRAT. ADICIONAL-0/2/0 |            | 67,46  | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 2,72  |
| PROGR. HORIZONT-0/2   |            | 85,86  | IMP.RENDA RET.F-0/0 |            | 22,68 |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 28,08  |                     |            |       |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 86,86  |                     |            |       |

TOT. VANTAGENS: 821,12 DESCONTO: 125,26 LIQUIDO: 695,86

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:14:54.3  
REF.: JUL/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR    | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR  |
|-----------------------|------------|----------|---------------------|------------|--------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 1.176,09 | FALTA CONTRATAD-2/2 |            | 112,91 |
| VENC. CONTRATAD-0/120 |            | 33,14    | IPA P/A.M.HOSPI-0/0 |            | 94,84  |
| SAL.FAMILIA-IPA-0/3   |            | 8,55     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01   |
| GRAT. ADICIONAL-0/2/0 |            | 149,46   | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 6,04   |
| PROGR. HORIZONT-0/2   |            | 190,22   | IMP.RENDA RET.F-0/0 |            | 71,32  |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 28,08    |                     |            |        |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 116,66   |                     |            |        |

TOT. VANTAGENS: 1.702,20 DESCONTO: 285,12 LIQUIDO: 1.417,08  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:15:03.5  
REF.: SET/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR    | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR  |
|-----------------------|------------|----------|---------------------|------------|--------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 1.753,37 | FALTA CONTRATAD-4/2 |            | 171,29 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 33,14    | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 143,88 |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 16,17    | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 220,81   | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 8,93   |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 281,02   | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 87,42  |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 64,70    |                     |            |        |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 216,34   |                     |            |        |

TOT. VANTAGENS: 2.585,55 DESCONTO: 411,53 LÍQUIDO: 2.174,02  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:15:09.4  
REF.: OUT/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS              | PRAZO/FREQ | VALOR    | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR  |
|------------------------|------------|----------|---------------------|------------|--------|
| DIFERENCA RESID-0/0    |            | 2.620,06 | FALTA CONTRATAD-5/2 |            | 255,67 |
| VENEC. CONTRATAD-1/120 |            | 33,14    | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 214,76 |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3    |            | 21,96    | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0  |            | 327,93   | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 13,26  |
| PROGR. HORIZONT-1/2    |            | 417,36   | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 148,23 |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0    |            | 87,95    |                     |            |        |
| COMPL.PISO-NAC--1/0    |            | 348,59   |                     |            |        |

TOT. VANTAGENS: 3.856,99 DESCONTO: 631,93 LIQUIDO: 3.225,06

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-@

A Sess-1

10.1.100.1

2/1



SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:05.8  
REF.: NOV/1989

=====

|                                    |                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO | MATRICULA: 124788.0               |
| CARGO: MEDICO-PS2                  | SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460 |
| VALOR CONSIGNAVEL :                |                                   |

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR    | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR  |
|-----------------------|------------|----------|---------------------|------------|--------|
| -----                 | -----      | -----    | -----               | -----      | -----  |
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 5.227,01 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 442,97 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 33,14    | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01   |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 30,24    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 26,30  |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 650,15   | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 441,72 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 827,44   |                     |            |        |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 121,03   |                     |            |        |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 524,20   |                     |            |        |
|                       |            |          |                     |            |        |
|                       |            |          |                     |            |        |
|                       |            |          |                     |            |        |

TOT. VANTAGENS: 7.413,21 DESCONTO: 911,00 LIQUIDO: 6.502,21

----- SPEC134

|           |                   |            |              |              |             |
|-----------|-------------------|------------|--------------|--------------|-------------|
| PF1 FINAL | PF2 TELA ANTERIOR | PF3 PESSOA | PF4 FUNCION. | PF5 COMPARAT | PF6 F G T S |
| 4-@       | A Sess-1          | 10.1.100.1 |              |              | 2/1         |

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:16.0  
REF.: DEZ/1989

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR  |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|--------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 7.830,58  | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 659,93 |
| VENÇ. CONTRATAD-1/120 |            | 33,14     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01   |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 42,78     | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 39,31  |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 971,95    | IRRF.13.SALARIO-1/0 |            | 475,58 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 1.236,99  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 479,86 |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 171,18    |                     |            |        |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 755,04    |                     |            |        |
| 13. SALARIO....-1/12  |            | 10.998,88 |                     |            |        |

TOT. VANTAGENS: 22.040,54 DESCONTO: 1.654,69 LÍQUIDO: 20.385,85  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:32.4  
REF.: JAN/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 15.017,48 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 1.247,52 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 33,14     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 65,70     | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 75,25    |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 1.860,25  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 1.111,27 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 2.367,52  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 262,84    |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 1.250,81  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 20.857,74 DESCONTO: 2.434,05 LIQUIDO: 18.423,69

----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-©

A Sess-1

10.1.100.1

2/1

105

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:38.6  
REF.: FEV/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS              | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|------------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0    |            | 25.079,19 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 2.073,13 |
| VENC. CONTRATAD-1/120  |            | 48,01     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3    |            | 102,57    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 125,63   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0  |            | 3.105,72  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 2.170,60 |
| PROGR. HORIZONT-1/2    |            | 3.952,61  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0    |            | 410,32    |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0    |            | 1.956,36  |                     |            |          |
| ATUALIZ. MONETA-1/2111 |            | 3.889,24  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 38.544,02 DESCONTO: 4.369,37 LIQUIDO: 34.174,65  
----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:43.3  
REF.: MAR/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS              | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|------------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENÇA RESID-0/0    |            | 48.618,51 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 4.001,14 |
| VENC. CONTRATAD-1/120  |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3    |            | 177,24    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 243,57   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0  |            | 6.021,20  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 4.872,75 |
| PROGR. HORIZONT-1/2    |            | 7.663,11  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0    |            | 708,95    |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0    |            | 3.577,28  |                     |            |          |
| ATUALIZ. MONETA-1/1654 |            | 5.652,48  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 72.515,55 DESCONTO: 9.117,47 LIQUIDO: 63.398,08

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-@ A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:50.5  
REF.: ABR/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 48.618,51 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 4.018,71 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 250,38    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 243,57   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 6.021,20  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 4.344,08 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 7.663,11  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/0   |            | 1.001,62  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 3.577,28  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 67.228,88 DESCONTO: 8.606,37 LIQUIDO: 58.622,51  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:54.1  
REF.: MAI/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 48.618,51 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 4.018,70 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 250,38    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 243,57   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 6.021,20  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 4.529,12 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 7.663,11  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 1.001,52  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 3.577,28  |                     |            |          |
| ATUALIZ. MONETA-1/534 |            | 3.130,44  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 70.359,22 DESCONTO: 8.791,40 LIQUIDO: 61.567,82  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1



SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSAVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:17:57.9  
REF.: JUN/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 48.434,81 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 4.018,83 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 263,85    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 242,65   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 5.998,50  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 4.563,48 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 7.634,21  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 1.055,28  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 3.760,98  |                     |            |          |
| ATUALIZ. MONETA-1/953 |            | 5.867,41  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 73.111,82 DESCONTO: 8.824,97 LIQUIDO: 64.286,85  
----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-@ A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:02.5  
REF.: AGO/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 48.434,81 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 4.113,15 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 320,43    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 242,65   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 5.998,50  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 3.521,00 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 7.634,21  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 1.281,60  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 5.106,68  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 68.873,01 DESCONTO: 7.876,81 LIQUIDO: 60.996,20  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:06.9  
REF.: SET/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 48.434,81 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 4.172,46 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 354,33    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 242,65   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 5.998,50  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 2.669,83 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 7.634,21  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 1.417,20  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 5.959,53  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 69.895,36 DESCONTO: 7.084,95 LIQUIDO: 62.810,41

----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-@

A Sess-1

10.1.100.1

2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:11.9  
REF.: OUT/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.213,99 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 399,87    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 3.691,48 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 1.599,36  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 6.328,36  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 87.299,85 DESCONTO: 9.213,74 LIQUIDO: 78.086,11  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-@

A Sess-1

10.1.100.1

2/1

113

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
 USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
 SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
 HORA: 15:18:15.0  
 REF.: NOV/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO MATRICULA: 124788.0  
 CARGO: MEDICO-PS2 SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.341,42 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 454,68    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 3.909,34 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 1.818,72  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 8.232,77  |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 89.478,43 DESCONTO: 9.559,03 LIQUIDO: 79.919,40  
 ----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
 4-@ A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:18.7  
REF.: DEZ/1990

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.390,01 |
| VENÇ. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 454,68    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  | IRRF.13.SALARIO-1/0 |            | 2.967,96 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 1.213,26 |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 2.121,36  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 8.740,04  |                     |            |          |
| 13. SALARIO....-1/12  |            | 89.833,66 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 180.122,00 DESCONTO: 9.879,50 LIQUIDO: 170.242,50  
----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-@

A Sess-1

10.1.100.1

2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:22.8  
REF.: JAN/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.624,02 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 633,18    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  |                     |            |          |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 2.532,72  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 12.228,82 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 94.366,98 DESCONTO: 5.932,29 LÍQUIDO: 88.434,69  
----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1



SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:30.8  
REF.: FEV/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS              | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|------------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0    |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.868,93 |
| VENEC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3    |            | 633,18    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0  |            | 7.620,37  |                     |            |          |
| PROGR. HORIZONT-1/2    |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120  |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0    |            | 15.798,68 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 98.448,76 DESCONTO: 6.177,20 LIQUIDO: 92.271,56  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:35.8  
REF.: MAR/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.935,20 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 2.143,50 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 16.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 99.681,28 DESCONTO: 8.386,97 LIQUIDO: 91.294,31  
----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:38.7  
REF.: ABR/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.935,20 |
| VENÇ. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSÃO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 2.143,50 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 16.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 99.681,28 DESCONTO: 8.386,97 LÍQUIDO: 91.294,31  
----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-©

A Sess-1

10.1.100.1

2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:40.2  
REF.: MAI/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.935,20 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 2.143,50 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 16.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 99.681,28 DESCONTO: 8.386,97 LIQUIDO: 91.294,31  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:42.5  
REF.: JUN/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNÁVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENÇA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.935,20 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  | IMP.RENDA RET.F-1/0 |            | 2.067,39 |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 16.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 99.681,28 DESCONTO: 8.310,86 LIQUIDO: 91.370,42  
----- SPOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSAVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:45.4  
REF.: JUL/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS              | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|------------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0    |            | 61.556,76 | FALTA CONTRATAD-1/3 |            | 9.892,01 |
| VENEC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 7.320,08 |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3    |            | 761,16    | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0  |            | 7.620,37  | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| PROGR. HORIZONT-1/2    |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120  |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0    |            | 16.903,22 |                     |            |          |
| ADICIONAL FERIA-1/0    |            | 32.973,37 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 132.654,65 DESCONTO: 17.520,36 LIQUIDO: 115.134,29

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-©

A Sess-1

10.1.100.1

2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:48.7  
REF.: AGO/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 5.935,20 |
| VENÇ. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  |                     |            |          |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 16.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 99.681,28 DESCONTO: 6.243,47 LIQUIDO: 93.437,81

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-©

A Sess-1

10.1.100.1

2/1

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSALIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:52.2  
REF.: SET/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 7.435,20 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  |                     |            |          |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 41.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 124.681,28 DESCONTO: 7.743,47 LIQUIDO: 116.937,81

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S

4-©

A Sess-1

10.1.100.1

2/1



SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAÚDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:18:55.2  
REF.: OUT/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNÁVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 8.178,72 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  |                     |            |          |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| ABONO ESPECIAL.-0/0   |            | 12.392,01 |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 41.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 137.073,29 DESCONTO: 8.486,99 LIQUIDO: 128.586,30

SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-@ A Sess-1 10.1.100.1 2/1

125

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSAVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:19:13.7  
REF.: NOV/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
CARGO: MEDICO-PS2  
VALOR CONSIGNAVEL :

MATRICULA: 124788.0  
SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR     | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|-----------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76 | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 8.996,60 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16    | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37  |                     |            |          |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35  |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64  |                     |            |          |
| ABONO ESPECIAL.-0/0   |            | 26.023,22 |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 41.903,22 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 150.704,50 DESCONTO: 9.304,87 LIQUIDO: 141.399,63  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

126

SISTEMA DE PESSOAL - DADOS MENSAIS POR PERIODO  
USUARIO RESPONSÁVEL : THALLES DE SOUZA OLIVEIRA  
SECRETARIA DA SAUDE

DATA: 07/10/2005  
HORA: 15:19:15.2  
REF.: DEZ/1991

NOME : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

MATRICULA: 124788.0

CARGO: MEDICO-PS2

SIT. FUNC: ESTATUTARIO LEI 10.460

VALOR CONSIGNAVEL :

| VANTAGENS             | PRAZO/FREQ | VALOR      | DESCONTOS           | PRAZO/FREQ | VALOR    |
|-----------------------|------------|------------|---------------------|------------|----------|
| DIFERENCA RESID-0/0   |            | 61.556,76  | IPA P/A.M.HOSPI-1/0 |            | 9.896,26 |
| VENC. CONTRATAD-1/120 |            | 96,78      | IPA P/A.M.H.13S-1/0 |            | 9.896,26 |
| SAL.FAMILIA-IPA-1/3   |            | 761,16     | PENSAO ALIMENTI-0/0 |            | 0,01     |
| GRAT. ADICIONAL-1/2/0 |            | 7.620,37   | ASSOCIACAO.....-0/0 |            | 308,26   |
| PROGR. HORIZONT-1/2   |            | 9.698,35   |                     |            |          |
| GRAT.LOCAL INSA-0/120 |            | 3.044,64   |                     |            |          |
| ABONO ESPECIAL.-0/0   |            | 41.017,55  |                     |            |          |
| COMPL.PISO-NAC--1/0   |            | 41.903,22  |                     |            |          |
| 13. SALARIO.....-1/12 |            | 164.937,67 |                     |            |          |

TOT. VANTAGENS: 330.636,50 DESCONTO: 20.100,79 LIQUIDO: 310.535,71  
SPEOC134

PF1 FINAL PF2 TELA ANTERIOR PF3 PESSOA PF4 FUNCION. PF5 COMPARAT PF6 F G T S  
4-© A Sess-1 10.1.100.1 2/1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**12ª VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **11/10/2005** sob o protocolo nº **84635/2005**, para o processo: **RT 01356-1993-012-18-00-0**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

34 folhas de documentos

Observações: /

GOIÂNIA, 13/10/2005-(Quinta-Feira ).

  
LUCIANO BATISTA DE SOUZA

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

EM BRANCO



Estado de Goiás  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Trabalhista

- 1 -

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO  
DA 12ª VARA DE GOIÂNIA/GO

Ação Trabalhista n. 01356-1993-01<sup>2</sup>3-18-00-0.  
Reclamante: Alberto Eduardo de Carvalho.  
Reclamado: Estado de Goiás.

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA  
12ª VT n.º 6/97.

Em. 14.10.2005

Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça  
Assistente 2

ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos acima anunciados, por seu bastante procurador judicial, o Procurador do Estado que subscreve que esta peça, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, requerer a dilação de prazo por mais 05 (cinco) dias para a juntada da evolução salarial do reclamante. O departamento de recursos humanos da Secretaria Estadual de Saúde encontrou dificuldades para providenciar a documentação exigida atempadamente.

Termos em que e espera  
deferimento.

Goiânia, 10 de outubro de 2005.

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Procurador do Estado de Goiás - OAB/GO 16.609

128

TRT 18ª REGIÃO  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
Posto de Atendimento e Recebimento de Petições  
(VAPT VUPT ARAQUAIA SHOPPING)

PROTOCOLADO N.º 274235-1/2  
RECEBIDO EM: 10/10/05 13:42h



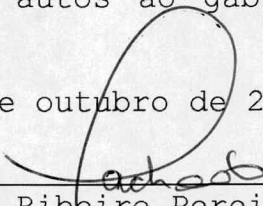


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Proc. nº 01356-1993-012-18-00-0  
(1356/1993-3)

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 14 de outubro de 2005 / 6ªf.

  
Mariana Ribeiro Pereira Machado  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Verifica-se que o ofício determinado no despacho de fls. 90 foi equivocadamente remetido ao Procurador Chefe do INSS em Goiás.

Assim, **EXPEÇA-SE** Mandado de Intimação ao **Gerente Executivo do INSS em Goiânia** para que forneça a este Juízo a Certidão PIS/PAS/PASEP/FGTS para levantamento de valores, onde constam os dependentes inscritos do obreiro ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, CI: 407.446/GO, nascido em 24.05.34, CPF: 002.993.241-62, CTPS: 39.226 - 434, PASEP: 10085824116. Saliente-se que a certidão deverá ser fornecida mesmo que negativa. Fixa-se o **prazo de 15 dias** para o cumprimento. O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço: Av. Goiás nº 51, Centro, Goiânia - Goiás.

**JUNTE-SE** ao mandado cópia do modelo de certidão que está acostado à contracapa.

DEFERE-SE o requerimento do executado, ESTADO DE GOIÁS, de dilação, por mais 05 dias do prazo para que apresente os contracheques do obreiro referente aos meses de outubro a dezembro/88. **INTIME-SE** o executado.

Em 03.11.05 / 5ªf.

  
Radson Rangel Ferreira Duarte  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506  
e-mail: [vt12go@trt18.gov.br](mailto:vt12go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1724/2005**

Autos de nº RT 01356-1993-012-18-00-0  
Reclamante(s) : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Reclamado(a)(s) : ESTADO DE GOIÁS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Endereço do INSS: AV. GOIÁS, Nº 51, CENTRO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**MANDA**, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) **GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GOIÂNIA**, do (a) despacho de fls. 129 dos autos, cujo teor é o seguinte:

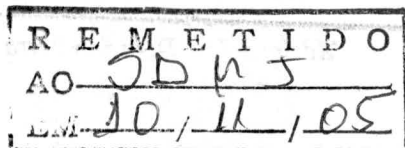
"Vistos, etc... Verifica-se que o ofício determinado no despacho de fls. 90 foi equivocadamente remetido ao Procurador Chefe do INSS em Goiás. Assim, **EXPEÇA-SE** Mandado de Intimação ao **Gerente Executivo do INSS em Goiânia** para que forneça a este Juízo a Certidão PIS/PAS/PASEP/FGTS para levantamento de valores, onde constam os dependentes inscritos do obreiro ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, CI: 407.446/GO, nascido em 24.05.34, CPF: 002.993.241-62, CTPS: 39.226 - 434, PASEP: 10085824116. Saliente-se que a certidão deverá ser fornecida mesmo que negativa. Fixa-se o **prazo de 15 dias** para o cumprimento. O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço: Av. Goiás nº 51, Centro, Goiânia - Goiás. **JUNTE-SE** ao mandado cópia do modelo de certidão que está acostado à contracapa. DEFERE-SE o requerimento do executado, ESTADO DE GOIÁS, de dilação, por mais 05 dias do prazo para que apresente os contracheques do obreiro referente aos meses de outubro a dezembro/88. **INTIME-SE** o executado."

**CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI**

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Renato *Renato M. de Araújo* ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**

**RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE**  
JUIZ DO TRABALHO





**PARTE EM BRANCO**

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

mi n° 1724/2005 fls 131 e 132

Aos 23 de novembro de 2005

**Adriana Luz Dourado Ferro**

Técnico Judiciário



Recebido da Vara pela DSDMJ em: 10/11/05  
... para o dia: 14/11/05  
... em: 23/11/05  
CARGA N.º 1854

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506  
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1724/2005**

Autos de nº RT 01356-1993-012-18-00-0  
Reclamante(s) : ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Reclamado(a)(s) : ESTADO DE GOIÁS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Endereço do INSS: AV. GOIÁS, Nº 51, CENTRO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**MANDA**, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) **GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GOIÂNIA**, do (a) despacho de fls. 129 dos autos, cujo teor é o seguinte:

"Vistos, etc... Verifica-se que o ofício determinado no despacho de fls. 90 foi equivocadamente remetido ao Procurador Chefe do INSS em Goiás. Assim, **EXPEÇA-SE** Mandado de Intimação ao **Gerente Executivo do INSS em Goiânia** para que forneça a este Juízo a Certidão PIS/PAS/PASEP/FGTS para levantamento de valores, onde constam os dependentes inscritos do obreiro ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, CI: 407.446/GO, nascido em 24.05.34, CPF: 002.993.241-62, CTPS: 39.226 - 434, PASEP: 10085824116. Saliente-se que a certidão deverá ser fornecida mesmo que negativa. Fixa-se o **prazo de 15 dias** para o cumprimento. O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço: Av. Goiás nº 51, Centro, Goiânia - Goiás. **JUNTE-SE** ao mandado cópia do modelo de certidão que está acostado à contracapa. DEFERE-SE o requerimento do executado, ESTADO DE GOIÁS, de dilação, por mais 05 dias do prazo para que apresente os contracheques do obreiro referente aos meses de outubro a dezembro/88. **INTIME-SE** o executado."

**CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI**

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Renato Geyer M. de Araújo, **Auxiliar Judiciário**, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

**RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE**  
JUIZ DO TRABALHO

MI

MI172405.wpd

INSS-GE/GOIANIA

Setor Apoio Administrativo

Recebido em 14/11/05, 15h30

Jose Aparecido da Silva  
Gerente Executivo do INSS em Goiânia



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**PROCESSO:** 1.356/1993 RT

**MANDADO:** 1.724/2005

**RECLAMANTE:** ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

**RECLAMADO:** ESTADO DE GOIÁS

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que em cumprimento ao retro mandado, às 15:30 horas do dia 14 de novembro de 2005, compareci à Gerência Executiva do INSS em Goiânia-GO, localizada na Avenida Goiás, nº 51, Setor Central, nesta Capital, onde **intimei** o senhor JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Gerente Executivo, a cumprir as determinações contidas nesta ordem judicial, sendo que ele assinou e recebeu a contrafé (juntamente com cópia de modelo de certidão que está acostado à contracapa dos autos do processo supramencionado), de tudo ficando ciente.

Face ao exposto, aguardando novas determinações, devolvo este mandado.

Goiânia-GO, 2ª feira, 14 de novembro/2005.

**MARCELO MENDES**

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**



## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM GOIÁS  
GERÊNCIA-EXECUTIVA EM GOIÂNIA

**OFÍCIO/INSS/GEXGOI Nº 575/2005.**

Goiânia, 14 de novembro de 2005.

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
JUIZ DO TRABALHO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
RUA T-29, Nº 1403 – SETOR BUENO  
NESTA  
CEP 74215-210**

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA  
12ª JCJ N.º 6/97.

Em. 23.11.2005

Servidor Responsável

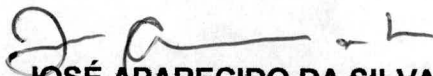
Ivone Santana Fogaça  
Assistente 2

Senhor Juiz,

Acuso o recebimento do Mandado de Intimação  
1724/2005, dessa Vara.

2. Encaminho, em anexo, a Declaração Negativa para  
recebimento dos valores de PIS/PASEP/FGTS em nome *Alberto Eduardo de  
Carvalho* e os relatórios correspondentes.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

Gerente-Executivo do INSS em Goiânia

Av. Goiás nº 51- 5º andar - Centro - Fone - (62) 227-3201- CEP.: 74005-010

**A Previdência é sua.  
É o seu presente e o seu futuro.**



134

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E  
INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS**NOME DO SEGURADO **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**

DATA DO ÓBITO/RECLUSÃO

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº E SÉRIE

1.008.582.411-6

ENDEREÇO

Declaro, no uso do direito concedido pelo Decreto nº 3.048/99, que o segurado teve sob sua dependência econômica, até a data do óbito/reclusão, as pessoas abaixo indicadas,

Reside na (endereço)

NOME

PARENTESCO

--- Não consta

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

e que não existem outros dependentes com direito preferencial à pensão, de acordo com os esclarecimentos abaixo, responsabilizando-se, para todos os efeitos, pela verdade da presente afirmação, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

DECLARANTE

CONDIÇÃO REQUERENTE ☐ REPRESENTANTE  
LEGAL ☐

ENDEREÇO

LOCAL E DATA **Goiânia, 14 de novembro de 2005**

PROTOCOLO

DATA

RUBRICA FUNCIONÁRIO

ASSINATURA

  
**Hind Elkadi**  
Agente Administrativo  
Mat: 888.814**ESCLARECIMENTOS**

Para fins de Previdência Social os dependentes do segurado estão classificados na seguinte ordem de preferência:

- 1- cônjuge ou companheiro(a), filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;
- 2 - pais;

135

3 - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;

O companheiro(a) homossexual integra o rol de dependentes citados no item 1.

Esta declaração deverá ser apresentada junto com o requerimento nos casos de habilitação dos dependentes referidos nos itens 2 e 3 e será firmada pelo requerente ou seu representante legal.





136



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM GOIÁS  
GERÊNCIA-EXECUTIVA EM GOIÂNIA

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, até a presente data, não consta requerimento de pensão, neste Instituto, em nome de **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**, filho de EMÍLIA FERREIRA DE CARVALHO, nascido em 24/05/1934, PIS nº 1.008.582.411-6.

Goiânia, 14 de novembro de 2005

**Hind Elkadi**

Agente Administrativo

Mat: 888.814

**A Previdência é sua.  
É o seu presente e o seu futuro.**



137

**DATA PREV**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS Cidadão**

**Dados Cadastrais do Trabalhador**

Inscrição Principal: 1.008.582.411-6  
Dt Cadastramento: 01/01/1975  
Nome: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
Sexo: Masculino

Inscrição Informada: 1.008.582.411-6

Dt Nascimento: 24/05/1934  
Nome da Mãe: EMILIA FERREIRA DE CARVALHO  
CPF: 002.993.241-68  
Título Eleitor: 000000000000-00  
Identidade: Emissor:  
CPTS: 0039226 / 00434 /  
Certidão Civil:  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Município Nasc.: Nao Informado

Dt Óbito: 00/00/0000

UF:

Folha:

Livro:

Termo:

Endereço: NAO INFORMADO  
Bairro: NAO INFORMADO  
Município:  
UF:  
CEP: 00.000.000



Acao

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

Nome: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

Mae :

Data Nasc.: 24051934 (DDMMAAAA)

Obs: Nome da mae e Data Nascimento sao opcionais.

NAO EXISTE BENEFICIO COM ESTE NOME E DATA NASCIMENTO

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

EM BRANCO

Ácao

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

Nit: 1008582411

A T E N C A O

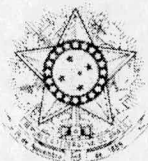
O NIT pode ser o PIS/PASEP ou NUMERO DO  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. Informa-lo sem o Digito  
Verificador.

Se forem encontrados muitos beneficios,  
esta pesquisa podera demorar um pouco mais.  
Nestes casos, a cada 150 beneficios, voce  
precisara esperar que os proximos 150 sejam  
disponibilizados. Por favor, aguarde a resposta

<sup>e</sup>  
NAO TRANSMITA DUAS VEZES A MESMA TELA.

NAO EXISTE NIT

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 01356-1993-012-18-00-0

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 24/11/2005 09:50

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 9212/2005

Processo N°: RT 01356-1993-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO...: ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIÁS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

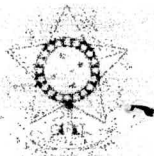
Vistos, etc...Verifica-se que o ofício determinado no despacho de fls. 90 foi equivocadamente remetido ao Procurador Chefe do INSS em Goiás. Assim, EXPEÇA-SE Mandado de Intimação ao Gerente Executivo do INSS em Goiânia para que forneça a este Juízo a Certidão PIS/PAS/PASEP/FGTS para levantamento de valores, onde constam os dependentes inscritos do obreiro ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, CI: 407.446/GO, nascido em 24.05.34, CPF: 002.993.241-62, CTPS: 39.226 - 434, PASEP: 10085824116. Saliente-se que a certidão deverá ser fornecida mesmo que negativa. Fixa-se o prazo de 15 dias para o cumprimento. O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço: Av. Goiás nº 51, Centro, Goiânia - Goiás. JUNTE-SE ao mandado cópia do modelo de certidão que está acostado à contracapa. DEFERE-SE o requerimento do executado, ESTADO DE GOIÁS, de dilação, por mais 05 dias do prazo para que apresente os contracheques do obreiro referente aos meses de outubro a dezembro/88. INTIME-SE o executado.

*Adriana Dias Pereira*  
Assistente 2

ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**12ª VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **22/11/2005** sob o protocolo nº **274635/2005**, para o processo: **RT 01356-1993-012-18-00-0**, contendo:

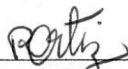
1 lauda(s)

procuração(ões)

132 folhas de documentos

Observações: ,

GOIÂNIA, 23/11/2005-(Quarta-Feira ).

  
REJANE ORTIZ RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em 22/11/2005 sob o protocolo nº 27453212005, para o processo: RT 01356-1993-012-18-00-0, contendo:

132 folhas de documentos  
procuração(ões)  
1 lauda(s)

Observações:

GOIÂNIA, 28/11/2005 (Quarta-feira)

**PARTE EM BRANCO**

.....  
Mariana Ribeiro P. Machado  
Técnico Judiciário

REJANE ORTIZ RIBEIRO

Assinada e rubricada por mim, com presentes autos

de 22/11/2005 de 12/11/2005

Assinada e rubricada por mim, com presentes autos

27453212005

143 ~~277~~  
a 0

SAJ - Sistema de Administração Judicial - SAJCONS - [ ]

Janela



Lotação: 12JCJG      Data: 28/11/2005

Usuário: MARIANA

Partes      Processo: 93   10   RT   2090   1993

|       |                                        |          |
|-------|----------------------------------------|----------|
| Autor | ALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTROS      | Advogado |
| Réu   | ESTADO DE GOIAS - SEC. DA SAUDE E MEIO | Advogado |

|          |          |                |          |            |
|----------|----------|----------------|----------|------------|
| Petições | Apensado | Redistribuição | Autuação | Audiências |
|----------|----------|----------------|----------|------------|

Tramitações

|   |        |                                  |                  |            |                                                                                     |
|---|--------|----------------------------------|------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ▲ | AQA    | ARQ.CX. 1910 F5.DARF TOT.F5.     | 19/10/2000 11:18 | 31/12/2500 |  |
|   | KDVC   | DEVOLUÇÃO DE CARGA NR..          | 26/09/2000 17:22 | 31/12/2500 |  |
|   | KGA    | EM CARGA COM PARTE SOB Nº 73/2   | 21/09/2000 10:24 | 31/12/2500 |  |
|   | PORAZO | AGUARDANDO PRAZO                 | 18/09/2000 16:06 | 31/12/2500 |  |
|   | AQA    | ARQ.CX. 0110 F5.DARF TOT.F5.     | 04/10/1999 01:00 | 31/12/1999 |  |
|   | OAODI  | AGUARDE REMESSA AO ARQUIVO       | 01/10/1999 01:00 | 31/12/1999 |  |
| ▼ | OAODI  | AGUARDE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO | 30/09/1999 01:00 | 31/12/1999 |  |



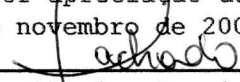
144 278  
a

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Proc. nº 01356-1993-012-18-00-0 (1356/1993-3)

MM. Juiz,

Promovo estes autos para informar à V. Exa. que o reclamante indicado na petição de fls. 141 não se refere a este processo. Informo, também, que tramita perante a 10ª Vara do Trabalho o processo nº 2090/1993, entre partes: ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS e ESTADO DE GOIÁS, reclamantes e reclamada, respectivamente. Informo, ainda, que mencionado processo encontra-se arquivado, conforme extrato de andamentos do SAJ-18 juntado às fls. 277.

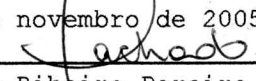
A superior apreciação de V. Exa.  
Em 28 de novembro de 2005 / 2ªf.

  
Mariana Ribeiro Pereira Machado  
Técnico Judiciário

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 28 de novembro de 2005 / 2ªf.

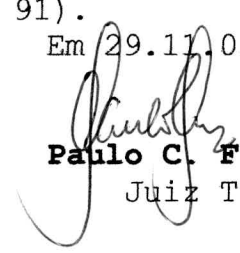
  
Mariana Ribeiro Pereira Machado  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Tendo em vista que os documentos de fls. 142/275 não se referem ao reclamante, ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, **DESENTRANHE** e **DEVOLVA** tais documentos ao executado. Saliente-se que, conforme promoção acima, esses documentos possivelmente se referem ao processo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2090/1993 que já foi arquivado.

**INTIME-SE** o executado para tomar ciência deste despacho, bem como para juntar os contracheques do obreiro, ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, referente aos meses de outubro a dezembro/88, no prazo de 05 dias, sob pena de utilizar-se para o cálculo das parcelas deferidas nesse período o valor constante do contracheque relativo ao mês imediatamente posterior (janeiro/89, fl. 91).

Em 29.11.05 / 3ªf.

  
Paulo C. F. Andrade  
Juiz Titular



# CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerar as  
ps. de 192 a 194

Em... 01/12/05

Diretor de Secretaria  
Adriana Dias Pereira  
Assistente 2

Promovo estes autos para informar a V. Exa. que o  
reclamante indicado na petição de fls. 141 não se refere a este  
processo. Informo, também, que a reclamação referente a 10ª Vara de Trabalho  
e processo nº 2004/1992, entre partes: ALBERTO ANTONIO DA SILVA e  
OUTROS e Estado de Goiás, reclamações e reclamações, respectivamente,  
informo, ainda, que mencionado processo encontra-se arquivado, conforme  
extrato de andamento do SAJ-18 datado de fls. 277.  
A superior apelação de V. Exa.  
Em 18 de novembro de 2005 / 3ª T.

Mariana Ribeiro Pereira Machado  
Técnico Judiciário

## CONCLUSÃO

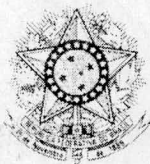
Nesta data faço conclusões os  
processos autos de apelação de MM.  
Jus.

Mariana Ribeiro Pereira Machado  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...  
Tendo em vista que os documentos de  
fls. 142/143 não se referem ao reclamante, ALBERTO  
EDUARDO DE CARVALHO, DESEMPENHO e DEVOLVA tais  
documentos ao executado. Saliente-se que, conforme  
promoção acima, esses documentos possivelmente se  
referem ao processo de 10ª Vara de Trabalho de Goiás  
nº 2004/1992 que já foi arquivado.

INTIME-SE o executado para tomar  
ciência deste despacho, bem como para juntar os  
contracheques do período ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO,  
referente aos meses de outubro a dezembro/04, no prazo  
de 05 dias, sob pena de inutilizar-se para o cálculo das  
parcelas referidas nesse período o valor constante do  
contracheque relativo ao mês imediatamente posterior  
(janeiro/05, fl. 91).  
Em 29.11.05 / 3ª T.

Paulo C. F. Andrade  
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 01356-1993-012-18-00-0

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 01/12/2005 08:18

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 9404/2005

Processo Nº: RT 01356-1993-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO...: ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Vistos, etc...Tendo em vista que os documentos de fls. 142/275 não se referem ao reclamante, ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, DESENTRANHE e DEVOLVA tais documentos ao executado. Saliente-se que, conforme promoção acima, esses documentos possivelmente se referem ao processo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 2090/1993 que já foi arquivado. INTIME-SE o executado para tomar ciência deste despacho, bem como para juntar os contracheques do obreiro, ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, referente aos meses de outubro a dezembro/88, no prazo de 05 dias, sob pena de utilizar-se para o cálculo das parcelas deferidas nesse período o valor constante do contracheque relativo ao mês imediatamente posterior (janeiro/89, fl. 91).

*Adriana Dias Pereira*  
Assistente 2

ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA

**CERTIDÃO**

Notificação Nº: 9404/2005

RT 01356-1993-012-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.649, de 06/12/2005, 3ª-f., circulado em 06/12/2005, 013ª-f. Pág. 46/47.

Goiânia, 08/12/2005. 5ª-f.

*Vanda Lúcia*  
Técnica de Apoio



**Estado de Goiás**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Trabalhista**

Página  
1 de 1

129

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.**

**Processo: RT 1356/1993**  
**Reclamante: Alberto Eduardo de Carvalho**  
**Reclamado: Estado de Goiás**

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA

12ª VT n.º 6/97

Em. 13.1.12.95

Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça

Assistente 2

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado de Goiás que ao final assina (mandato *ex lege* art. 132 CF c/c art. 12, I), com escritório profissional na Procuradoria Geral do Estado de Goiás, situada na Praça Cívica, nº 26, Centro, nesta Capital, vem perante Vossa Excelência, com acatamento e respeito devidos, expor e requerer o que segue:

01 - Foi o Estado de Goiás, através da Notificação nº 9404/2005, intimado a apresentar os contra - cheques do reclamante ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, no período de outubro a dezembro de 1988.

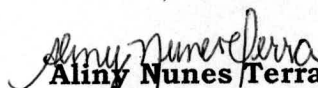
02 - Foi enviado Ofício à Secretaria de Saúde requisitando tais documentos. Entretanto, somente na data de hoje, esta Procuradora foi informada da dificuldade de se obter os documentos necessários, conforme se observa do documento em anexo.

03 - Assim, requer o ESTADO DE GOIÁS seja concedido prazo de 03 (três) dias úteis para fornecimento dos referidos contra - cheques.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2005.

  
**Aliny Nunes Terra**  
**Procuradora do Estado**  
**OAB/GO 18.233**

RT 1356-1993-2-TRJ - 13-Dez-2005-17:49-233361-1/2

146



**SES**  
**SECRETARIA**  
**DA SAÚDE**



**Um Estado melhor a cada dia**

**Superintendência de Administração e Finanças**  
**GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**

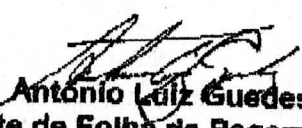
Of. N. 347/2005 – GFP/SES

Goiânia, 13 de dezembro de 2005.

**Senhora Procuradora,**

Em atenção ao Ofício n. 1244/2005 – PROT, encaminhado a esta Gerência no qual solicita contra cheques do reclamante **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**, informamos que necessitamos de um prazo de 03 (três dias) úteis para atender a solicitação, visto tratar – se de um período que não temos disponibilizado em nosso sistema de informática.

**Atenciosamente,**

  
**Antônio Luiz Guedes**  
**Gerente de Folha de Pagamento**

Ilma. Sr<sup>a</sup>  
**ALINY NUNES TERRA**  
Procuradora do Estado  
Procuradoria Trabalhista  
Pça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) N. 26 – Centro/Goiânia  
CEP . 74.003-010



14/8



**Estado de Goiás**  
**Procuradoria Geral do Estado**

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA- GOIÁS

**RT: 1356/93**

**AUTORIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e cargas de processos de interesse da Procuradoria Geral do Estado – PROT, autorizo os seguintes estagiários: Henrique Prata Fontenelle RG nº 4272396 e Amanda Neves da Silva RG nº 4529964 a realizar os atos citados acima.

Atenciosamente

Goiânia, 13 de dezembro de 2005

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'W' and 'C'.

Wederson Chaves da Costa  
Procurador do Estado  
OAB/GO 16.109

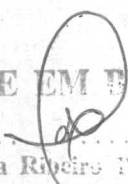
RECEBI OS DOCUMENTOS DE FLS. 142 a 275.

Garantia 14/12/05



PROT. PGE

PARTE EM BRANCO

  
.....  
Mariana Ribeiro P. Machado  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Proc. 01356-1993-012-18-00-0

149  
P

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 15 de dezembro de 2005 - 5ªf

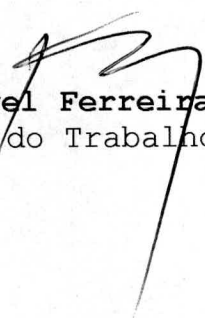
Adriana Luz Dourado Ferro  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

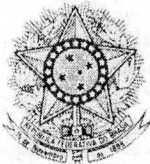
DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo executado às fls. 146, de dilação do prazo, por mais três dias úteis, para juntar os contracheques do obreiro, ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, referente aos meses de outubro a dezembro/88, sob pena de ser utilizado para o cálculo das parcelas deferidas nesse período o valor constante do contracheque relativo ao mês imediatamente posterior (janeiro/89, fl. 91).

**INTIME-SE** o executado.

Em 15.12.05 / 5ªf.

  
Radson Rangel Ferreira Duarte  
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01356-1993-012-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/01/2006 10:16

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 74/2006

Processo Nº: RT 01356-1993-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO...: ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Vistos, etc...DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo executado às fls. 146, de dilação do prazo, por mais três dias úteis, para juntar os contracheques do obreiro, ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO, referente aos meses de outubro a dezembro/88, sob pena de ser utilizado para o cálculo das parcelas deferidas nesse período o valor constante do contracheque relativo ao mês imediatamente posterior (janeiro/89, fl. 91).INTIME-SE o executado.

*Adriana Dias Pereira*

Assistente 2  
ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Notificação Nº: 74/2006

RT 01356-1993-012-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.677, de 13/01/2006, 6ª-f., circulado em 13/01/2006, 6ª-f. Pág. 30/31.

Goiânia, 13/01/2006. 6ª-f.

*Vanda Lina*  
Técnica Judiciário  
Prado

151  
JR

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu, em 18.01.2006-4ªf, o prazo da notificação de fls.150, publicada no DJ em 13.01.2006-6ªf.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2006-5ªf

Vanda Lima de Oliveira Prado  
Subdiretora de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.  
Goiânia, 02.02.2006-5ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado  
Subdiretora de Secretaria

Vistos, etc...

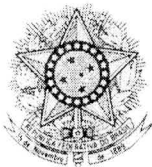
Considerando que o de *cujus* não possui dependentes inscritos junto ao INSS (fls. 133), os valores devidos deverão ser pagos aos sucessores previstos na lei civil (art. 1º, Lei 6858/80).

INTIMEM-SE o advogado constante da procuração de fls. 03, Dr. Antônio Soares Neto, para regularizar sua representação processual.

Fixa-se o prazo de 10 dias.

Em 07.02.05 / 5ªf.

Radson Rangel Ferreira Duarte  
Juiz do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
10/02/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51esa. c/ T-1. Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3

**DESTINATÁRIO**  
ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

**A/C ANTONIO SOARES NETO**  
**RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE** **GOIANIA-GO CEP**

Notificação Nº 1168/2006  
Processo Nº RT 01356-1993-012-18-00-0

RECLAMANTE:ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

RECLAMADA: ESTADO DE GOIAS A/C PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Vistos, etc...Considerando que o de cujus não possui dependentes inscritos junto ao INSS (fls. 133), os valores devidos deverão ser pagos aos sucessores previstos na lei civil (art. 1º, Lei 6858/80).INTIMEM-SE o advogado constante da procuração de fls. 03, Dr. Antônio Soares Neto, para regularizar sua representação processual.Fixa-se o prazo de 10 dias.

Em 10 de Fevereiro de 2006  
Data de postagem: 13 de Fevereiro de 2006

*Adriana Dias Pereira*  
Assistente  
ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico que, até esta data, não retornou o SEED da notificação de fls. 152, postada em 13.02.2006.

Goiânia, 20 de março de 2006-2ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado  
Subdiretora de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.

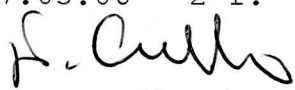
Goiânia, 20.03.2006 -2ªf.

Vanda Lima de Oliveira Prado  
Subdiretora de Secretaria

Vistos, etc...

Tendo em vista a certidão acima, reitere-se a intimação de fls. 152.

Em 27.03.06 - 2ªf.

  
Fabiano Coelho de Souza  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Proc. 01356-1993-012-18-00-0

154  
/R

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 04 de abril de 2006 - 3ªf

*Maria Aguiamar de Jesus Reis*  
Maria Aguiamar de Jesus Reis  
Analista Judiciário

Vistos, etc...

**JUNTE-SE** aos autos a consulta realizada junto à OAB, que se encontra na capa dos autos.

Reconsidera-se o despacho de fls. 153.

Deixa-se de intimar o Dr. Antônio Soares Neto, para regularizar sua representação processual, haja vista o que consta do art. 30, I, Lei 8.906/94.

Considerando que o *de cujus* não possui dependentes inscritos junto ao INSS (fls. 133), os valores deverão ser pagos aos sucessores previstos na lei civil (art. 1º, Lei 6858/80);

Considerando, ainda, que através dos holerites de fls. 94/126 vê-se que o *de cujus* era servidor da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

**OFICIE-SE** à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para que informe se há registro de pensionista do reclamante, **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**.

Caso positivo, informar, no prazo de 10 dias, o nome e endereço do pensionista do reclamante, **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**.

Em 04.04.06 - 3ªf.

*Paulo C. F. Andrade*  
Paulo C. F. Andrade  
Juiz Titular

G:\JGAB12\MARIA AGUIMAR\04.04.06\rt135693.wpd





CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões os  
presentes autos ao gabinete do MM.  
Juiz.

Em 04 de abril de 2006 - 3ª

Maria Aquimar de Jesus Reis  
Analista Judiciário

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de convenção em 15/11/06  
Ass. de 04 de 2006

Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria/12ª JCI

155  
/R

Pesquisa utilizando o formulário abaixo:

Inscrição:   
Nome:

☒ Advogado ☐ Estagiário ☐ Sociedade

## » Dados

Inscrição: 5349 em 26/08/1981  
Nome: **ANTONIO SOARES NETO**  
Cidade: JATAÍ - GO  
Telefone: (64)631-2417  
E-mail: Não informado

## x Situação

Data da situação: 05/02/2004  
Situação: **Impedido**  
Motivo: **Art. 30, I, Lei 8.906/94**

**Art. 30.** São impedidos de exercer a advocacia:  
**I** - Os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

**Parágrafo único** - Não se incluem nas hipóteses do inciso **I** os docentes dos cursos jurídicos.

---

Fazer nova Busca



156  
/r

Pesquisa utilizando o formulário abaixo:

Inscrição:   
Nome: **ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY**  
☒ Advogado ☐ Estagiário ☐ Sociedade

**Consultar !**

## » Dados

Inscrição: 13703 em 13/10/1994  
Nome: **ANDRÉ EDUARDO VILELA CURY**  
Cidade: ITUIUTABA - MG  
Telefone: Não disponível.  
E-mail: Não disponível.

## x Situação

Data da situação: 28/02/2000  
Situação: **Cancelado**  
Motivo: **a pedido**

Fazer nova Busca



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74215-901 - FONE: (062) 3905-3509 - FAX: (062) 3905-3506

OFÍCIO Nº 242/2006

Goiânia, 07 de abril de 2006.

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 12ª VT DE GOIÂNIA - GO.

AO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: INFORMAÇÃO (SOLICITA)

Ref.: PROCESSO Nº: 01356-1993-012-18-00-0

RECLAMANTE: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS (Secretaria de Saúde)

CÓPIA 12ª VT GOIÂNIA

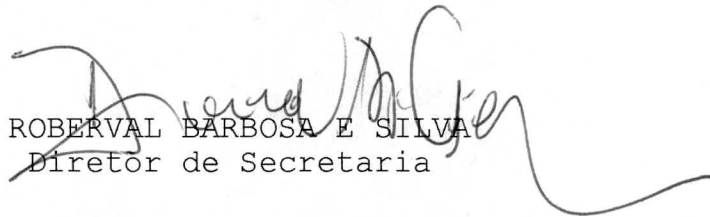
Senhor Secretário,

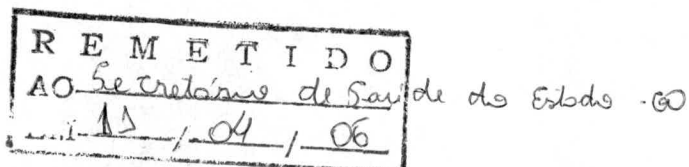
De ordem do MM. Juiz desta VT e tendo em vista a informação prestada nos autos, em 10.06.1997, pela Procuradoria Geral do Estado, de que o reclamante ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO (CPF Nº 002.993.241-62) faleceu, em data não informada, solicito a V. Sª. que informe a este Juízo se há registro de pensionista do citado reclamante. Em caso positivo, seja informado ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e endereço do(a) pensionista.

Esclareço que, conforme consta dos autos, o Reclamante era médico contratado pela OSEGO, sob o regime da CTL e teve mudado o regime jurídico de Celetista para Estatutário, conforme Lei Estadual nº11.655, de 26.12.1991.

Segue, anexo, cópia do despacho do MM.Juiz.

Atenciosamente,

  
ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
Diretor de Secretaria



Ofício nº 1448 /2006-GAB/SES

Goiânia, 28 de abril de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria – 12ª Vara do Trabalho de Goiânia  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
Rua T-51 esq. Av. T-1 – Setor Bueno  
74.215-901 GOIÂNIA - GO

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA  
12ª JCI Nº 6/97

Em

02.05.06  
Servidor Responsável

Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

Ref.: OFÍCIO N.º 242/2006

PROCESSO N.º 01356-1993-012-18-00-0

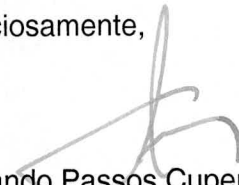
RECLAMADO: Estado de Goiás (Secretaria de Estado da Saúde)

Senhor Diretor,

Nesta oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópias da Certidão de Óbito, Resolução n.º 199 do Tribunal de Contas do Estado e Resumo do Processo de Pagamento de Pensão aos herdeiros de Alberto Eduardo de Carvalho, conforme solicitado no expediente acima referenciado.

Outrossim, informo que o endereço do falecido constante dos arquivos desta Pasta é Rua 29-A, n.º 06, Goiânia/GO.

Atenciosamente,

  
Fernando Passos Cupertino de Barros  
Secretário de Estado da Saúde





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74215-901 - FONE: (062)3905-3509 - FAX: (062)3905-3506

OFÍCIO Nº 242/2006

Goiânia, 07 de abril de 2006.

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 12ª VT DE GOIÂNIA - GO.

AO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: INFORMAÇÃO (SOLICITA)

Ref.: PROCESSO Nº: 01356-1993-012-18-00-0

RECLAMANTE: ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS (Secretaria de Saúde)

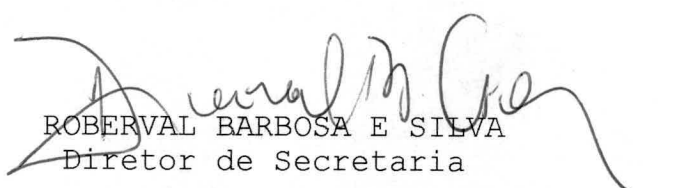
Senhor Secretário,

De ordem do MM. Juiz desta VT e tendo em vista a informação prestada nos autos, em 10.06.1997, pela Procuradoria Geral do Estado, de que o reclamante ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO (CPF Nº 002.993.241-62) faleceu, em data não informada, solicito a V. Sª. que informe a este Juízo se há registro de pensionista do citado reclamante. Em caso positivo, seja informado ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e endereço do(a) pensionista.

Esclareço que, conforme consta dos autos, o Reclamante era médico contratado pela OSEGO, sob o regime da CTL e teve mudado o regime jurídico de Celetista para Estatutário, conforme Lei Estadual nº11.655, de 26.12.1991.

Segue, anexo, cópia do despacho do MM.Juiz.

Atenciosamente,

  
ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Proc. 01356-1993-012-18-00-0

159

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 04 de abril de 2006 - 3ªf

Maria Aguimar de Jesus Reis  
Analista Judiciário

CÓPIA 12ª VT GOIÂNIA

Vistos, etc...

JUNTE-SE aos autos a consulta realizada junto à OAB, que se encontra na capa dos autos.

Reconsidera-se o despacho de fls. 153.

Deixa-se de intimar o Dr. Antônio Soares Neto, para regularizar sua representação processual, haja vista o que consta do art. 30, I, Lei 8.906/94.

Considerando que o *de cujus* não possui dependentes inscritos junto ao INSS (fls. 133), os valores deverão ser pagos aos sucessores previstos na lei civil (art. 1º, Lei 6858/80);

Considerando, ainda, que através dos holerites de fls. 94/126 vê-se que o *de cujus* era servidor da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para que informe se há registro de pensionista do reclamante, **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**.

Caso positivo, informar, no prazo de 10 dias, o nome e endereço do pensionista do reclamante, **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**.

Em 04.04.06 - 3ªf.

Paulo C. F. Andrade  
Juiz Titular

# RESUMO DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE PENSÃO

ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

nome do falecido

Médico:

cargo ou função que exercia

4.9-08586/94

n.º do processo

Goiânia, 02 de novembro de 1994.

local e data do óbito

Vencimento Cr\$ R\$ 417,60

Pensão a pagar Cr\$ R\$ 417,60

## PENSÃO VITALÍCIA

| BENEFICIÁRIO       | PARENTESCO | INÍCIO   | TÉRMINO | IMPORTÂNCIA |
|--------------------|------------|----------|---------|-------------|
| Maria Abadia Diogo | cônjuge    | 02.11.94 |         | R\$ 208,80  |

## PENSÃO TEMPORÁRIA

| BENEFICIÁRIO               | QUAL  | NASCIMENTO | INÍCIO   | TÉRMINO    | IMPORTÂNCIA |
|----------------------------|-------|------------|----------|------------|-------------|
| Leonardo Diogo de Carvalho | filho | 26.12.77   | 02.11.94 | 26.12.95   | R\$ 104,40  |
| Mariana Diogo de Carvalho  | filha | 10.12.84   | 02.11.94 | 10.12.2005 | R\$ 104,40  |

Obs: Cálculo conforme documento de fls. 09. Vencimento acrescido de Grat. Adicional + Grat. Local Insalubre.

SOMA

Cr\$ R\$ 417,60

Goiânia, 07 de dezembro de 1994.

DATA

CHEFE DA S. C. P. A.

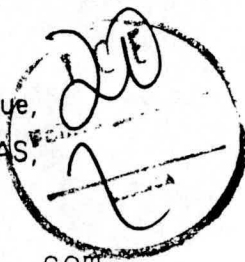
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 199

VISTOS, expostos e discutidos estes AUTOS que, tratam do julgamento, pelo Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS,



do DESPACHO Nº 5.425/94, de 19 de dezembro de 1994, com que o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, com fundamento na Lei nº 10.150, de 29/12/86, concedeu à requerente MARIA ABADIA DIOGO, viúva do ex-segurado ALBERTO DE CARVALHO, os seguintes benefícios: PECÚLIO - pago de uma só vez, no valor total de R\$ 292,32 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), assim distribuídos: 50% à requerente MARIA ABADIA DIOGO, no valor de R\$ 146,16 e 50% aos filhos LEONARDO DIOGO DE CARVALHO e MARIANA DIOGO DE CARVALHO, no valor total de R\$ 146,16; PENSÃO VITALÍCIA - a MARIA ABADIA DIOGO, pagável mensalmente, a partir de 02/11/94, no valor de R\$ 208,80, até sua extinção nos termos dos itens I e V, do art. 38, da citada Lei; PENSÃO TEMPORÁRIA - aos filhos LEONARDO DIOGO DE CARVALHO e MARIANA DIOGO DE CARVALHO, pagável mensalmente, a partir de 02/11/94, no valor de R\$ 104,40, até sua extinção nos termos dos itens I e II, do artigo 38 da citada Lei, Obs.: - o benefício pensional ficará acrescido de Gratificação Adicional, Gratificação Local Insalubre, (PROCESSO Nº 11252855/94),

Foi incluída na folha de janeiro/95  
Pensão IPASGO  
Grat. Adic. (2)  
Grat. Insal. - 1.162  
Grat. de Dep. Spec. 1.371



RESOLVE o TRIBUNAL DE CONTAS julgar legal o mencionado ato, para que possa este vir a surtir todos os efeitos de direito.

TRIBUNAL DE CONTAS, Goiânia, aos 17 JAN 95

*Antônio Dantas*

, Presidente.

*[Assinatura]*

, Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

RECEBIDO

Ato mandado

de ... 17

januário

199

de 95

Feito sob N.º 13.481

Livro N.º

43

de Pensão

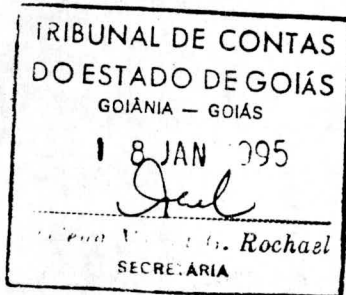
e Pécúlio

Encarregado do Registro

Jail

Secretário

15



A Diretoria Geral

Para os devidos fins.

GO 20/01/95

J. R. Santana

Serviço de Protocolo

Chefe

AA Serviço de Protocolo para anotar e, em seguida, ao Arquivo para arquivamento e a Tesouraria para emissão de cheques.

Em 25/01/95

Chefe de Gabinete



*Cartório f. taveira*



4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
RUA 1 Nº 45 - CENTRO - FONE: 224-4639 - GOIÂNIA-GO

Bel. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA  
- TITULAR -

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro C 053, às fls. 149, sob o nº 21.077, consta o assento de óbito de "ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO" ocorrido aos 02 de novembro de 1994, às 18:00 horas, em Hosp. Neurológico de Goiânia-GO, do sexo masculino com a profissão de Médico natural de Jataí-GO, residente e domiciliado(a) Rua 29 A nº 06 Vila Centro- Goiânia-GO com 60 anos de idade, estado civil casado, filho(a) de

SILVESTRE CARVALHO

EMILIA FERREIRA DE CARVALHO

Foi declarante MARIA THERESA CARVALHO DE ARAÚJO DAYRELL FERNANDES

O atestado de óbito foi firmado pelo(a) Dr.(a) João Castano Ribeiro- CRM-3668

que deu como causa da morte Acidente Vascular Cerebral, Hipertensão Arterial Crônica.

O sepultamento deu-se no cemitério SANTANA EM GOIÂNIA= GO

O(a) falecido(a) era casado(a) com MARIA ABADIA DIOGO DE CARVALHO

Deixou testamento conhecido? IG Deixou bens a inventariar? SIM

Era eleitor? SIM Deixou filhos? 04 filhos: Silvestre, Stael Pilar,

Leonardo e Mariana.

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, 03 de setembro de 1994

Cartório de Registro Civil de  
Goiânia - 4ª Circunscrição

Dr. Francisco José Taveira

— OFICIAL —

ANA MARIA BORGATO RODRIGUES

Oficial Substituto

*[Handwritten signature]*

Endereço do Pol. cda.  
Rua 29-A nº 6 centro

EM BRANCO

Superintendência de Administração e Finanças  
Gerência de Folha de Pagamento

MEMO. Nº. 54 / 2006 – GFP/SES

Goiânia, 24 de abril de 2006.

ORIGEM : GERENCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO  
DESTINO : CHEFIA DE GABINETE

SENHOR CHEFE,

Em atenção ao memorando nº 1211/2006-GAB-SES, encaminhado a GRRH –SES, que encaminha o ofício nº 242/2006 do diretor da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, que solicita informações sobre **ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**, estamos enviando xerox da seguinte documentação:

- Certidão de Óbito.
- Resolução nº 199 do Tribunal de Contas do Estado.
- Resumo do processo de pagamento de pensão.
- Endereço do falecido, rua 29 – A nº 6 – Goiânia – GO.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO LUIZ GUEDES  
Gerente de Folha de Pagamento

Ritorno  
1299.  
25/04/06  
(2)



164  
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)  
e-mail: [vt12go@trt18.gov.br](mailto:vt12go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

Proc. 01356-1993-012-18-00-0

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 04 de maio de 2006 - 5ªf

Adriana Luz Dourado Ferro  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

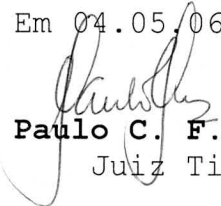
Considerando que é dependente cadastrada junto ao Instituto de Previdência dos servidores estaduais (IPASGO) a Sra. MARIA ABADIA DIOGO (fls. 161) e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 6.858/80, RETIFICA-SE o pólo ativo para constar a dependente cadastrada MARIA ABADIA DIOGO.

Proceda-se CONSULTA junto ao SERPRO para localizar o endereço da exequente.

A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.

Após, REMETAM-SE os autos ao cálculo, salientando que, para os meses de outubro a dezembro/98, cujos contracheques não foram juntados, deverá ser utilizado o valor constante no contracheque imediatamente posterior (janeiro/89, fl. 91).

Em 04.05.06 / 5ªf.

  
Paulo C. F. Andrade  
Juiz Titular

NI-CPF : 799.142.681-53 REGULAR INSCRICAO: 07/12/1994  
NOME : MARIA ABADIA DIOGO  
DT NASC: 24/06/1949  
MAE : ANA ALVES DIOGO  
TIT. ELEITOR: 00.009.356.510-40 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R 29 A,06  
74015-060 CENTRO,GOIANIA

DDD : 0062 TELEFONE: 2258295 FAX: COD.MUN.: 9373 GO  
EMAIL : COD.UA : 0120100

PROXIMO NI-CPF: -

T25A DADOS CADASTRAIS  
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES  
PF12 CONSULTAS EXTERNAS PF6 HISTORICO

CERTIDÃO

CERTIFICO que retifiquei o polo ativo  
dos presentes autos.

12 06 06

W

pl  
Renato Geyer M. de Araújo  
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO



166

**TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS E**  
**REMESSA DE AUTOS**

Contém estes autos 196 folhas numeradas e  
volumes cujos autos estou remetendo ao cálculo.

Goiânia , 12 de JUNHO de 2006.

*Ivone*

**Ivone Santana Fogaça**  
**Assistente 2**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos.

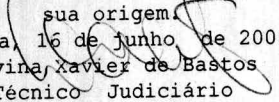
Goiânia, 13/06/06

 **Divina Xavier de Bastos**  
**Técnico Judiciário**

**DIRETORIA DE CÁLCULOS-REMESSA**

Certifico que nesta data, remeto estes autos à  
sua origem.

Goiânia, 16 de junho de 2006.

  
**Divina Xavier de Bastos**  
**Técnico Judiciário**

**12ª VARA DO TRABALHO**

**RECEBIDO**  
**16 JUN 2006**

**GOIÂNIA - GO**

**PARTE EM BRANCO**

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01356-1993-012-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS DEVIDAS<br>Valores atualizados até: 30/06/2006 | VALORES A PAGAR (R\$) |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| TOTAL BRUTO DO RECTE                                    | 0,00                  |
| FGTS a recolher                                         | 9.347,70              |
| Custas Processuais                                      | 0,00                  |
| Honorários Assistenciais                                | 0,00                  |
| Honorários Periciais                                    | 0,00                  |
| Custas executivas e emolumentos                         | 0,00                  |
| INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)                        | 0,00                  |
| INSS- (Empregado)                                       | 0,00                  |
| Diversos                                                | 0,00                  |
| Custas da liquidação                                    | 0,00                  |
| <b>TOTAL DO CÁLCULO</b>                                 | <b>9.347,70</b>       |
| Cota parte de recolhimentos previdenciários             |                       |
| I.N.S.S. (cota parte do empregado) :                    | 0,00                  |
| I.N.S.S. (cota parte do empregador) :                   | 0,00                  |
| TERCEIROS :                                             | 0,00                  |
| GIILDRAT :                                              | 0,00                  |
| I.R.R.F (a recolher)                                    | 0,00                  |
| <b>TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)</b>                | <b>0,00</b>           |

\*LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 46/47.

\*OS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/88, FORAM LANÇADOS NO MÊS DE JANEIRO/89, PORQUE HOUVE MUDANÇA DE MOEDA E NÃO HÁ CONTRACHEQUE DE 10 e 12/88.

GOIÂNIA

14 de

JUNHO

de 2006

  
 LUCIANA  
 CALCULISTA  
 Luciana Guarita Costa  
 Técnico Judiciário  
 TRT 18ª. Região

  
 DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01356-1993-012-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

INSS do Empregado:

INSS do Empregador: 0,00

Imposto de Renda:

Valor Líquido: 0,00

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 0,00             |                   |                 | 9.347,70       |                 |               |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**169  
6**PROCESSO :** 01356-1993-012-18-00-0**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA**COD. RECTE:** 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**CALCULISTA :** LUCIANA**F.G.T.S:** DEPOSITA**CÁLCULO IMP. RENDA:** NÃO**RESUMO DAS PARCELAS**

200 FGTS DEVIDO 9.347,70

**TOTAL :** 9.347,70**Cálculo do Imposto de renda a Recolher****OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL**

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| 13o. Salário | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | 0,00            |

## R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: LUCIANA

DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993

DATA BASE : 30/06/2006

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|-----------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 01/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 198,17        |          |                              |         |      | 2,548624007   | 505,06    |
| 01/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 61,35         | 3,87     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 2,548624007   | 156,36    |
| Total Atualizado: |                 | 156,36 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 352,70    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 347,81        |          |                              |         |      | 2,15346345    | 749,00    |
| 02/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 27,82         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 2,15346345    | 59,91     |
| Total Atualizado: |                 | 59,91 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 135,14    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 600,38        |          |                              |         |      | 1,797398773   | 1.079,12  |
| 03/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 48,03         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,797398773   | 86,33     |
| Total Atualizado: |                 | 86,33 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 194,73    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 600,38        |          |                              |         |      | 1,619861893   | 972,53    |
| 04/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 48,03         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,619861893   | 77,80     |
| Total Atualizado: |                 | 77,80 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 175,49    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 775,50        |          |                              |         |      | 1,473405402   | 1.142,63  |
| 05/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 62,04         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,473405402   | 91,41     |
| Total Atualizado: |                 | 91,41 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 206,19    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 814,10        |          |                              |         |      | 1,180329575   | 960,91    |
| 06/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 65,13         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,180329575   | 76,87     |
| Total Atualizado: |                 | 76,87 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 173,40    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 07/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.693,65      |          |                              |         |      | ,916689637    | 1.552,55  |
| 07/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 135,49        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,916689637    | 124,20    |
| Total Atualizado: |                 | 124,20 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 280,16    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.737,20      |          |                              |         |      | ,708744113    | 1.231,23  |
| 08/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 138,98        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,708744113    | 98,50     |
| Total Atualizado: |                 | 98,50 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 222,19    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 09/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.737,20      |          |                              |         |      | ,521327041    | 905,65    |
| 09/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 138,98        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,521327041    | 72,45     |
| Total Atualizado: |                 | 72,45 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 163,43    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 3.835,03      |          |                              |         |      | ,378816334    | 1.452,77  |
| 10/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 306,80        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,378816334    | 116,22    |
| Total Atualizado: |                 | 116,22 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 262,16    |



## R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: LUCIANA

DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993

DATA BASE : 30/06/2006

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 11/ 1989          | 001 SALÁRIO          | 7.382,97      |          |                              |         |      | ,267866168    | 1.977,65  |
| 11/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 590,64        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,267866168    | 158,21    |
| Total Atualizado: |                      | 158,21 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 356,87    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1989          | 001 SALÁRIO          | 10.998,88     |          |                              |         |      | ,174448823    | 1.918,74  |
| 12/ 1989          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 10.998,88     |          |                              |         |      | ,174448823    | 1.918,74  |
| 12/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 879,91        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,174448823    | 153,50    |
| 12/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 879,91        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 155  | ,174448823    | 153,50    |
| Total Atualizado: |                      | 307,00 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 692,50    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 01/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 20.792,04     |          |                              |         |      | ,111747372    | 2.323,46  |
| 01/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 1.663,36      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,111747372    | 185,88    |
| Total Atualizado: |                      | 185,88 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 419,29    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 34.552,21     |          |                              |         |      | ,064676104    | 2.234,70  |
| 02/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 2.764,18      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,064676104    | 178,78    |
| Total Atualizado: |                      | 178,78 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 403,27    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.685,83     |          |                              |         |      | ,035089032    | 2.339,94  |
| 03/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.334,87      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,035089032    | 187,20    |
| Total Atualizado: |                      | 187,20 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 422,27    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.978,50     |          |                              |         |      | ,035089032    | 2.350,21  |
| 04/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,28      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,035089032    | 188,02    |
| Total Atualizado: |                      | 188,02 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 424,12    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.978,40     |          |                              |         |      | ,033297619    | 2.230,22  |
| 05/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,27      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,033297619    | 178,42    |
| Total Atualizado: |                      | 178,42 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 402,46    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.980,56     |          |                              |         |      | ,030378268    | 2.034,75  |
| 06/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,44      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,030378268    | 162,78    |
| Total Atualizado: |                      | 162,78 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 367,18    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 07/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 68.552,58     |          |                              |         |      | ,027419685    | 1.879,69  |
| 07/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.484,21      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,027419685    | 150,38    |
| Total Atualizado: |                      | 150,38 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 339,21    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 68.552,58     |          |                              |         |      | ,024796242    | 1.699,85  |
| 08/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.484,21      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,024796242    | 135,99    |
| Total Atualizado: |                      | 135,99 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 306,75    |



## R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: LUCIANA

DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993

DATA BASE : 30/06/2006

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 09/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 69.541,03     |          |                              |         |      | ,021972744    | 1.528,01  |
| 09/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.563,28      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,021972744    | 122,24    |
| Total Atualizado: |                      | 122,24 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 275,74    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 86.899,98     |          |                              |         |      | ,019323494    | 1.679,21  |
| 10/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 6.952,00      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,019323494    | 134,34    |
| Total Atualizado: |                      | 134,34 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 303,03    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 11/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 89.023,75     |          |                              |         |      | ,016566782    | 1.474,84  |
| 11/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.121,90      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,016566782    | 117,99    |
| Total Atualizado: |                      | 117,99 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 266,15    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 89.833,66     |          |                              |         |      | ,013876189    | 1.246,55  |
| 12/ 1990          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 89.833,66     |          |                              |         |      | ,013876189    | 1.246,55  |
| 12/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.186,69      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,013876189    | 99,72     |
| 12/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.186,69      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 155  | ,013876189    | 99,72     |
| Total Atualizado: |                      | 199,44 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 449,88    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 01/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 93.733,80     |          |                              |         |      | ,011542924    | 1.081,96  |
| 01/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.498,70      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,011542924    | 86,56     |
| Total Atualizado: |                      | 86,56 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 195,25    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 97.815,58     |          |                              |         |      | ,010787779    | 1.055,21  |
| 02/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.825,25      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,010787779    | 84,42     |
| Total Atualizado: |                      | 84,42 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 190,43    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,009942654    | 983,53    |
| 03/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,009942654    | 78,68     |
| Total Atualizado: |                      | 78,68 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 177,48    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,009127562    | 902,90    |
| 04/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,009127562    | 72,23     |
| Total Atualizado: |                      | 72,23 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 162,93    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,008374679    | 828,42    |
| 05/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,008374679    | 66,27     |
| Total Atualizado: |                      | 66,27 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 149,49    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,007655099    | 757,24    |
| 06/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,007655099    | 60,58     |
| Total Atualizado: |                      | 60,58 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 136,65    |

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 004  
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: LUCIANA  
 DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993 DATA BASE : 30/06/2006  
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR        | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|--------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 07/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 131.893,49   |          |                              |         |      | ,00695602     | 917,45    |
| 07/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.551,48    | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,00695602     | 73,40     |
| Total Atualizado: |                      | 73,40 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 165,57    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR        | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12    |          |                              |         |      | ,006213506    | 614,64    |
| 08/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61     | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,006213506    | 49,17     |
| Total Atualizado: |                      | 49,17 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 110,91    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR        | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 09/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 123.920,12   |          |                              |         |      | ,005320694    | 659,34    |
| 09/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 9.913,61     | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,005320694    | 52,75     |
| Total Atualizado: |                      | 52,75 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 118,99    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR        | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 136.312,13   |          |                              |         |      | ,004442426    | 605,56    |
| 10/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.904,97    | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,004442426    | 48,44     |
| Total Atualizado: |                      | 48,44 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 109,27    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR        | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 11/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 149.943,34   |          |                              |         |      | ,003403636    | 510,35    |
| 11/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 11.995,47    | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,003403636    | 40,83     |
| Total Atualizado: |                      | 40,83 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 92,10     |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR        | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 164.176,51   |          |                              |         |      | ,002650394    | 435,13    |
| 12/ 1991          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 164.937,67   |          |                              |         |      | ,002650394    | 437,15    |
| 12/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.945,10    | 25,00    | 0,0800                       | 30,00   | 001  | ,002650394    | 29,01     |
| 12/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 13.195,01    | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 155  | ,002650394    | 34,97     |
| Total Atualizado: |                      | 63,98 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 144,32    |

T O T A I S G E R A I S

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 0,00     |
| F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :   | 4.144,03 |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 0,00     |
| F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :   | 9.347,70 |

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO- TRT 18ª REGIÃO

PROC. Nº 1356 -1993 -012 -18 -00 -0

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 21 de junho de 2006.

  
**Aida Mendonça Alves**  
**TÉCNICO DE SECRETARIA**  
**ROBERVAL BARBOSA DE SILVA**  
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

1) Homologo os cálculos de **fls. 167/173** para fins de direito, fixando o valor da execução em **R\$9.347,70** referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante. Valores atualizados até 30/06/2006, sem prejuízo de futuras atualizações.

2) Expeça-se Mandado de Citação.

Em 21 de junho de 2006.

  
**FABIANO COELHO DE SOUZA**  
**JUIZ DO TRABALHO**



175  
a

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506  
e-mail: [vt12go@trt18.gov.br](mailto:vt12go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**MANDADO DE CITAÇÃO Nº 858/2006 - ART. 730/CPC**

Autos de nº RT 01356-1993-012-18-00-0

Exeqüente(s) : MARIA ABADIA DIOGO

Executado(a)(s) : ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)

Endereço: PRAÇA CÍVICA, Nº 26, CENTRO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**MANDA**, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, onde é encontrado (a) o **Reclamado** e, sendo aí, proceda à sua **CITAÇÃO**, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, querendo, opor embargos, prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, alterado em face do art. 1º-B acrescentado à Lei 9.494/1997 pela MP 2.180-35/2001.

**CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI**

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu, *Aida Mendonça Alves* **ROBERVAL BARBOSA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**  
E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

**FABIANO COELHO DE SOUZA**  
JUIZ DO TRABALHO



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRABALHISTA  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - nº 26 – centro – Goiânia – GO – Tel. 201-6161

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA  
12ª JCJ N.º 6/97.

Em. 06. / 07. / 06...

Servidor Responsável

RT: 1356/93

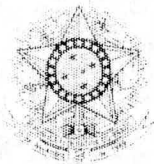
**AUTORIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e cargas de processos de interesse da Procuradoria Geral do Estado – PROT autorizo o seguinte estagiário: Henrique Prata Fontenelle RG nº 4272396 a realizar os atos citados acima.

Atenciosamente

Goiânia, 06 de junho de 2006.

**Rogério Ribeiro Soares**  
Procurador do Estado  
OAB/GO 19.033



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
ua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3506 - GO

**CARGA DE PROCESSO**

PROCESSO: RT 01356-1993-012-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 177 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**, sob carga nº **1592/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **04 de Agosto de 2006**.

GOIÂNIA, 06 de Julho de 2006 [Quinta-Feira ].

*Leonardo Marques Nunes*

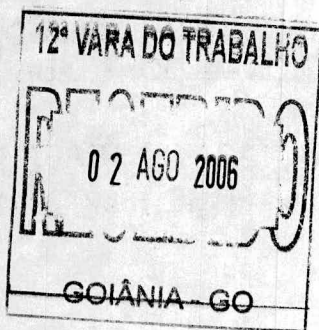
ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA

p / ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

Nº CARGA  
01592-2006







PARTE EM CRANCO

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *mandado N. 858/06*

Aos *02* de *08* de *06*

..... *de* .....

Ivone Santana Fogaça  
Sec. Espec. 12ª JCI



Congr  
n: 15 92/06



R- b- do Vara pela DSDMJ em: 26/06/06.  
Distribuído para o dia: 08/07/06.  
Encaminhamento do prazo em: 12/07/06.  
ARGA N.º 990.....

178

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506  
e-mail: [vt12go@trt18.gov.br](mailto:vt12go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**MANDADO DE CITAÇÃO Nº 858/2006 - ART. 730/CPC**

Autos de nº RT 01356-1993-012-18-00-0

Exeqüente(s) : MARIA ABADIA DIOGO

Executado(a)(s) : ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)

Endereço: PRAÇA CÍVICA, Nº 26, CENTRO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**MANDA**, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, onde é encontrado (a) o **Reclamado** e, sendo aí, proceda à sua **CITAÇÃO**, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, querendo, opor embargos, prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, alterado em face do art. 1º-B acrescentado à Lei 9.494/1997 pela MP 2.180-35/2001.

**CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI**

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu, *Aida Mendonça Alves* ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digital e subscrevi.

*F. Coelho*

**FABIANO COELHO DE SOUZA**  
JUIZ DO TRABALHO

08

Ciente em  
05.07.06.

  
João Furtado de Mendonça Neto  
Procurador-Geral do Estado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE: MARIA ABADIA DIOGO

RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 01356/1993

MANDADO: 00858/2006

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento das determinações contidas no r. Mandado, compareci às 10h10min do dia 05 de julho de 2006, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 26, Centro, Goiânia, onde procedi a Citação do Estado de Goiás, na pessoa do Sr. João Furtado de Mendonça Neto, Procuradora-Geral do Estado, dos termos da presente ordem judicial, sendo que de tudo ficou ciente, assinando e recebendo a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 06 de julho de 2006.

*Nilva Luíza dos Santos*

Nilva Luíza dos Santos

Oficiala de Justiça Avaliadora

**CERTIDÃO**

Certifico que em 04/08/06, 6<sup>a</sup>f.  
**decorreu o prazo** para oposição de embargos,  
conforme intimação/depósito de fls. 15/08/06, 3<sup>a</sup>f.  
Goiânia, 15/08/06, 3<sup>a</sup>f.

de fls. 179

  
Vanda Lima de Oliveira Prado  
Subdiretora de Secretaria / 12ª VT Goiânia





ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
16/08/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51esd. c/ T-1. Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX:(062) 3901-3

**DESTINATÁRIO**  
**MARIA ABADIA DIOGO**

**RUA 29 A, 06, CENTRO CEP 74.015-060 - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 6773/2006  
Processo Nº RT 01356-1993-012-18-00-0

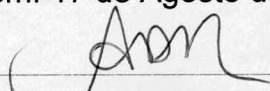
RECLAMANTE:MARIA ABADIA DIOGO

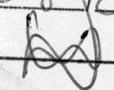
RECLAMADA: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Exequente,manifestar sobre os cálculos de fls.167/173, no prazo legal, querendo.

Em 16 de Agosto de 2006  
Data de postagem: 17 de Agosto de 2006

  
ADRIANA DIAS  
Assistente 2

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 22/08/06, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO, 28/08/06 - 25 Feira  
  
Leonardo Marques Nunes  
Assistente II

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

6773/2006

Nº

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1356 1993 RT

Rua D. Siqueira c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509  
FAX: (062) 3901-3506

MARIA ABADIA DIOGO

PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO



RUA 29 A, 06, CENTRO

ENDEREÇO

74.015-060

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

220806

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Maria Abadia Diogo*

## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

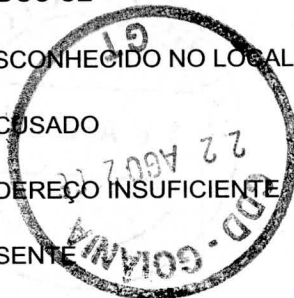
RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



**CERTIDÃO**

Certifico que em 28/08/06, 2<sup>a</sup> f.,  
decorreu o prazo para o reclamante manifestar-se,  
conforme intimação de fls. 182.  
Goiânia, 30/08/06, 4<sup>a</sup> f.

Vanda Lima de Oliveira Prado  
Subdiretora de Secretaria 12<sup>a</sup> VT Goiânia

**CERTIDÃO**

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em \_\_\_\_\_, conforme  
recibo (RECEB) colocado nesta data.  
GO \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Leonardo Mendes Nunes  
Secretário II

181  
6

RT N° 01356-1993-012-18-00-0

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz. Goiânia, 31.08.2006 -5ªf.

*Vanda Lima de Oliveira Prado*  
Subdiretora de Secretaria

Vistos, etc...

Tendo em vista que as partes não se manifestaram sobre os cálculos (certidões, fls. 179-vº e 180-vº), **EXPEÇA-SE** ofício para Requisição de Pequeno Valor.

Saliente-se que, conforme art. 1º da Lei 6.858/80 a Sra. Maria Abadia Diogo, dependente do *de cujus* cadastrada junto ao órgão de Previdência dos servidores estaduais, é quem receberá os valores do FGTS devidos.

Em 01.09.06 / 6ªf.

*Silvia*  
**Valéria Cristina de Sousa Silva**  
Juíza do Trabalho



182  
6

CÓPIA 12ª VT GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 07/2006**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01356-1993-012-18-00-0

RECLAMANTE(S) : MARIA ABADIA DIOGO, Repres. do Espólio de Alberto  
Eduardo de Carvalho

RECLAMADO(S) : ESTADO DE GOIÁS (Secretaria Estadual de Saúde)

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR para pagamento da importância de **R\$9.347,70** (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), atualizada até 30.06.2006, devida ao(s) exeqüente(s) MARIA ABADIA DIOGO (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho), pelo executado(a) ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE), na forma abaixo:

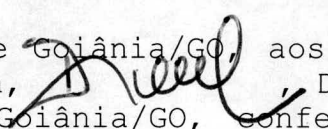
À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

A Juiz PAULO C. F. ANDRADE, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria se processa a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0 por MARIA ABADIA DIOGO (representante do espólio de Alberto Eduardo de Carvalho), em desfavor do ESTADO DE GOIÁS (Secretaria Estadual de Saúde), constando dos autos principais os seguintes atos processuais e documentos:

- a) DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO: 17/08/1993
- b) CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO: fl.179-v(cópia anexa)
- c) CONTA DE LIQUIDAÇÃO : fls. 167/173 (cópia anexa).
- d) CONTA CORRENTE: 2555.042.01517691  
(ID 03255500014060914-7)
- e) BENEFICIÁRIO(S): MARIA ABADIA DIOGO (representante do espólio de Alberto Eduardo de Carvalho), CPF nº 799.142.681-53.

Em virtude do que REQUISITA a Vossa Excelência o cumprimento da presente, tal como nela se contém, ordenando as providências necessárias no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de **R\$ 9.347,70** (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), em conformidade com a decisão transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de setembro de 2006. Eu, Roberval Barbosa e Silva, , Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conferi e subscrevi a presente requisição de pequeno valor.

**ORIGINAL ASSINADO**

PAULO C. F. ANDRADE  
Juiz do Trabalho/12ªVT Goiânia

PROCESSO Nº 1356 - 1993 - 012-18-00- 0

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, a seguir, de: ☒ Petição, nº \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_;

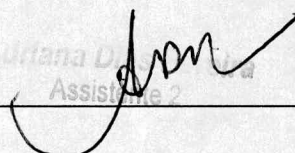
☐ Documentos, fls. \_\_\_\_\_;

☒ Ofício, nº 937/06, fls. 184/185;

☐ Outros, fls. \_\_\_\_\_.

A(s) folha(s) juntada(s) encontra(m)-se com o verso em branco, exceto a(s) indicada(s) a seguir: \_\_\_\_\_

Goiânia, 18 de outubro de 2006, qua.

  
Mariana D. Costa  
Assistente 2





184  
—  
—

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: 3901-3546

**OFÍCIO - TRT - 18ª/DSAE/Nº 937/2006**

Goiânia, 29 de setembro de 2006.

Ilustríssimo Senhor  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

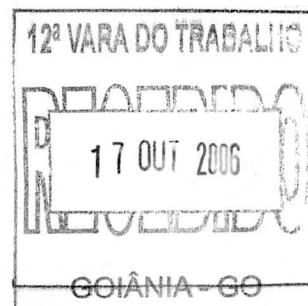
**Assunto: encaminha cópia de ofício requisitório**

Senhor Diretor,

De ordem da Excelentíssima Juíza-Presidente desta Corte Regional, encaminho a Vossa Senhoria cópia do ofício requisitório nº 334/2006, dos autos da Requisição de Pequeno Valor nº 260/2006, originária da Reclamatória Trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0, em trâmite nessa Vara do Trabalho, em que figuram como partes Maria Abadia Diogo (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho) e o Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Pedro Valente Lima Filho  
Diretor de Serviço  
TRT-18ª Região





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18ª DSAE/SP Nº 334/2006

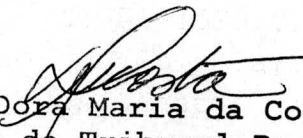
Goiânia, 29 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Informo a Vossa Excelência que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, que tem como partes Maria Abadia Diogo (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho) e o Estado de Goiás, foi esse Ente Público condenado ao pagamento da importância de R\$ 9.347,70 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), atualizada até 30/06/2006, conforme consta na Requisição de Pequeno Valor nº 007/2006, cuja cópia segue em anexo, extraída dos autos da RPV nº 260/2006.

Esclareço que, conforme cláusula terceira c/c cláusula quinta do Convênio de Cooperação Mútua firmado pelo Estado de Goiás com esta Presidência para pagamento de precatórios, o processo supramencionado será pago com recursos do referido convênio.

Respeitosamente,

  
Juíza Dora Maria da Costa  
Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 18ª Região

Excelentíssimo Senhor  
Alcides Rodrigues Filho  
Governador Do Estado De Goiás  
Palácio das Esmeraldas, Praça Cívica, Centro  
Goiânia, GO

PROCESSO Nº 1356 - 1993-012-18-00- 0

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, a seguir,  
de: ( ) Petição, nº \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_;

( ) Documentos, fls. \_\_\_\_\_;

( ) Ofício, nº TRT-18ª/DSAE/Nº 1015/06 fls. 187.

( ) Outros, fls. \_\_\_\_\_.

A(s) folha(s) juntada(s) encontra(m)-se com o verso em  
branco, exceto a(s) indicada(s) a seguir: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
// \_\_\_\_\_.

Goiânia, 26 de outubro de 2006, qui.

  
\_\_\_\_\_

Maria Aguimar de Jesus Reis  
Analista Judiciário





187  
572

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: 3901-3546

**OFÍCIO - TRT - 18ª/DSAE/Nº 1015/2006**

Goiânia, 20 de outubro de 2006.

Ilustríssimo Senhor  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: **solicita remessa de Reclamatória Trabalhista**

Senhor Diretor,

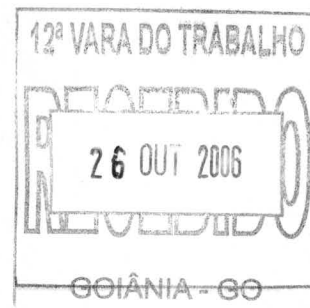
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, solicito à Vossa Senhoria, **com urgência**, a remessa dos autos da **Reclamatória Trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0**, em que figuram como partes: Maria Abadia Diogo (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho) e o Estado de Goiás, exeqüente e executado, respectivamente, referente à RPV Nº 260/2006.

Atenciosamente,

Pedro Valente Lima Filho

Diretor de Serviço

TRT - 18ª Região





188  
52

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)  
e-mail: [vtl2go@trtl8.gov.br](mailto:vtl2go@trtl8.gov.br) site: [www.trtl8.gov.br](http://www.trtl8.gov.br)

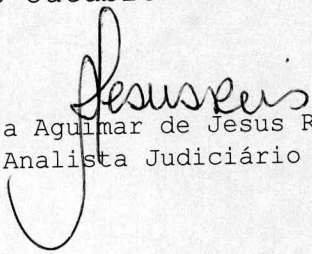
---

Proc.01356-1993-012-18-00-0

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os  
presentes autos ao gabinete do MM.  
Juiz.

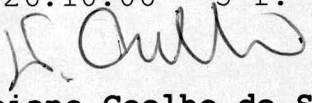
Em 26 de outubro de 2006 - 5ªf.

  
Maria Aguilmar de Jesus Reis  
Analista Judiciário

Vistos, etc...

**REMETAM-SE** os autos ao Juízo Auxiliar de  
Execução, conforme requerido.

Em 26.10.06 - 5ªf.

  
**Fabiano Coelho de Souza**  
Juiz do Trabalho

G:\JGAB12\MARIA AGUIMAR\OUTUBRO\26.10.06\rt135693.wpd



189  
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3510 - (62)3901-3506 (fax)  
e-mail: vt12go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

---

Proc. 01356-1993-012-18-00-0

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 22 de fevereiro de 2007 - 5ªf

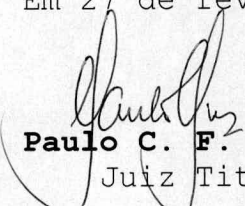
Adriana Luz Dourado Ferro  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

**JUNTE-SE** aos autos a Requisição de Pequeno Valor que está acostada à contracapa.

Após, considerando que a exequente já recebeu seu crédito, **ARQUIVEM-SE.**

Em 27 de fevereiro de 2007, ter.

  
**Paulo C. F. Andrade**  
Juiz Titular

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

R. P. V. N° 266/06 de fls

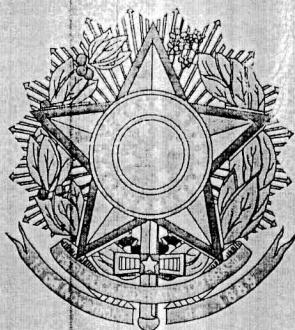
Aos 01 de 03 de 2007

Ivone

Ivone Santana Fogaça  
Assistente 2



260/06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

PROCESSO Nº RPV - 00260 / 2006

Cadastro no TRT : 20/09/2006

Origem : V.T. DE GOIÂNIA

Processo na origem: 12, 1356 / 1993 93

MARIA ABADIA DIOGO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO)

ESTADO DE GOIÁS

Endereço Exec. PÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 01 - PALÁCIO DAS ESMERALDAS  
CENTRO GOIÂNIA GO 74003010



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 07/2006**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01356-1993-012-18-00-0

RECLAMANTE(S) : MARIA ABADIA DIOGO, Repres. do Espólio de Alberto  
Eduardo de Carvalho

RECLAMADO(S) : ESTADO DE GOIÁS (Secretaria Estadual de Saúde)

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR para pagamento da importância de **R\$9.347,70** (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), atualizada até 30.06.2006, devida ao(s) exequente(s) MARIA ABADIA DIOGO (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho), pelo executado(a) ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE), na forma abaixo:

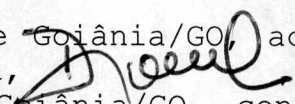
À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

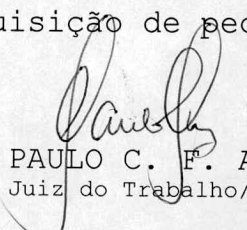
A Juiz PAULO C. F. ANDRADE, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria se processa a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0 por MARIA ABADIA DIOGO (representante do espólio de Alberto Eduardo de Carvalho), em desfavor do ESTADO DE GOIÁS (Secretaria Estadual de Saúde), constando dos autos principais os seguintes atos processuais e documentos:

- a) DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO: 17/08/1993
- b) CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO: fl.179-v(cópia anexa)
- c) CONTA DE LIQUIDAÇÃO : fls. 167/173 (cópia anexa).
- d) CONTA CORRENTE: 2555.042.01517691  
(ID 03255500014060914-7)
- e) BENEFICIÁRIO(S): MARIA ABADIA DIOGO (representante do espólio de Alberto Eduardo de Carvalho), CPF nº 799.142.681-53.

Em virtude do que REQUISITA a Vossa Excelência o cumprimento da presente, tal como nela se contém, ordenando as providências necessárias no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de **R\$ 9.347,70** (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), em conformidade com a decisão transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de setembro de 2006. Eu, Roberval Barbosa e Silva,  Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conferi e subscrevi a presente requisição de pequeno valor.

  
PAULO C. F. ANDRADE  
Juiz do Trabalho/12ªVT Goiânia

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

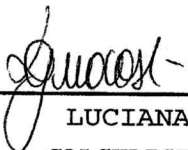
PROCESSO: 01356-1993-012-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS DEVIDAS<br>Valores atualizados até: 30/06/2006 | VALORES A PAGAR (R\$) |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| TOTAL BRUTO DO RECTE                                    | 0,00                  |
| FGTS a recolher                                         | 9.347,70              |
| Custas Processuais                                      | 0,00                  |
| Honorários Assistenciais                                | 0,00                  |
| Honorários Periciais                                    | 0,00                  |
| Custas executivas e emolumentos                         | 0,00                  |
| INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)                        | 0,00                  |
| INSS- (Empregado)                                       | 0,00                  |
| Diversos                                                | 0,00                  |
| Custas da liquidação                                    | 0,00                  |
| TOTAL DO CÁLCULO                                        | 9.347,70              |
| Cota parte de recolhimentos previdenciários             |                       |
| I.N.S.S. (cota parte do empregado ) :                   | 0,00                  |
| I.N.S.S. (cota parte do empregador) :                   | 0,00                  |
| TERCEIROS :                                             | 0,00                  |
| GIILDRAT :                                              | 0,00                  |
| I.R.R.F (a recolher)                                    | 0,00                  |
| TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)                       | 0,00                  |

\*LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 46/47.  
\*OS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/88, FORAM LANÇADOS NO MÊS DE JANEIRO/89, PORQUE HOUVE MUDANÇA DE MOEDA E NÃO HÁ CONTRACHEQUE DE 10 e 12/88.

GOIÂNIA 14 de JUNHO de 2006

  
LUCIANA  
CALCULISTA  
Técnico Judiciário  
TRT 18ª Região

  
DIRETOR

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 13 de 06 de 2006  
Diretor da Secretaria  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor da Secretaria



TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01356-1993-012-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

INSS do Empregado:

INSS do Empregador:

0,00

Imposto de Renda:

Valor Líquido:

0,00

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 0,00             |                   |                 | 9.347,70       |                 |               |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 13 de de 2006  
Diretor de Secretaria  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria



RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: LUCIANA  
DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993 DATA BASE : 30/06/2006  
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|-----------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 01/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 198,17        |          |                              |         |      | 2,548624007   | 505,06    |
| 01/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 61,35         | 3,87     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 2,548624007   | 156,36    |
| Total Atualizado: |                 | 156,36 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 352,70    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 347,81        |          |                              |         |      | 2,15346345    | 749,00    |
| 02/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 27,82         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 2,15346345    | 59,91     |
| Total Atualizado: |                 | 59,91 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 135,14    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 600,38        |          |                              |         |      | 1,797398773   | 1.079,12  |
| 03/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 48,03         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,797398773   | 86,33     |
| Total Atualizado: |                 | 86,33 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 194,73    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 600,38        |          |                              |         |      | 1,619861893   | 972,53    |
| 04/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 48,03         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,619861893   | 77,80     |
| Total Atualizado: |                 | 77,80 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 175,49    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 775,50        |          |                              |         |      | 1,473405402   | 1.142,63  |
| 05/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 62,04         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,473405402   | 91,41     |
| Total Atualizado: |                 | 91,41 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 206,19    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 814,10        |          |                              |         |      | 1,180329575   | 960,91    |
| 06/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 65,13         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,180329575   | 76,87     |
| Total Atualizado: |                 | 76,87 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 173,40    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 07/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.693,65      |          |                              |         |      | ,916689637    | 1.552,55  |
| 07/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 135,49        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,916689637    | 124,20    |
| Total Atualizado: |                 | 124,20 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 280,16    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.737,20      |          |                              |         |      | ,708744113    | 1.231,23  |
| 08/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 138,98        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,708744113    | 98,50     |
| Total Atualizado: |                 | 98,50 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 222,19    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 09/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.737,20      |          |                              |         |      | ,521327041    | 905,65    |
| 09/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 138,98        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,521327041    | 72,45     |
| Total Atualizado: |                 | 72,45 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 163,43    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 3.835,03      |          |                              |         |      | ,378816334    | 1.452,77  |
| 10/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 306,80        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,378816334    | 116,22    |
| Total Atualizado: |                 | 116,22 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 262,16    |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12.ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 13 de 09 de 2006  
Diretor de Secretaria  
Roberto Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002  
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: LUCIANA  
 DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993 DATA BASE : 30/06/2006  
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 11/ 1989          | 001 SALÁRIO          | 7.382,97      |          |                              |         |      | ,267866168    | 1.977,65  |
| 11/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 590,64        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,267866168    | 158,21    |
| Total Atualizado: |                      | 158,21 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 356,87    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1989          | 001 SALÁRIO          | 10.998,88     |          |                              |         |      | ,174448823    | 1.918,74  |
| 12/ 1989          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 10.998,88     |          |                              |         |      | ,174448823    | 1.918,74  |
| 12/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 879,91        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,174448823    | 153,50    |
| 12/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 879,91        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 155  | ,174448823    | 153,50    |
| Total Atualizado: |                      | 307,00 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 692,50    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 01/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 20.792,04     |          |                              |         |      | ,111747372    | 2.323,46  |
| 01/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 1.663,36      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,111747372    | 185,88    |
| Total Atualizado: |                      | 185,88 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 419,29    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 34.552,21     |          |                              |         |      | ,064676104    | 2.234,70  |
| 02/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 2.764,18      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,064676104    | 178,78    |
| Total Atualizado: |                      | 178,78 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 403,27    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.685,83     |          |                              |         |      | ,035089032    | 2.339,94  |
| 03/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.334,87      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,035089032    | 187,20    |
| Total Atualizado: |                      | 187,20 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 422,27    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.978,50     |          |                              |         |      | ,035089032    | 2.350,21  |
| 04/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,28      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,035089032    | 188,02    |
| Total Atualizado: |                      | 188,02 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 424,12    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.978,40     |          |                              |         |      | ,033297619    | 2.230,22  |
| 05/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,27      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,033297619    | 178,42    |
| Total Atualizado: |                      | 178,42 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 402,46    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.980,56     |          |                              |         |      | ,030378268    | 2.034,75  |
| 06/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,44      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,030378268    | 162,78    |
| Total Atualizado: |                      | 162,78 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 367,18    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 07/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 68.552,58     |          |                              |         |      | ,027419685    | 1.879,69  |
| 07/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.484,21      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,027419685    | 150,38    |
| Total Atualizado: |                      | 150,38 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 339,21    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 68.552,58     |          |                              |         |      | ,024796242    | 1.699,85  |
| 08/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.484,21      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,024796242    | 135,99    |
| Total Atualizado: |                      | 135,99 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 306,75    |

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 12ª VARA DO TRABALHO DE  
 GOIÂNIA - GO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 12 de 06 de 2006

Roberval Barbosa e Silva  
 Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia



TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003

## RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: LUCIANA

DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993

DATA BASE : 30/06/2006

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 09/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 69.541,03     |          |                              |         |      | ,021972744    | 1.528,01  |
| 09/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.563,28      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,021972744    | 122,24    |
| Total Atualizado: |                      | 122,24 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 275,74    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 86.899,98     |          |                              |         |      | ,019323494    | 1.679,21  |
| 10/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 6.952,00      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,019323494    | 134,34    |
| Total Atualizado: |                      | 134,34 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 303,03    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 11/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 89.023,75     |          |                              |         |      | ,016566782    | 1.474,84  |
| 11/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.121,90      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,016566782    | 117,99    |
| Total Atualizado: |                      | 117,99 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 266,15    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 89.833,66     |          |                              |         |      | ,013876189    | 1.246,55  |
| 12/ 1990          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 89.833,66     |          |                              |         |      | ,013876189    | 1.246,55  |
| 12/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.186,69      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,013876189    | 99,72     |
| 12/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.186,69      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 155  | ,013876189    | 99,72     |
| Total Atualizado: |                      | 199,44 Juros: | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 449,88    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 01/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 93.733,80     |          |                              |         |      | ,011542924    | 1.081,96  |
| 01/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.498,70      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,011542924    | 86,56     |
| Total Atualizado: |                      | 86,56 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 195,25    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 97.815,58     |          |                              |         |      | ,010787779    | 1.055,21  |
| 02/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.825,25      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,010787779    | 84,42     |
| Total Atualizado: |                      | 84,42 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 190,43    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,009942654    | 983,53    |
| 03/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,009942654    | 78,68     |
| Total Atualizado: |                      | 78,68 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 177,48    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,009127562    | 902,90    |
| 04/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,009127562    | 72,23     |
| Total Atualizado: |                      | 72,23 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 162,93    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,008374679    | 828,42    |
| 05/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,008374679    | 66,27     |
| Total Atualizado: |                      | 66,27 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 149,49    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,007655099    | 757,24    |
| 06/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,007655099    | 60,58     |
| Total Atualizado: |                      | 60,58 Juros:  | 125,57 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 136,65    |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em B de 2006

Diretor de Secretaria  
Robertal Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 004  
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: LUCIANA  
DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993 DATA BASE : 30/06/2006  
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|-----------------------|------------------------------|--------|---------|------|---------------|-----------|
| 07/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 131.893,49            |                              |        |         |      | ,00695602     | 917,45    |
| 07/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.551,48             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,00695602     | 73,40     |
| Total Atualizado: |                      | 73,40 Juros: 125,57 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 165,57    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12             |                              |        |         |      | ,006213506    | 614,64    |
| 08/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61              | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,006213506    | 49,17     |
| Total Atualizado: |                      | 49,17 Juros: 125,57 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 110,91    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 09/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 123.920,12            |                              |        |         |      | ,005320694    | 659,34    |
| 09/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 9.913,61              | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,005320694    | 52,75     |
| Total Atualizado: |                      | 52,75 Juros: 125,57 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 118,99    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 136.312,13            |                              |        |         |      | ,004442426    | 605,56    |
| 10/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.904,97             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,004442426    | 48,44     |
| Total Atualizado: |                      | 48,44 Juros: 125,57 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 109,27    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 11/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 149.943,34            |                              |        |         |      | ,003403636    | 510,35    |
| 11/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 11.995,47             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,003403636    | 40,83     |
| Total Atualizado: |                      | 40,83 Juros: 125,57 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 92,10     |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 164.176,51            |                              |        |         |      | ,002650394    | 435,13    |
| 12/ 1991          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 164.937,67            |                              |        |         |      | ,002650394    | 437,15    |
| 12/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.945,10             | 25,00                        | 0,0800 | 30,00   | 001  | ,002650394    | 29,01     |
| 12/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 13.195,01             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 155  | ,002650394    | 34,97     |
| Total Atualizado: |                      | 63,98 Juros: 125,57 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 144,32    |

| T O T A I S G E R A I S                  |          |
|------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 0,00     |
| F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :   | 4.144,03 |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 0,00     |
| F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :   | 9.347,70 |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12.ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 13 de 09 de 2006  
Diretor de Secretaria  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria



12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO- TRT 18ª REGIÃO

PROC. Nº 1356-1993-012-18-00-0

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 21 de junho de 2006.

*Aida Mendonça Alves*  
TÉCNICO DE SECRETARIA  
p/ ROBERVAL BARBOSA E SILVA  
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

1) Homologo os cálculos de fls. 167/173 para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$9.347,70 referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante. Valores atualizados até 30/06/2006, sem prejuízo de futuras atualizações.

2) Expeça-se Mandado de Citação.

Em 21 de junho de 2006.

*F. Coelho*  
FABIANO COELHO DE SOUZA  
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 13 de 06 de 2006

Diretor de Secretaria

*Roberval Barbosa e Silva*  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE: MARIA ABADIA DIOGO

RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 01356/1993

MANDADO: 00858/2006

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento das determinações contidas no r. Mandado, compareci às 10h10min do dia 05 de julho de 2006, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 26, Centro, Goiânia, onde procedi a Citação do Estado de Goiás, na pessoa do Sr. João Furtado de Mendonça Neto, Procuradora-Geral do Estado, dos termos da presente ordem judicial, sendo que de tudo ficou ciente, assinando e recebendo a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 06 de julho de 2006.

*Nilva Luíza dos Santos*

Nilva Luíza dos Santos

Oficiala de Justiça Avaliadora

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19 de 06 de 20 06

Diretor de Secretaria

*Roberval Barbosa e Silva*  
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

**CERTIDÃO**

Certifico que em 04/08/06, 6<sup>a</sup>f.  
**decorreu o prazo** para oposição de embargos  
conforme intimação/depósito de fls. perdidos  
Goiânia, 15/08/06, 3<sup>a</sup>f.

de fls. 179

  
Vanila Lima de Oliveira Prado  
Subdiretora de Secretaria/12ª VT Goiânia

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA - GO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Diretor de Secretaria  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

01

RECEBUE

RECEBUE

054

RECEBUE

Fl. nº 12Ass. : As201

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

---

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, na DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, conforme estabelece o art. 222 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, faço a autuação da presente RPV, com 12 (doze) folhas, incluindo esta, por mim numeradas e rubricadas, o qual recebeu o número 0260/2006, do que, para constar, lavrei este termo.

Maria Aline Gomes Correia  
Chefe de Setor de Precatório e Requisatório  
TRT - 18ª Região

13  
40  
202

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DSAE/SP- RPV nº 260/2006, RT Nº 01356-1993-012-18-00-0, 12ª  
Vara do Trabalho de Goiânia.

**EXEQÜENTE:** Maria Abadia Diogo (representante do Espólio de  
Alberto Eduardo de Carvalho)

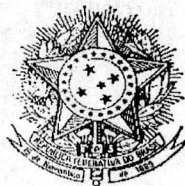
**EXECUTADO:** Estado de Goiás

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à  
Excelentíssima **Juíza Dora Maria da Costa**, Presidente deste  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Goiânia, 29 de setembro de 2006.

*Xa*  
Pedro Valente Lima Filho  
Diretor de Serviço  
TRT-18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18ª DSAE/SP Nº 334/2006

Goiânia, 29 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Informo a Vossa Excelência que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, que tem como partes Maria Abadia Diogo (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho) e o Estado de Goiás, foi esse Ente Público condenado ao pagamento da importância de R\$ 9.347,70 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), atualizada até 30/06/2006, conforme consta na Requisição de Pequeno Valor nº 007/2006, cuja cópia segue em anexo, extraída dos autos da RPV nº 260/2006.

Esclareço que, conforme cláusula terceira c/c cláusula quinta do Convênio de Cooperação Mútua firmado pelo Estado de Goiás com esta Presidência para pagamento de precatórios, o processo supramencionado será pago com recursos do referido convênio.

Respeitosamente,

Juíza Dora Maria da Costa  
Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 18ª Região

CERTIFICO que o(a) presente foi o  
pedido(a) nesta data,

Goiânia, 05 de \_\_\_\_\_ de 06

Excelentíssimo Senhor  
Alcides Rodrigues Filho  
Governador Do Estado De Goiás  
Palácio das Esmeraldas, Praça Cívica, Centro  
Goiânia, GO

Renata Nunes Silva  
Estagiário  
TRT - 18ª Região



# AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

RB 22199371 3 BR

DATA DA POSTAGEM

PROCESSO Nº

ORIGEM

DESTINATÁRIO

OF REQ./TRT18°DSAE/SP/Nº 334/06 RPV 260/2006.  
Excelentíssimo Senhor  
Alcides Rodrigues Filho  
Governador do Estado De Goiás  
Palácio das Esmeraldas, Praça Cívica, Centro  
GOIÂNIA, GO.

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

09-10-2006

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Alcides dos Santos

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

**JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO**

Rua T-29 n.º 1.562 - Setor Bueno

CEP 74215-050 - Goiânia-GO

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

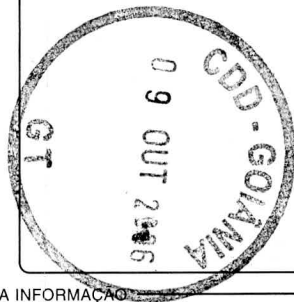
AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DESTINO



## CERTIDÃO

CERTIFICO que este(a) Leila foi recebido(a)  
pelo destinatário em 09/10/06 conforme recibo  
(SEED A") juntado nesta data. DOU FÉ.

Gu.ân.a, 19 de 10 de 2006

Juizo Aux. de Execução do CRISA

*Leila*  
**Leila Kátia C. Freitas**  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª Região

CERTIFICADO que este(a) Leila foi recebido(a)

pelo destinatário em 09/10/06 conforme recibo

(SEED A") juntado nesta data. DOU FÉ.

Gu.ân.a, 19 de 10 de 2006

Juizo Aux. de Execução do CRISA

*Leila*  
**Leila Kátia C. Freitas**  
Técnico Judiciário  
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: 3901-3546

OFÍCIO - TRT - 18ª/DSAE/Nº 937/2006

Goiânia, 29 de setembro de 2006.

Ilustríssimo Senhor  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: **encaminha cópia de ofício requisitório**

Senhor Diretor,

De ordem da Excelentíssima Juíza-Presidente desta Corte Regional, encaminho a Vossa Senhoria cópia do ofício requisitório nº 334/2006, dos autos da Requisição de Pequeno Valor nº 260/2006, originária da Reclamatória Trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0, em trâmite nessa Vara do Trabalho, em que figuram como partes Maria Abadia Diogo (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho) e o Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Pedro Valente Lima Filho

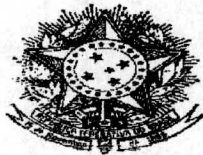
Diretor de Serviço

TRT-18ª Região

CERTIFICO que o(a) presente foi  
pedido(a) nesta data,

Goiânia, 05 de 10 de 06

Renata Nunes Silva  
Estagiário  
TRT - 18ª Região



205

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

RPV nº 260/06, RT nº 1356-1993-012-18-00, da 12ª VT de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução deste Eg. TRT.

Goiânia, 19 de outubro de 2006.

Wilson Divino Marques de Amorim  
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos os autos.

Ok **Oficie-se** à 12ª VT de Goiânia, para que remeta a este Juízo, com urgência, a Reclamatória Trabalhista nº 1356/1993.

Independentemente do envio da RT, **remetam-se os autos à Contadoria** deste Eg. Tribunal, para aplicação da Portaria 01/2005, deste Juízo, bem como atualização dos cálculos, até dia 31/10/2006.

Em seguida, dêem-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela exeqüente, dos novos cálculos.

Após, **venham os autos conclusos, para pagamento do crédito da exeqüente.**

Goiânia, 19 de outubro de 2006.

Juiz Fabiano Coelho de Souza  
Auxiliar de Execução



206

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: 3901-3546

OFÍCIO - TRT - 18ª/DSAE/Nº 1015/2006

Goiânia, 20 de outubro de 2006.

Ilustríssimo Senhor  
Roberval Barbosa e Silva  
Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: **solicita remessa de Reclamatória Trabalhista**

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, solicito à Vossa Senhoria, **com urgência**, a remessa dos autos da **Reclamatória Trabalhista nº 01356-1993-012-18-00-0**, em que figuram como partes: Maria Abadia Diogo (representante do Espólio de Alberto Eduardo de Carvalho) e o Estado de Goiás, exequente e executado, respectivamente, referente à RPV Nº 260/2006.

Atenciosamente,

Pedro Valente Lima Filho  
Diretor de Serviço  
TRT - 18ª Região

CERTIFICO que o(a) presente foi ex-  
pedido(a) nesta data,  
Goiânia, 25 de 10 de 06

Renata Nunes Silva  
giário  
18ª Região

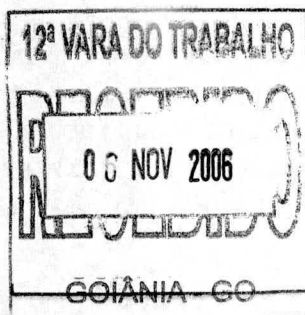
TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais, com todas as folhas 17 numeradas e rubricadas, para atualizar até 21/10/2006.

Goiânia, 25/10/2006

Leila Kátia da Silva Costa Freitas  
Técnico Judiciário





**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos.

Goiânia, 08/11/06.

Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

**DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA**

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 10 novembro 2006

Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

13 NOV 2006

DIRETORIA DE SERVIÇOS  
AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
TRI - 1ª REGIÃO

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO  
de \_\_\_\_\_  
Goiânia, 13 de novembro de 2006.

Renata Nunes Silva  
Técnico Judiciário  
TRI - 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

18  
207

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

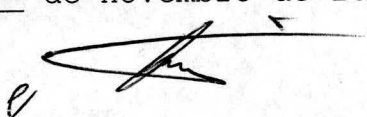
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ( )petição / ( )ofício / ( )ata de audiência / ( )sentença/ ☒outros: Calculos /  
( )documentos, nº \_\_\_\_\_, à(s) fl(s).  
19 / 20, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: \_\_\_\_\_.

Goiânia, 13 de novembro de 2006, 2ª feira.



*[Handwritten signature]*  
*208*

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD      DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS      Pág.:      001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01356-1993-012-18-00-0  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS DEVIDAS                            | VALORES A PAGAR(R\$) |
|---------------------------------------------|----------------------|
| Valores atualizados até: 31/10/2006         |                      |
| TOTAL DO(s) RECTE(s)                        | 0,00                 |
| FGTS A RECOLHER                             | 9.501,05             |
| Custas Processuais                          | 0,00                 |
| Honorários Assistenciais %                  | 0,00                 |
| Honorários Periciais %                      | 0,00                 |
| Custas executivas e emolumentos %           | 0,00                 |
| INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)      | 0,00                 |
| INSS - (Empregado)                          |                      |
| Diversos %                                  | 0,00                 |
| Custas da liquidação                        | 0,00                 |
| TOTAL DO CÁLCULO                            | 9.501,05             |
| Cota parte de recolhimentos previdenciários |                      |
| I.N.S.S. (cota parte do empregado) :        | 0,00                 |
| I.N.S.S. (cota parte do empregador):        | 0,00                 |
| TERCEIROS:                                  | 0,00                 |
| GIILDRAT:                                   | 0,00                 |
| I.R.R.F (a recolher) :                      | 0,00                 |
| VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE (s)          | 0.00                 |

09 de NOVEMBRO de 2006

*[Handwritten signature]*  
CALCULISTA

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR  
Adelina Carlos Machado  
Assistente Chefe do  
Setor de Cálculos



TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001



## R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do F.G.T.S)PROCESSO : 12-1356/ 1993  
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

|                |                                     |
|----------------|-------------------------------------|
| 9347,7         | - Valor (COM juros de 125,57%)      |
| R\$ 4144,04    | - Valor (SEM juros) em 30/06/2006   |
| (x) 1,00760452 | - Coefic. Atualizacao Monetaria     |
| -----          |                                     |
| R\$ 4175,55    | - Saldo                             |
| (x) 2,2754     | - Juros de 12/8/1993 ate 31/10/2006 |
| -----          |                                     |
| R\$ 9501,05    | - TOTAL Atualizado                  |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

PROCESSO: PCT 1260/2006

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/11/2006 08:44

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 1171/2006

Processo N°: PCT 1260/2006 JACP

AUTOR...: MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO SOARES NETO

RÉU.....: ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos novos cálculos de fls. 19/20, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

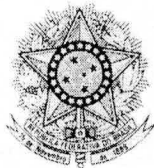
*Marcello Balsa Rocha*  
Estatuário  
TRT-18ª Região

MARIA ALINE GOMES CORREIA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicada no DJ n° 14882 página  
n° 61 do dia 21/11/2006, circulado no dia  
21/11/2006, a notificação certificada às fls.  
. Dou fé.  
GOIÂNIA, 27/11/2006, 2ª feira.

*Edson dos Santos e Silva*  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: PCT 1260/2006

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/11/2006 11:03

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1191/2006

Processo Nº: PCT 1260/2006 JACP

AUTOR...: MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO SOARES NETO

RÉU(RÉ)..: ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 19/20, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

*Marcello Batista Rocha*  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

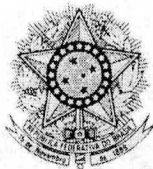
MARIELINE LOPES CORREIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 61488 página nº 64 do dia 30/11/2006, circulado no dia 30/11/2006, a notificação certificada às fls. 22. Dou fé.  
GOIÂNIA, 05/12/2006, 3ª feira.

*Eduardo dos Santos e Silva*  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
R. T-29, Nº 1.562, ST. BUENO - GOIÂNIA-GO - GOIÂNIA

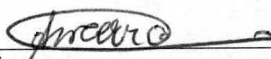
**CARGA DE PROCESSO**

PROCESSO: 1260/2006 PCT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 023 folha(s) e 01 VOL. RT + 01 VOL RPV volume(s), ao Dr(a) **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**, sob carga nº **274/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **06 de Dezembro de 2006**.

GOIÂNIA, 01 de Dezembro de 2006 [Sexta-Feira ].

Wenceslau M. de O. Neto  
Técnico Judiciário

  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

Nº CARGA  
00274-2006



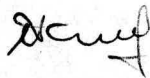
# CERTIDÃO

CERTIDÃO  
Certifico que consta na presente folha.....  
documento(s) por mim numerado(s) e rubricado(s).  
Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/

## CERTIDÃO

CERTIFICO que venceu o prazo  
em 27/11/06 para o requerente,  
e em 05/12/06 para executado  
Gorânia, manifestar sobre os cálculos  
de fls 29/30.

Gorânia 06/12/2006



Maria Aline G. Correia  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO  
Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-GO

RPV nº 260/06, RT nº 1356-1993-012-18-00, da 12ª VT de Goiânia

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMª. Juíza Auxiliar de Execução deste Regional.

Goiânia, 08 de janeiro de 2007.

**Wilson Divino Marques de Amorim**  
Técnico Judiciário

**DESPACHO**

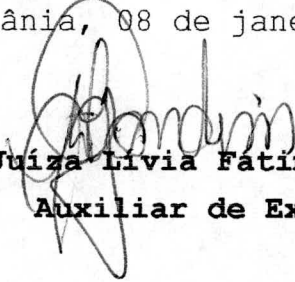
Vistos etc.

Remetam-se os autos à Contadoria deste Regional, para atualização dos cálculos, até o dia 31/01/07.

Em seguida, dê-se vista ao executado, da atualização dos cálculos, pelo prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para pagamento do crédito da exequente.

Goiânia, 08 de janeiro de 2007.

  
**Juíza Livia Fatima Gondim**  
Auxiliar de Execução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos.

Goiânia, 16 de janeiro de 2007

Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

RPV nº 260/06, RT nº 1356-1993-012, datado de 12/01/07, VT de Goiânia

CONCLUSÃO

**DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA**

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 17 de janeiro de 2007

Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.  
Remetem-se os autos à Contadoria deste Regional,  
para atualização dos cálculos, até o dia 31/01/07.  
Em seguida, de-se vista ao executado, da atualização  
dos cálculos, pelo prazo de 5 dias.  
Após, venham os autos conclusos para pagamento do  
crédito da executante.

Goiânia, 08 de janeiro de 2007.

Juiz-Livre Fátima Gondim  
Auxiliar de Execução



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Fone:3901.3548, CEP:74.215-050, e-mail:trt.gov.br

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ( ) petição / ( ) ofício / ( ) ata de audiência / ( ) sentença / ( ☒ ) cálculos ( ) outros: \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_, ( ) documentos, nº \_\_\_\_\_, à(s) fl(s). 26/31, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: \_\_\_\_\_.

Goiânia, 18 de janeiro de 2007, 5ª feira.

Wenceslau M. de O. Neto  
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01356-1993-012-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS DEVIDAS<br>Valores atualizados até: 31/01/2007 | VALORES A PAGAR (R\$) |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| TOTAL BRUTO DO RECTE                                    | 0,00                  |
| FGTS a recolher                                         | 9.611,90              |
| Custas Processuais                                      | 0,00                  |
| Honorários Assistenciais                                | 0,00                  |
| Honorários Periciais                                    | 0,00                  |
| Custas executivas e emolumentos                         | 0,00                  |
| INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)                        | 0,00                  |
| INSS- (Empregado)                                       | 0,00                  |
| Diversos                                                | 0,00                  |
| Custas da liquidação                                    | 0,00                  |
| <b>TOTAL DO CÁLCULO</b>                                 | <b>9.611,90</b>       |
| Cota parte de recolhimentos previdenciários             |                       |
| I.N.S.S. (cota parte do empregado) :                    | 0,00                  |
| I.N.S.S. (cota parte do empregador) :                   | 0,00                  |
| TERCEIROS :                                             | 0,00                  |
| GIILDRAT :                                              | 0,00                  |
| I.R.R.F (a recolher)                                    | 0,00                  |
| <b>TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>                | <b>0,00</b>           |

GOIÂNIA

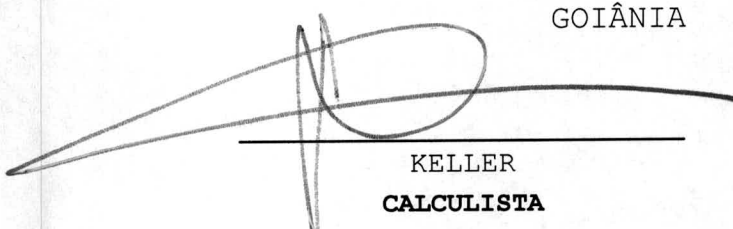
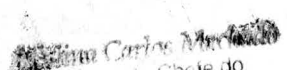
17

de

JANEIRO

de

2007

  
KELLER  
CALCULISTA  
DIRETOR  
Assistente Chefe do  
Setor de Créditos



**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

CALCULISTA : LUCIANA

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

**RESUMO DAS PARCELAS**

200 FGTS DEVIDO 9.611,90

**TOTAL : 9.611,90****Cálculo do Imposto de renda a Recolher**OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| 13o. Salário | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | 0,00            |

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001  
**RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO**

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: LUCIANA  
 DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993 DATA BASE : 31/01/2007  
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|-----------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 01/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 198,17        |          |                              |         |      | 2,580847499   | 511,45    |
| 01/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 61,35         | 3,87     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 2,580847499   | 158,33    |
| Total Atualizado: |                 | 158,33 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 362,65    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 347,81        |          |                              |         |      | 2,180690736   | 758,47    |
| 02/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 27,82         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 2,180690736   | 60,67     |
| Total Atualizado: |                 | 60,67 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 138,96    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 600,38        |          |                              |         |      | 1,82012416    | 1.092,77  |
| 03/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 48,03         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,82012416    | 87,42     |
| Total Atualizado: |                 | 87,42 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 200,24    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 600,38        |          |                              |         |      | 1,640342595   | 984,83    |
| 04/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 48,03         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,640342595   | 78,79     |
| Total Atualizado: |                 | 78,79 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 180,47    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 775,50        |          |                              |         |      | 1,492034383   | 1.157,07  |
| 05/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 62,04         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,492034383   | 92,57     |
| Total Atualizado: |                 | 92,57 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 212,03    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 814,10        |          |                              |         |      | 1,195253055   | 973,06    |
| 06/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 65,13         | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | 1,195253055   | 77,85     |
| Total Atualizado: |                 | 77,85 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 178,32    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 07/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.693,65      |          |                              |         |      | ,92827979     | 1.572,18  |
| 07/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 135,49        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,92827979     | 125,77    |
| Total Atualizado: |                 | 125,77 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 288,08    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.737,20      |          |                              |         |      | ,717705109    | 1.246,80  |
| 08/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 138,98        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,717705109    | 99,75     |
| Total Atualizado: |                 | 99,75 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 228,48    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 09/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 1.737,20      |          |                              |         |      | ,527918432    | 917,10    |
| 09/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 138,98        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,527918432    | 73,37     |
| Total Atualizado: |                 | 73,37 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 168,05    |
| MÊS/ANO           | VERBA           | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1989          | 001 SALÁRIO     | 3.835,03      |          |                              |         |      | ,383605894    | 1.471,14  |
| 10/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO | 306,80        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,383605894    | 117,69    |
| Total Atualizado: |                 | 117,69 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 269,57    |

## RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO  
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: LUCIANA  
 DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993 DATA BASE : 31/01/2007  
 CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 11/ 1989          | 001 SALÁRIO          | 7.382,97      |          |                              |         |      | ,271252931    | 2.002,65  |
| 11/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 590,64        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,271252931    | 160,21    |
| Total Atualizado: |                      | 160,21 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 366,96    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1989          | 001 SALÁRIO          | 10.998,88     |          |                              |         |      | ,176654464    | 1.943,00  |
| 12/ 1989          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 10.998,88     |          |                              |         |      | ,176654464    | 1.943,00  |
| 12/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 879,91        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,176654464    | 155,44    |
| 12/ 1989          | 200 FGTS DEVIDO      | 879,91        | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 155  | ,176654464    | 155,44    |
| Total Atualizado: |                      | 310,88 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 712,07    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 01/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 20.792,04     |          |                              |         |      | ,113160249    | 2.352,83  |
| 01/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 1.663,36      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,113160249    | 188,23    |
| Total Atualizado: |                      | 188,23 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 431,14    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 34.552,21     |          |                              |         |      | ,065493836    | 2.262,96  |
| 02/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 2.764,18      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,065493836    | 181,04    |
| Total Atualizado: |                      | 181,04 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 414,67    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.685,83     |          |                              |         |      | ,03553268     | 2.369,53  |
| 03/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.334,87      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,03553268     | 189,56    |
| Total Atualizado: |                      | 189,56 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 434,19    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.978,50     |          |                              |         |      | ,03553268     | 2.379,93  |
| 04/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,28      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,03553268     | 190,39    |
| Total Atualizado: |                      | 190,39 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 436,09    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.978,40     |          |                              |         |      | ,033718617    | 2.258,42  |
| 05/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,27      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,033718617    | 180,67    |
| Total Atualizado: |                      | 180,67 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 413,82    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 66.980,56     |          |                              |         |      | ,030762355    | 2.060,48  |
| 06/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.358,44      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,030762355    | 164,84    |
| Total Atualizado: |                      | 164,84 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 377,57    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 07/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 68.552,58     |          |                              |         |      | ,027766365    | 1.903,46  |
| 07/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.484,21      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,027766365    | 152,28    |
| Total Atualizado: |                      | 152,28 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 348,80    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 68.552,58     |          |                              |         |      | ,025109752    | 1.721,34  |
| 08/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.484,21      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,025109752    | 137,71    |
| Total Atualizado: |                      | 137,71 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 315,42    |

## RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: LUCIANA

DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993

DATA BASE : 31/01/2007

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|---------------|----------|------------------------------|---------|------|---------------|-----------|
| 09/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 69.541,03     |          |                              |         |      | ,022250556    | 1.547,33  |
| 09/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 5.563,28      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,022250556    | 123,79    |
| Total Atualizado: |                      | 123,79 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 283,54    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 86.899,98     |          |                              |         |      | ,01956781     | 1.700,44  |
| 10/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 6.952,00      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,01956781     | 136,04    |
| Total Atualizado: |                      | 136,04 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 311,60    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 11/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 89.023,75     |          |                              |         |      | ,016776244    | 1.493,48  |
| 11/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.121,90      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,016776244    | 119,48    |
| Total Atualizado: |                      | 119,48 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 273,67    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1990          | 001 SALÁRIO          | 89.833,66     |          |                              |         |      | ,014051632    | 1.262,31  |
| 12/ 1990          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 89.833,66     |          |                              |         |      | ,014051632    | 1.262,31  |
| 12/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.186,69      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,014051632    | 100,98    |
| 12/ 1990          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.186,69      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 155  | ,014051632    | 100,98    |
| Total Atualizado: |                      | 201,96 Juros: | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 462,59    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 01/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 93.733,80     |          |                              |         |      | ,011688867    | 1.095,64  |
| 01/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.498,70      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,011688867    | 87,65     |
| Total Atualizado: |                      | 87,65 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 200,76    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 02/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 97.815,58     |          |                              |         |      | ,010924174    | 1.068,55  |
| 02/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.825,25      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,010924174    | 85,48     |
| Total Atualizado: |                      | 85,48 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 195,79    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 03/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,010068364    | 995,96    |
| 03/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,010068364    | 79,68     |
| Total Atualizado: |                      | 79,68 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 182,51    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 04/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,009242966    | 914,32    |
| 04/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,009242966    | 73,15     |
| Total Atualizado: |                      | 73,15 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 167,55    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 05/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,008480564    | 838,90    |
| 05/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,008480564    | 67,11     |
| Total Atualizado: |                      | 67,11 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 153,72    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR         | QTD.     | ÍNDICE                       | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 06/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12     |          |                              |         |      | ,007751887    | 766,82    |
| 06/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61      | 1,00     | 0,0800                       | 1,00    | 001  | ,007751887    | 61,35     |
| Total Atualizado: |                      | 61,35 Juros:  | 129,05 % | Total Atualizado com juros : |         |      |               | 140,52    |



## RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01356-1993-012-18-00-0 COD. RECTE: 0001 - ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: LUCIANA

DATA AJUIZAMENTO : 12/08/1993

DATA BASE : 31/01/2007

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: DEPOSITA

| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
|-------------------|----------------------|-----------------------|------------------------------|--------|---------|------|---------------|-----------|
| 07/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 131.893,49            |                              |        |         |      | ,007043968    | 929,05    |
| 07/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.551,48             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,007043968    | 74,32     |
| Total Atualizado: |                      | 74,32 Juros: 129,05 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 170,23    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 08/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 98.920,12             |                              |        |         |      | ,006292066    | 622,41    |
| 08/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 7.913,61              | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,006292066    | 49,79     |
| Total Atualizado: |                      | 49,79 Juros: 129,05 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 114,04    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 09/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 123.920,12            |                              |        |         |      | ,005387966    | 667,68    |
| 09/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 9.913,61              | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,005387966    | 53,41     |
| Total Atualizado: |                      | 53,41 Juros: 129,05 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 122,34    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 10/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 136.312,13            |                              |        |         |      | ,004498594    | 613,21    |
| 10/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.904,97             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,004498594    | 49,06     |
| Total Atualizado: |                      | 49,06 Juros: 129,05 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 112,37    |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 11/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 149.943,34            |                              |        |         |      | ,00344667     | 516,81    |
| 11/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 11.995,47             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 001  | ,00344667     | 41,34     |
| Total Atualizado: |                      | 41,34 Juros: 129,05 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 94,69     |
| MÊS/ANO           | VERBA                | VALOR                 | QTD.                         | ÍNDICE | DIVISOR | BASE | IND.CORR.MON. | VAL.ATUAL |
| 12/ 1991          | 001 SALÁRIO          | 164.176,51            |                              |        |         |      | ,002683904    | 440,63    |
| 12/ 1991          | 155 13° SALÁRIO PAGO | 164.937,67            |                              |        |         |      | ,002683904    | 442,68    |
| 12/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 10.945,10             | 25,00                        | 0,0800 | 30,00   | 001  | ,002683904    | 29,38     |
| 12/ 1991          | 200 FGTS DEVIDO      | 13.195,01             | 1,00                         | 0,0800 | 1,00    | 155  | ,002683904    | 35,41     |
| Total Atualizado: |                      | 64,79 Juros: 129,05 % | Total Atualizado com juros : |        |         |      |               | 148,40    |

## T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 0,00

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 4.196,42

Principal Convertido COM Juros de Mora : 0,00

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 9.611,90



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: PCT 1260/2006

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/01/2007 11:34

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 40/2007

Processo Nº: PCT 1260/2006 JACP

AUTOR...: MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO SOARES NETO

RÉU(RÉ)..: ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO:

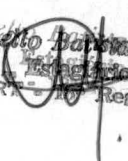
AO EXECUTADO

Vista ao executado dos cálculos de fls. 26/31, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

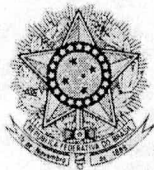
  
WILSON DIVINO MARQUES DE AMORIM  
Técnico

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14.924 página  
nº 39 do dia 22 / 01 / 2007, circulado no dia  
22 / 01 / 2007, a notificação certificada às fls.  
32. Dou fé.  
GOIÂNIA, 05 / 02 / 2007, 2ª feira.

  
Marcelo Barros Rocha  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
R. T-29, Nº 1.562, ST. BUENO - GOIÂNIA-GO - GOIÂNIA

**CARGA DE PROCESSO**

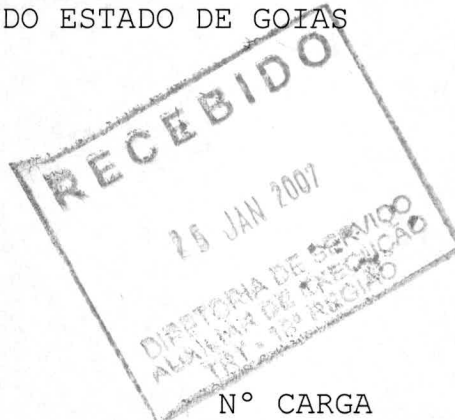
PROCESSO: 1260/2006 PCT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 33 folha(s) e 01 RPV + 01 RT volume(s), ao Dr(a) **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**, sob carga nº **39/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **29 de Janeiro de 2007**.

GOIÂNIA, 23 de Janeiro de 2007

  
Wenceslau M. de O. Neto  
Técnico Judiciário

  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS



Nº CARGA  
00039-2007





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

RPV Nº 260/06 - RT Nº 1356-1993-012-18-00, da 12ª VT de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Auxiliar de Execução deste Regional.

Goiânia, 29 de janeiro de 2007.

Wilson Divino Marques de Amorim  
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos da Portaria GP/SGP nº 29/2006 e do Convênio firmado entre o TRT 18ª Região e o executado, determino o pagamento desta Requisição de Pequeno Valor, com relação ao crédito da Senhora **MARIA ABADIA DIOGO (CPF nº 799.142.681-53), dependente do exequente falecido, Sr. ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO**, na quantia líquida de **R\$9.611,90 (nove mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)**.

Deverá a Secretaria expedir o pertinente **alvará de liberação** à exequente supracitada, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta específica nº **2555.042.10170-1**, da CEF.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

*OK* Intimem-se as partes, com cópia.

Goiânia, 29 de janeiro de 2007.

*Lívia*  
Juíza Livia Fatima Gondim  
Auxiliar de Execução



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
Rua T-29, número 1.562, Setor Bueno, Goiânia-GO - Fone: 3901-3547

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 0038/07**

A Juíza Livia Fátima Gondim, Auxiliar de Execução deste Eg. Tribunal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**Determina** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 2555-8, Goiânia, ou quem suas vezes fizer, à vista do presente alvará, estando devidamente assinado, extraído da RPV nº 260/2006, oriundo da RT nº 1356-1993-012-18-00, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que figuram como partes: **MARIA ABADIA DIOGO** (dependente do exeqüente falecido, Sr. ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO) e **ESTADO DE GOIÁS (CNPJ nº 01.409.697/0001-11)**, exeqüente e executado, respectivamente, que proceda à **liberação** do numerário correspondente ao valor líquido de **R\$9.611,90 (nove mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)**, à Senhora **MARIA ABADIA DIOGO (CPF nº 799.142.681-53)**, fazendo uso, para tanto, do crédito existente na conta corrente **2555.042.10170-1** da CEF.

**CUMpra-se NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos **29 dias** do mês de **janeiro** do ano de **2007**. Eu, *LM*, **Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço**, mandei digitar e subscrevo.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Juíza Livia Fátima Gondim**  
**Auxiliar de Execução**

*Recebido em 09/02/2007  
às 13:30 h.*

*Abadia Abadia DIOGO*



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
06/02/2007

26  
225

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
R. T-29. Nº 1.562. ST. BUENO - GOIÂNIA-GO

**DESTINATÁRIO**

MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO

**A/C ANTONIO SOARES NETO**  
**RUA 02 Nº 590 SETOR OESTE**

**GOIANIA-GO CEP**

Notificação Nº 91/2007  
Processo Nº 1260 2006 PCT

AUTOR: MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE  
CARVALHO

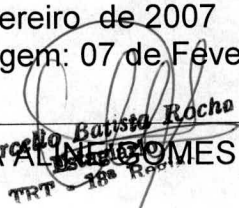
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

FICA V. Sª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 34, CUJA  
CÓPIA SEGUE ANEXA.

S/SEED.

Em 06 de Fevereiro de 2007  
Data de postagem: 07 de Fevereiro de 2007

  
MARIA ALINA GOMES CORREIA  
TRT - 18ª Região



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
06/02/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
R. T-29. Nº 1.562. ST. BUENO - GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO  
ESTADO DE GOIÁS

A/C ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA  
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, (PRAÇA CÍVICA), Nº 26, CENTRO CEP  
- GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 92/2007  
Processo Nº 1260 2006 PCT

AUTOR: MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE  
CARVALHO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

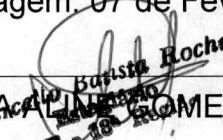
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

FICA V. Sª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 34, CUJA  
CÓPIA SEGUE ANEXA.

S/SEED.

Em 06 de Fevereiro de 2007

Data de postagem: 07 de Fevereiro de 2007

  
MARIA DO CARMO GOMES CORREIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução

RPV nº 260/06, RT nº 1356-1993-012-18-00, da 12ª VT de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução deste Eg. Tribunal.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2007.

Wilson Divino Marques de Amorim  
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que a exequente já recebeu o alvará de liberação de fls. 35, deverá a Secretaria deste Juízo proceder a baixa desta RPV e remeter os presentes autos à 12ª VT de Goiânia.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2007.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca  
Auxiliar de Execução



Fl. nº 38Ass.: leir

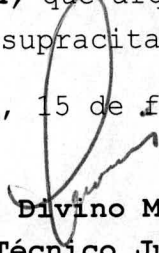
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

CERTIDÃO

*Certifico que*, em cumprimento ao **despacho de fls. 38**, procedi à baixa, em razão do pagamento, do débito exequendo, de ordem, com amparo no § 4º do art. 162, CPC, o que implica a exclusão da ordem cronológica respectiva, da **RPV nº 260/2006**, originária da **Reclamatória Trabalhista nº 1356-1993-012-18-00**, 12ª da Vara do Trabalho de Goiânia, em que figuram como partes: **MARIA ABADIA DIGO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO) e ESTADO DE GOIÁS**, exeqüente e executado, respectivamente.

*Certifico, ainda*, que arqueei nos registros próprios deste Setor a cópia do despacho supracitado, bem como desta Certidão.

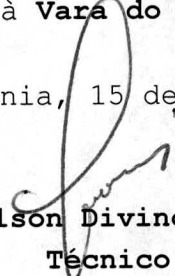
Goiânia, 15 de fevereiro de 2007.

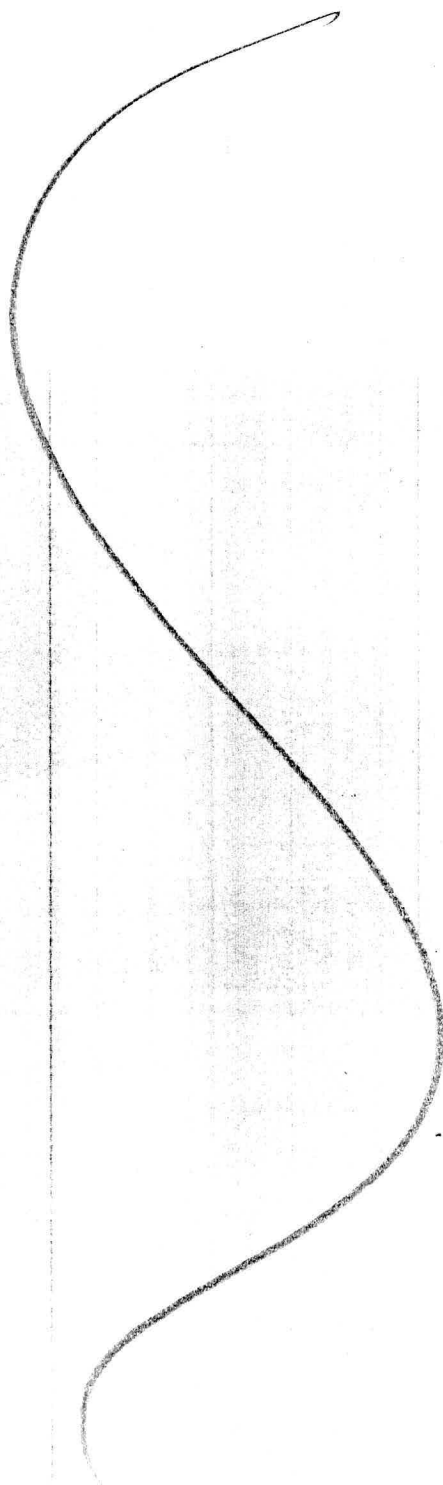
  
**Wilson Divino Marques de Amorim**  
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

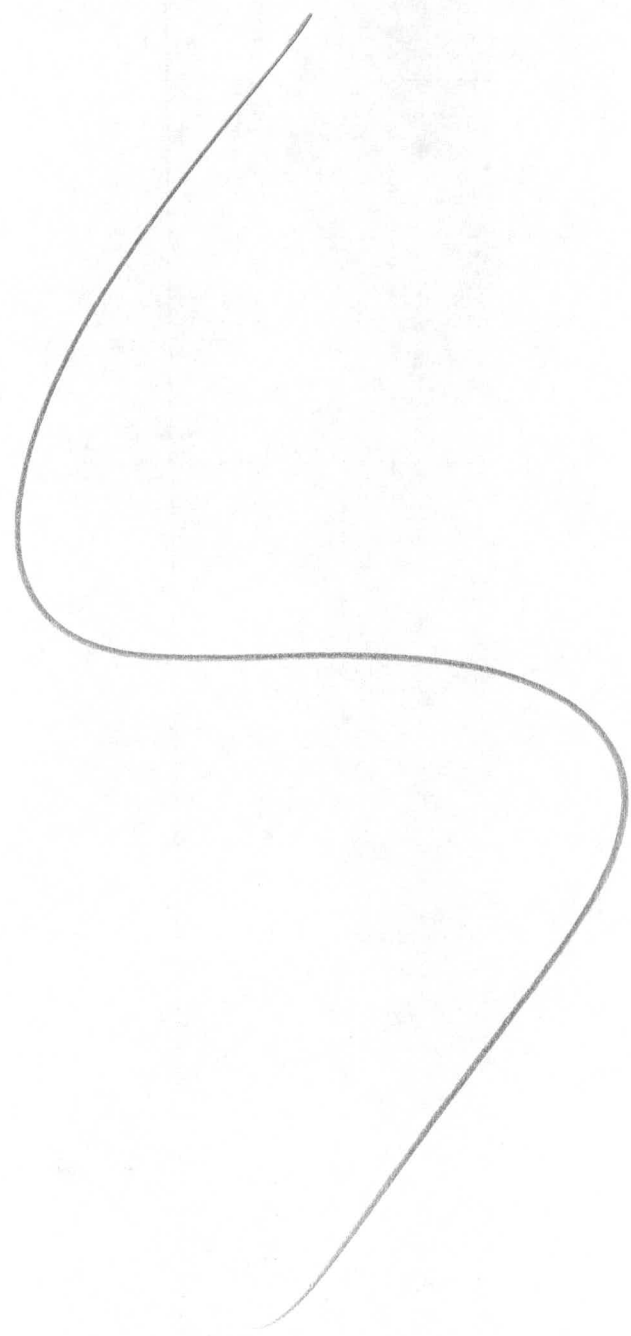
Nesta data, remeto os autos desta RPV, contendo **39 (trinta e nove) folhas**, incluindo esta, com **01 (um) volume**, bem como da RT, contendo 188 (cento e oitenta e oito) folhas, com 01 (um) volume, numeradas e rubricadas, à **Vara do Trabalho de Origem**.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2007.

  
**Wilson Divino Marques de Amorim**  
Técnico Judiciário



230



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que *Almeida, Ives* -  
*Ps 191/228*

Em *01* de *03* de *2007*

*Ivone*  
Diretor de Secretaria

**Ivone Santana Fogaça**  
Assistente 2

CNPJ : 01.409.580/0001-38 (MATRIZ)  
N.EMP.: GOIAS GOVERNO DO ESTADO

NOME FANTASIA: GO GOV GABINETE DO GOVERNADOR  
END.: R 82 PALACIO PEDRO LUDOVICO S/N 8. ANDAR ALA OESTE  
BAIRRO : SETOR SUL  
MUNICIPIO : 9373 GOIANIA  
TELEFONE: SEGUNDO TELEFONE: FAX:  
UF: GO CEP: 74015-908 ORGAO: 0120100  
CORREIO ELETRONICO:

DT CONSTIT/ABERTURA: 19/12/1974 SIT.CAD.CNPJ: NAO BAIXADA  
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005)  
NATUREZA JURIDICA : 102-3 ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUA  
CNAE FISCAL : 7511-6-00 Administração pública em geral

PF3/15 - ENCERRA CONSULTA PF7/19 - VOLTA PAGINA PF8/20 - AVANCA PAGINA



Identificador Depósito Judicial na CAIXA  
via Internet CAIXA

|           |      |                    |
|-----------|------|--------------------|
| Agência:  | 2555 | TRT 18A REGIAO, GO |
| Operação: | 042  |                    |

|                      |                                                      |      |          |
|----------------------|------------------------------------------------------|------|----------|
| Nome do Reclamado:   | ESTADO DE GOIAS(SEC EST DA SAUDE)                    |      |          |
| Nome do Reclamante:  | MARIA ABARIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO E. CARVALHO |      |          |
| Nome do Depositante: | ESTADO DE GOIAS                                      |      |          |
| Nº Processo:         | 01356                                                | 1993 | 01218000 |

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| Valor (R\$): | 9.347,70            |
| ID-DEPÓSITO: | 03255500014060914-7 |

APÓS O PAGAMENTO DESTE DEPÓSITO UTILIZE A OPÇÃO IMPRESSÃO DE GUIAS PARA RETIRAR SEU COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Documento para transferência de recursos de outras instituições financeiras para Depósito Judicial na CAIXA.

Operação realizada com sucesso.







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

## TERMO DE VERIFICAÇÃO E REMESSA

Contém estes autos 231 folhas numeradas  
os quais faço remessa ao ARQUIVO DEFINITIVO.

GOIÂNIA, 05 / 03 / 2002

---

IVONE SANTANA FOGAÇA  
ASSISTENTE 2

12ª VARA DO TRABALHO  
ARQUIVO  
DEFINITIVO

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS**

Processo nº **01356007819935180012**

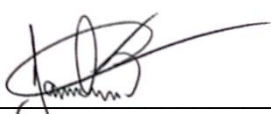
Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
  - Folhas: 230
  - Volumes: 1
  - Mídias/Documentos apartados: Não
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
  - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
  - Número de páginas em PDF: 300
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:  
08 / 10 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 08 / 10 / 2024



\_\_\_\_\_  
**Assinatura de Representante da CETEFE**